



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

Protocolo n.º: 235195/2015      Data: 14/05/2015 15:46  
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA

---

Interessado(a): PGE - MT  
Assunto: PARECER  
Resumo: OF. N. 2.444/2015- ENCAMINHA COPIA DE PARECER  
N. 22/SGF/2015.

---

Setor : GERENCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

---

Volume: 1 de 1



**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

---

---

---

---

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**OFÍCIO n.º 2.444/2015/GAB/SUBFISCAL**

Cuiabá, 13 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Secretário,

Ao tempo que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência o Parecer n.º 22/SGF/2015, que trata sobre os aspectos jurídicos da extensão do benefício PRODEIC (Lei n.º 7958/2003) ao setor de comércio e serviços, para conhecimento.

Outrossim, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mônica Pagliuso Siqueira**  
Subprocuradora-Geral Fiscal

Exmo. Sr.

**SENERI PALUDO.**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Av. Getúlio Vargas, 1077, bairro Goiabeiras, CEP 78.032-000

**NESTA**

Av. Rubens de Mendonça, 3415, Complexo III, SEFAZ, Centro Político Administrativo

CEP 78.050-903 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3642-1341

Site <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PARECER N. 22 /SGF/2015

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDEC-MT.

ASSUNTO: ASPECTOS JURÍDICOS DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO PRODEIC (LEI 7958/03) AO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CUIABÁ, 12 DE MAIO DE 2015.

BENEFÍCIO FISCAL ESTABELECIDO PELA LEI 7958/03. PRODEIC. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO. AGRUPAMENTOS INDUSTRIAIS DAS CADEIAS PRODUTIVAS CONTEMPLADAS. ART. 8º, § 1º, "A", "B", "C", "D", "E", "F" DA LEI 7958/03. ROL EXAUSTIVO. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ART. 111 DO CTN. EXTENSÃO PARA O SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 150, § 6º DA CF. VEDADA A ALTERAÇÃO DE LEI POR DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU ATO DO PODER JUDICIÁRIO.

Após a edição da Lei 7958/03, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecendo o PRODEIC ao agrupamento industrial das cadeias produtivas enumeradas no art. 8º, § 1º, "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Lei 7958/03, houve diversos requerimentos e pedidos de credenciamento junto a CEDEM/MT de empresas atuantes no setor de comércio e serviços para se verem

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

contemplados com os benefícios veiculados na norma, como a redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto 1432/03 que regulamentou a lei em comento.

Busca-se a emissão de parecer desta Procuradoria do Estado para averiguação da legalidade e demais aspectos jurídicos relevantes à concessão/extensão do benefício originariamente fixado por lei a determinados grupos de industriais ao setor de comércio e serviços.

É o relato necessário.

A Lei 7958/03, que define os incentivos fiscais no âmbito de Mato Grosso fora publicada para fomentar os setores econômicos relevantes dentro do Estado, assim entendidos os agrupamentos industriais estruturados em cadeias produtivas formados por empresas localizadas em Mato Grosso que realizam atividades dentro do Estado.

A norma veiculadora do benefício tem por finalidade precípua alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como prioritárias e relevantes, conforme designação expressa contida na Lei 7958/3, *in verbis*:

CAPÍTULO II

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO  
GROSSO

Art. 8º O módulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC terá por finalidade precípua alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como prioritárias e relevante, destinadas à produção de bens e serviços no Estado, considerando os aspectos sociais e ambientais, no intuito de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano e o bem-estar social da população. (Nova redação dada à íntegra do artigo pela Lei 9.932/13)

§ 1º Consideram-se prioritários ao desenvolvimento de Mato Grosso, os agrupamentos industriais estruturados em cadeias produtivas formados por empresas localizadas em Mato Grosso, cujas atividades também sejam realizadas no mencionado Estado.

I - Para efeito deste artigo, serão classificados como prioritários os **agrupamentos industriais** das seguintes **cadeias produtivas**:

a - agroindústria;

b - metalmecânica e de material de transporte;

c - eletroeletrônica;

d - farmoquímica;

e - bebidas;

f - minerais não-metálicos.

A legislação é clarividente quanto aos setores abrangidos pelo benefício fiscal, classificando expressamente como prioritários os agrupamentos industriais das seguintes cadeias produtivas: agroindústria; metalmecânica e de material de transporte; eletroeletrônica; farmoquímica; bebidas; minerais não-metálicos. A empresa inserida em algum dos segmentos previstos na lei terá a sua autorização expedida por decreto do Poder Executivo, após prévia habilitação do interessado, observada as condições e requisitos

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepromat.mt.gov.br](mailto:pge@cepromat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

estabelecidos na legislação específica e nos demais atos regulamentares destinados à sua execução.

Deste modo, observa-se que o setor de comércio e serviços não encontra guarida no beneplácito fiscal pela **ausência de menção expressa a este segmento econômico contido no artigo 8º, § 1º, I, "a", "b", "c", "d" e "f" da Lei 7958/03.**

**Não obstante, a discriminação expressa na lei dos setores prioritários ao desenvolvimento do Estado é indispensável à concessão e fruição do benefício tributário veiculado na norma em comento, sob risco de incorrer a Administração Pública em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade pelo não cumprimento "stricto sensu" do ditame legal, isso porque a Administração Pública é regida pelo Princípio da Legalidade presente no artigo 129 da Constituição Estadual,** o que significa que ao agente público somente é permitido fazer o que está previsto em lei, ou seja, suas atribuições são vinculadas ao aludido princípio, somente em alguns casos excepcionalmente revestido do permissivo de realizar atos discricionários, desde que, dentro dos termos da lei. Dessarte, ao agente fazendário atribui-se o poder-dever de cumprimento estrito da lei, a quiçá em matéria tributária, que por veicular norma de constrição coercitiva patrimonial deve ser obedecida em todos os termos esposados na legislação, seguindo o mesmo entendimento as matérias fiscais que concedem benefício no âmbito

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepromat.mt.gov.br](mailto:pge@cepromat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

tributário pelos fundamentos que se apresentará a seguir, portanto inquestionável que o conteúdo material disposto na Lei 7958/03 deve ser interpretado restritivamente em conformidade ao estabelecido no art. 111 do CTN e art. 150, § 6º da CF, como se demonstrará a seguir.

A imprescindibilidade da interpretação restritiva da norma concessiva de isenção tributária, anistia ou remissão, dentre outros benefícios decorre da própria previsão expressa contida no artigo 111 do Código Tributário Nacional, in verbis:

**Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Este tratamento é devido porque o Estado ao conceder qualquer tipo de benesse fiscal renuncia receita pública proveniente da arrecadação tributária, as quais são destinadas a persecução dos objetivos constitucionais presentes no artigo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso. Deste modo, a interpretação restritiva do conteúdo material previsto no artigo 8º, § 1º, I, "a", "b", "c", "d" e "f" da Lei 7958/03, que fixa exhaustivamente os segmentos econômicos abrangidos pelo benefício tributário, deve ser cumprido

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78 050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel : 613-5900

Site <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

nos exatos termos da lei em respeito ao artigo 111 do CTN.

Insta salientar, que pelo fato de todo benefício fiscal importar em renúncia de receita para o Estado realizar seus fins constitucionais e atender toda a população sob sua tutela, a viabilização de qualquer benesse no âmbito tributário não pode ser estendida deliberadamente e por arbitrio de outros Poderes, como Judiciário e Administrativo, ao arrepio da vontade legislativa, sob pena de incorrer em afronta ao art. 150, § 6º da CF.

Pela mesma razão, a norma que faz nascer no mundo jurídico qualquer incentivo fiscal observa a disposição constitucional cogente esculpida no artigo 150, § 6º da Constituição Federal, que fixa a forma cabível para este fim, ou seja, **somente mediante LEI benesses fiscais podem ser veiculadas, estendidas ou modificadas, vedado a outros Poderes da República a sua edição, publicação ou extensão.** Nesse interim, observa-se que a Lei 7958/03 fora veiculada no estreito compasso com o que a Constituição Federal determina, não havendo de se cogitar em qualquer inconstitucionalidade por parte do Legislativo Estadual de Mato Grosso, conseqüentemente, com o disposto na norma que concede o PRODEIC, que deve ser obedecida em todos os termos, *ex positis*:

Art. 150 § 6º CF. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Portanto, à luz da garantia constitucional assegurada ao contribuinte, somente o Poder Legislativo Estadual no uso de sua atribuição precípua tem a aptidão para veicular benefício na seara fiscal dentro do Estado de Mato Grosso, e assim o fez mediante a publicação da Lei 7958/03. Esse benefício somente pode ser concedido por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria a que se pretende contemplar com a redução tributária, vedada a interpretação ampliativa a outros setores não abrangidos pela norma. **Assim, para que o setor de comércio e serviços seja contemplado com o benefício do Prodeic, é necessário, inexoravelmente, que haja alteração legislativa para modificação da lei 7958/03, introduzindo, mediante lei, novos setores que serão agraciados pelo beneplácito fiscal.**

Seguindo o entendimento, a não contemplação/extensão do PRODEIC ao setor de comércio e serviços, não viola o princípio da isonomia tributária presente no art. 150, II, da CF, que estabelece ser vedado: "instituir *tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente*", primeiramente, pelo fato de, como já dito anteriormente, todo benefício fiscal importa em renúncia de receita para o Estado realizar seus fins constitucionais e atender toda a população sob sua tutela, obstando que a lei

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

seja estendida deliberadamente. Isso se deve a parcela significativa de receita que a Pessoa Política abre mão para sanear ou estimular outros setores sociais dentro do Estado, em outras palavras, o PRODEIC não é concedido irrestritamente aos setores que o Ente Público por bem acha agraciar, mas para os grupos industriais organizados em cadeia produtiva tidos como prioritários à realização dos objetivos fundamentais de Mato Grosso os quais se encontram constantes do art. 8º, § 1º da Lei 7958/03, empresas que possuem a prerrogativa legal de fruir do incentivo fiscal, desde que cumpram com a contra-partida fixada na mesma lei e regulamento, ou seja, para fazerem jus ao beneplácito fiscal, cria-se legalmente uma situação de pesos e contrapesos entre contribuinte e Estado.

Como se nota, é utilizado o caráter extra fiscal do imposto para fomentar o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, desde os requisitos (contrapartida) para a empresa usufruir da redução de base de cálculo, crédito presumido e diferimento do ICMS, sejam cumpridos. Portanto, os setores definidos como prioritários ao desenvolvimento de Mato Grosso previstos no art. 8º, § 1º da Lei 7958/03 não são aleatórios, mas fixam aqueles que representam de maneira concreta oportunidades de desenvolvimento econômico e social significativo dentro do Estado de Mato Grosso, desde que sejam estruturados em cadeia produtiva para propiciar a movimentação ampla de renda, melhorando largamente todos os agentes envolvidos na geração/produção/circulação/consumo de riquezas dentro do Estado.

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Dessarte, no sopesamento do princípio constitucional da isonomia em confronto com o Objetivo da República do Brasil previsto no art. 3º da CF e Objetivo Fundamental do Estado de Mato Grosso, contido no art. 3º da CE/MT, tem-se que este último não pode ser sobrepujado, vez que resguarda direitos fundamentais da sociedade matogrossense e que são inquestionáveis. Ressalta-se aqui o objetivo da norma presente na Lei 7958/03 é eminentemente social, privilegiando a finalidade extra fiscal do tributo de competência do Estado.

Por essa razão, inquestionável, que a "*intentio legis*" contida na Lei 7958/03 que concede o benefício do PRODEIC não contempla o referido setor de comércio e serviços, bem como não o traz em seu bojo exaustivo de segmentos beneficiados. Entendimento diverso, padeceria de vício de inconstitucionalidade, tanto formal quanto material, face a contrariedade ao conteúdo do art. 150, § 6º da CF e art. 111 do CTN.

Desse modo, a inclusão do setor de comércio e serviços no rol exaustivo do mencionado artigo 8º, § 1º, I, "a", "b", "c", "d" e "f" da Lei 7958/03, ou extensão dos benefícios contidos na lei a outros segmentos ali não expressamente contemplados resta vedada pela Constituição (art. 150, § 6º da CF) e pela Lei (art. 111 do CTN), em outras palavras, a extensão do Prodeic a outros setores alheios a vontade do legislador a ser realizada pelo administrador público ou pelo Poder Judiciário, afrontam ditames constitucionais e legais, o que não se admite, sob o risco destes Poderes sobrepujarem a prerrogativa outorgada pela Constituição exclusivamente

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepromat.mt.gov.br](mailto:pge@cepromat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

**ao Poder Legislativo.**

As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça estão em consonância com todo o exposto, senão vejamos respectivamente:

AI 360461 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 06/12/2005 Ementa E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IPI - AÇÚCAR DE CANA - LEI Nº 8.393/91 (ART. 2º) - ISENÇÃO FISCAL - CRITÉRIO ESPACIAL - APLICABILIDADE - EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - NORMA LEGAL DESTITUÍDA DE CONTEÚDO ARBITRÁRIO - ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E UTILIZAÇÃO EXTRAFISCAL DO IPI. - A concessão de isenção em matéria tributária traduz ato discricionário, que, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público (RE 157.228/SP), destina-se - a partir de critérios racionais, lógicos e impessoais estabelecidos de modo legítimo em norma legal - a implementar objetivos estatais nitidamente qualificados pela nota da extrafiscalidade. A isenção tributária que a União Federal concedeu, em matéria de IPI, sobre o açúcar de cana (Lei nº 8.393/91, art. 2º) objetiva conferir efetividade ao art. 3º, incisos II e III, da Constituição da República. Essa pessoa política, ao assim proceder, pôs em relevo a função extrafiscal desse tributo, utilizando-o como instrumento de promoção do desenvolvimento nacional e de superação das desigualdades sociais e regionais. O POSTULADO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - A QUESTÃO DA IGUALDADE NA LEI E DA IGUALDADE PERANTE A LEI (RTJ 136/444-445, REL. P/ O ACÓRDÃO MIN. CELSO DE MELLO). - O princípio da isonomia - que vincula, no plano institucional, todas as instâncias de poder - tem por função precípua, consideradas as razões de ordem jurídica, social, ética e política que lhe são inerentes, a de obstar discriminações e extinguir privilégios (RDA 55/114), devendo ser examinado sob a dupla perspectiva da igualdade na lei e da igualdade perante a lei (RTJ 136/444-445).

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

A alta significação que esse postulado assume no âmbito do Estado democrático de direito impõe, quando transgredido, o reconhecimento da absoluta desvalia jurídico-constitucional dos atos estatais que o tenham desrespeitado. Situação inócua na espécie. - A isenção tributária concedida pelo art. 2º da Lei nº 8.393/91, precisamente porque se acha despojada de qualquer coeficiente de arbitrariedade, não se qualifica - presentes as razões de política governamental que lhe são subjacentes - como instrumento de ilegítima outorga de privilégios estatais em favor de determinados estratos de contribuintes. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA: RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI EM SENTIDO FORMAL E POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - A exigência constitucional de lei em sentido formal para a veiculação ordinária de isenções tributárias impede que o Judiciário estenda semelhante benefício a quem, por razões impregnadas de legitimidade jurídica, não foi contemplado com esse "favor legis". A extensão dos benefícios isençionais, por via jurisdicional, encontra limitação absoluta no dogma da separação de poderes. Os magistrados e Tribunais, que não dispõem de função legislativa - considerado o princípio da divisão funcional do poder -, não podem conceder, ainda que sob fundamento de isonomia, isenção tributária em favor daqueles a quem o legislador, com apoio em critérios impessoais, racionais e objetivos, não quis contemplar com a vantagem desse benefício de ordem legal. Entendimento diverso, que reconhecesse aos magistrados essa anômala função jurídica, equivaleria, em última análise, a converter o Poder Judiciário em inadmissível legislador positivo, condição institucional que lhe recusa a própria Lei Fundamental do Estado. Em tema de controle de constitucionalidade de atos estatais, o Poder Judiciário só deve atuar como legislador negativo. Precedentes.

Processo REsp 1114909 / RS RECURSO ESPECIAL 2009/0000169-5  
Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 -  
SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 23/03/2010 Data da  
Publicação/Fonte DJe 06/04/2010 LEXSTJ vol. 248 p. 91 Ementa  
TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. TRANSPORTE INTERNO ANTERIOR À  
EXPORTAÇÃO.

ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A isenção de PIS/Cofins prevista no art. 7º, I, da LC 70/1991 e no art. 14, V e § 1º, da MP 2.158-35/2001 refere-se estritamente à exportação de serviços para o exterior, o que é reconhecido pela própria contribuinte.

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

2. A interpretação dos benefícios fiscais deve ser restritiva. A regra é a tributação, e as exceções (isenções) não podem ser ampliadas pelo aplicador da lei. Essa é a norma positivada no art. 111, II, do CTN.

3. Falta similitude fática com precedentes relativos ao ICMS. Além disso, o STF fixou entendimento de que, no caso do tributo estadual, o benefício fiscal (imunidade, naquela hipótese) é inextensível ao transporte interno que antecede a exportação.

4. Recurso Especial não provido.

Em conclusão, tem-se que, a extensão do Prodeic aos segmentos de comércio e serviços não encontra amparo na Lei 7958/03. Ao passo que a edição da lei que veicula a benesse fiscal no Estado se deu dentro dos contornos constitucionais do art. 150, § 6º da CF, não incorrendo em nenhum vício e, ainda, em respeito à interpretação restritiva que é dada a toda isenção de tributo conforme dicção expressa do art. 111 do CTN e face a ausência de menção dos setores de comércio e serviços no rol taxativo do art. 8º, § 1º, I, "a", "b", "c", "d" e "f" da Lei 7958/03, é o parecer pela não concessão extensiva do benefício Prodeic aos setores em comento.

Cuiabá, 11 de maio de 2015

  
**MÔNICA PAGLIUÇO SIQUEIRA**

**Subprocuradora Geral Fiscal**

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo  
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [pge@cepomat.mt.gov.br](mailto:pge@cepomat.mt.gov.br)



<b>PLANO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES INTERNO – PAACI</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	<b>17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> <b>17.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL</b>
<b>PERÍODO SOB EXAME</b>	<b>De 1º de janeiro de 31 de dezembro de 2017</b>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>RICARDO TOMCZYK</b> <b>Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico</b> <b>NELSON CORREA VIANA</b> <b>Secretário Adjunto de Administração Sistêmica</b>

PLANO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, apresentado pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT, mediante aprovação da Superintendência de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle Interno.

Cuiabá – MT, Outubro/2016



## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
3. DESCRIÇÃO DA UNISECI.....	9
3.1 OBJETIVO GERAL DA UNISECI.....	11
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA UNISECI.....	11
3.3. ATRIBUIÇÕES DA UNISECI.....	12
3.3.1. FLUXOS DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO.....	12
3.3.2. FLUXOS DO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE AUDITORIA.....	12
3.4. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA PELA UNISECI.....	13
3.5. RECURSOS DISPONÍVEIS.....	13
3.5.1. RECURSOS HUMANOS.....	14
3.5.2. RECURSOS MATERIAIS.....	14
3.5.3. RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	14
3.6. REQUISITOS E CONHECIMENTO EXIGIDOS.....	15
3.7. ROTEIRO PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS.....	15
4. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PAACI.....	16
5. DADOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO RISCO.....	17
5.1. TOTAL DOS PONTOS (ANEXO I).....	18
5.2 GRÁFICO HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO - 1.....	20
6.APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS.....	20
6.1 GRÁFICO DO RISCO - 2.....	244
7. HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO.....	24
7.1 APONTAMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLES – RISCO 1.....	255
7.2 CLASSIFICAÇÃO PELAS NOTAS DOS ENTREVISTADOS – RISCO 2... ..	25
7.3 AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS.....	288
7.4 GRÁFICO DA HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO.....	336
8. RISCO FINAL.....	347
8.1. GRÁFICO DO RISCO FINAL.....	347
9.CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.....	357
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	4037



## 1. INTRODUÇÃO

Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº 198/2004, alterada pela nº 550/2014 e demais normas relativas às atividades do Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso, em especial aquelas relacionadas às Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI(s) ou APC(s) elaboramos o PLANO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS – PAACI 2016, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que orientará os trabalhos a serem desenvolvidos por esta equipe setorial durante o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e que submete à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso para aprovar e monitorar o seu cumprimento durante o período a que se refere.

O PAACI contempla o acompanhamento anual dos procedimentos relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, visando cumprir as atribuições da Unidade Setorial de Controle Interno, Art.(s) 6º e 7º, da LC 198/2004, alterado, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar nº 550 de 27 de novembro de 2014.

A saber, Art. 7º, abaixo inserido:

(...)

"Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

- I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
- II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;
- III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;



IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

(...)

O Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI 2017 desta Unidade está dividido em 03 (três) partes. A **primeira parte** consiste nesta breve introdução; **a segunda parte** consiste no desenvolvimento do relatório em que contextualiza-se a norma legal relativa aos procedimentos administrativos organizacionais da instituição dos subsistemas que a compõem assim como a sua estrutura e o PAACI, a metodologia utilizada para sua elaboração, a hierarquização das áreas de risco segundo os resultados das entrevistas aplicadas e a consolidação dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT atual Controladoria Geral do Estado – CGE/MT.

Ressalta-se que o PAACI compreende as atividades a serem desenvolvidas pela UNISECI para o acompanhamento dos Controles Internos dos subsistemas do órgão a que se vincula administrativamente. Traz como parte integrante



necessária, juntamente com a apresentação, um cronograma para as atividades obrigatórias e outras ações de controle planejadas, e, por fim, **a terceira parte** apresenta as considerações finais do presente relatório.

Assim, podemos afirmar que o PAACI é uma importante ferramenta para avaliar os subsistemas que compõe as atividades desenvolvidas pelo órgão, para orientar os trabalhos a serem desenvolvidos pela UNISECI durante o exercício, assim como planejar o ano subsequente a sua elaboração, tendo como foco as áreas que representem um risco maior aos subsistemas que formam o Sistema Integrado de Controles Internos.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT, instituída, pela Lei Complementar n.º 566/2015, instituída com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, associado às atividades produtivas, exercendo políticas que possibilitem a melhoria do ambiente de negócios, o adensamento e verticalização das cadeias produtivas, o desenvolvimento local diversificado e inclusivo, a atração e retenção de investimentos estruturadores e da oferta de trabalho. E coordenar a execução das políticas no tocante ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico, mineral, agropecuário, florestal, de energia, da defesa agropecuária, de incentivos e investimentos, do registro do comércio, das atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, da distribuição de gás natural. Cujas estrutura, se encontra publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de julho de 2015, por meio do Decreto n.º 168/2015, sendo que foi alterado por meio do Decreto n.º 257/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de setembro de 2015, que apresentou a estrutura organizacional desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e fixou como data a partir da qual deveria estar implantado o novo modelo de gestão, conforme Regimento Interno próprio.



## Estrutura da Unidade Orçamentária

### **I NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1 Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial CEDEM

1.1 Câmara Setorial de Indústria e Comércio

1.2 Câmara Setorial de Minas e Energia

### **II NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1 Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria e Comércio

1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento

1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura

1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Turismo

1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

### **III NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1 Unidade Setorial de Controle Interno UNISECI

2 Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados NGER

### **IV NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

1 Gabinete de Direção

2 Unidade de Assessoria

### **V NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

1 Superintendência de Finanças, Orçamento e Convênios

1.1 Coordenadoria Contábil

1.1.1 Gerência Contábil

1.2 Coordenadoria de Finanças

1.2.1 Gerência de Orçamento

1.2.2 Gerência Financeira

1.3 Coordenadoria de Convênios

1.3.1 Gerência de Convênios



- 1.3.2 Gerência de Prestação de Contas
- 2 Superintendência Administrativa
  - 2.1 Gerência de Protocolo e Arquivo
  - 2.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoas
    - 2.2.1 Gerência de Gestão de Pessoas
    - 2.2.2 Gerência de Vida Funcional
  - 2.3 Coordenadoria de Materiais e Patrimônio
    - 2.3.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
  - 2.4 Coordenadoria de Serviços Gerais
    - 2.4.1 Gerência de Serviços Gerais
    - 2.4.2 Gerência de Transportes
- 3 Superintendência de Aquisições e Contratos
  - 3.1 Coordenadoria de Aquisições
    - 3.1.1 Gerência de Aquisições
  - 3.2 Coordenadoria de Contratos
    - 3.2.1 Gerência de Formalização de Contratos
  - 3.3 Coordenadoria Jurídica
- 4 Coordenadoria de Tecnologia da Informação
  - 4.1 Gerência de Programação e Projetos de TI
- 5 Coordenadoria de Rede e Infraestrutura
  - 5.1 Gerência de Apoio, Rede e Infraestrutura

## **VI NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1 Superintendência de Política Industrial
  - 1.1 Coordenadoria de Apoio Industrial
  - 1.2 Coordenadoria de Competitividade Industrial
  - 1.3 Coordenadoria de Distritos Industriais e Zona de Processamento de Exportação ZPE
- 2 Superintendência de Política Comercial
  - 2.1 Coordenadoria de Crédito
  - 2.2 Coordenadoria de Comércio Exterior
- 3 Superintendência de Política de Minas e Energia
  - 3.1 Coordenadoria de Energia
  - 3.2 Coordenadoria de Minas



- 4 Superintendência de Programas Especiais
  - 4.1 Coordenadoria de Novos Projetos
- 5 Superintendência de Programas de Incentivo
  - 5.1 Coordenadoria de Execução e Operação
  - 5.2 Coordenadoria de Suporte Estratégico
  - 5.3 Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento
- 6 Superintendência de Apoio ao Pequeno e Micro Empreendedor
  - 6.1 Coordenadoria de Artesanato
  - 6.2 Coordenadoria de Empreendedorismo
- 7 Superintendência de Política Agrícola
  - 7.1 Coordenadoria do FCO Rural e Crédito
- 8 Superintendência de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas
  - 8.1 Coordenadoria das Cadeias Produtivas da Agricultura
  - 8.2 Coordenadoria das Cadeias Produtivas da Pecuária
- 9 Superintendência de Desenvolvimento Florestal
  - 9.1 Coordenadoria de Florestas Plantadas
  - 9.2 Coordenadoria de Florestas Nativas
- 10 Superintendência de Política do Turismo
  - 10.1 Coordenadoria de Pesquisa e Planejamento do Turismo
  - 10.2 Coordenadoria de Marketing e Apoio a Comercialização
- 11 Superintendência de Estrutura do Turismo
  - 11.1 Coordenadoria de Infraestrutura Turística
  - 11.2 Coordenadoria de Estruturação e Qualificação do Turismo

#### **VII NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

- 1 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
- 2 Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT
- 3 Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/MT
- 4 Companhia Mato-grossense de Gás - MTGÁS
- 5 Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MTFomento
- 6 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT
- 7 Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC



Considerando a estrutura acima a UNISECI identificada no tópico seguinte realizou as entrevistas necessárias junto aos responsáveis com a finalidade de apurar as áreas de maior risco e posteriormente estabelecer os níveis de acompanhamentos necessários para mitigar tais riscos verificados.

### 3. DESCRIÇÃO DA UNISECI

A Lei Complementar nº 550/2014 que instituiu a Controladoria Geral do Estado e que manteve as UNISECI(s), porém com alterações significativas, especialmente quanto as atribuições das Unidades Setoriais e na estrutura do Sistema de Avaliação do Controle Interno – SIAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Lembrando que Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se tecnicamente a Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 6º, da LC 198/2004 e para fins funcionais e administrativos ao órgão que se vincula.

Como se segue:

(...)

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas a AGE.

Parágrafo único A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

I - observância das diretrizes estabelecidas pela AGE sobre matéria de auditoria;

II - observância das normas e técnicas de auditoria, estabelecidas pelos órgãos normativos, para a função de auditoria interna;

III - cientificação e atualização da AGE no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação; com orientação da AGE;

IV - elaboração e execução dos planos anuais de auditoria,

V - solicitação, junto à Auditoria Geral do Estado, da orientação para a elaboração de planos e manuais de auditoria, bem como padrões e parâmetros técnicos para subsídios dos seus trabalhos de auditoria;

VI - observância de padrões mínimos de qualidade na elaboração de relatórios de auditoria definidos pelo órgão central;



VII - recebimento das orientações da AGE no acompanhamento da efetividade das ações de auditoria.

(...)

A UNISECI se constitui no apoio à CGE/MT para a implementação de procedimentos de avaliação do Sistema de Controle Interno, auditoria operacional e auditoria de gestão junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O Controle Interno Setorial deixa de atuar sobre a área fim, passando a concentrar seus esforços somente sobre os procedimentos relacionados à área meio. Lembrando que a área fim da instituição fica ao encargo e acompanhamento dos Auditores do Estado.

Este relatório trata da apresentação do PAACI do próximo exercício e cumpre uma das atribuições da UNISECI. E, tem a finalidade de permitir o monitoramento por parte do Auditor do Estado quanto à forma e o tempo em que a UNISECI desenvolve suas ações, servindo ainda como base para definição do programa e estabelecimento dos riscos de auditoria. Tal que ao elaborarmos o PAACI identificamos as áreas que oferecem maior risco no órgão e nos seus procedimentos, o que contribuirá com os trabalhos da Controladoria Geral do Estado.

O principal processo do controle interno da UNISECI é “Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos Órgãos de Controles Internos e Externo”, materializados por meio dos PPCI(s) elaborados pelos responsáveis dos subsistemas. Outro importante processo é a verificação da conformidade dos procedimentos relativos aos processos sistêmicos, que se faz através da aplicação de *checklist* desenvolvido e disponibilizados pela CGE/MT.

Há ainda a atribuição de Revisão das Prestações de Contas mensais do(s) órgãos antes de encaminhá-las ao Tribunal de Contas – TCE/MT, o que é feito, também, por meio da aplicação de *checklist* desenvolvido pela CGE para esta finalidade e que são encaminhados para acompanhamento da Controladoria Geral do Estado, por intermédio da SDC.

Estas são as atribuições mais relevantes sem desmerecer as demais



competências da UNISECI. Cujos objetivos passa-se a discorrer no tópico seguinte:

### 3.1 OBJETIVO GERAL DA UNISECI

As Unidades Setoriais de Controle Internos foram instituídas com a finalidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, constituindo-se em uma extensão da CGE nos órgãos a que se vincula, dando suporte às atividades de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, cujos objetivos específicos esclarece a seguir:

### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA UNISECI

Conforme dispõe o Decreto nº 6035 que regulamenta a Lei Complementar nº 198/04, em seu Art. 13, a UNISECI tem por objetivo específico os seguintes:

(...)

**Art. 13.** Para dar cumprimento às competências constantes do art. 7º da Lei Complementar nº 198/04, os responsáveis pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECIs deverão:

**I** – encaminhar à AGE-MT, até 31 de outubro de cada ano, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos – PAACIs, com periodicidade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente;

**II** – solicitar, quando for necessária, a orientação do Auditor do Estado designado para o acompanhamento do órgão ou entidade e/ou da Unidade de Atendimento Permanente ao cliente da AGE-MT – UAP, para cumprimento ao inciso II, do art. 7º da Lei Complementar nº 198/04;

**III** – acompanhar a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais de que trata o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 198/04, em consonância com o que determina o Decreto nº 2.320, de 22 de dezembro de 2003, que será operacionalizada com a orientação técnica da Secretaria de Estado de Fazenda;

**IV** – elaborar trimestralmente os relatórios previstos no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 198/04, devendo os responsáveis pelas UNISECIs encaminhá-



los a AGE-MT até o décimo dia subsequente ao encerramento do trimestre.  
(...)

### 3.3. ATRIBUIÇÕES DA UNISECI

De acordo com as normas de auditoria e controles internos aplicáveis ao setor público e as do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo constituem atribuições das UNISECI(s) estruturadas e dos APC (s) designados nos órgãos da Administração Direta e Indireta aquelas que se encontram destacadas na cor azul no Mapa de Relacionamento do Sistema de Controles Internos da Auditoria Geral do Estado atual Controladoria Geral do Estado nos termos da Lei Complementar nº 550 de 27 de novembro de 2014, a saber:

#### 3.3.1. FLUXOS DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO

- a) Elaborar o Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno;
- b) Verificar a conformidade dos procedimentos;
- c) Revisar a prestação de Contas mensal;
- d) Verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos.

#### 3.3.2. FLUXOS DO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE AUDITORIA

- a) Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
- b) Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- c) Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo.
- d) Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos Órgãos

de controle Interno e Externo;

- e) Observar as diretrizes, normas técnicas e relativas às atividades de controle Interno, estabelecidas pela CGE/MT;
- f) Comunicar a CGE - MT qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

### 3.4. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA PELA UNISECI

Esta Unidade Setorial em consonância com o seu cronograma de atividades elabora regularmente e encaminha por intermédio da SDC/CGE, a seguinte documentação para a Controladoria Geral do Estado:

- a. Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos – PAACI;
- b. PPCI - Plano de Providência de Avaliação do Controle Interno;
- c. Relatório Trimestral de Atividades;
- d. Checklist(s) aplicados;
- e. Outros conforme produzidos ou atendendo às Solicitações de Documentos e Informações.

### 3.5. RECURSOS DISPONÍVEIS

Para execução das atividades de Controle Interno a UNISECI dispõe do seguinte quadro de pessoal e utilizam os seguintes recursos materiais, ferramentas e sistemas corporativos a seguir demonstrados:



### 3.5.1. RECURSOS HUMANOS

SERVIDORES DA UNISECI DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/MT					
ORD.	SERVIDOR	CARGO EFETIVO ou ESTAGIO	CARGO COMISSIONADO	FORMAÇÃO	ATUA NA UNISECI DESDE:
1	Jackeline Lopes Peris	Analista Administrativo	Gestora de UNISECI	Contábil	18/03/2013
2	Bruno Fernandes Ranieri Moreira	Analista de Desenvolvimento Econômico	-	Administração	28/03/2016

Em Relação ao quantitativo apresentado acima, cabe salientar que atende parcialmente a necessidade da UNISECI/SEDEC, pois o ideal seria 03 (três) servidores que realizariam a contento e tempestivamente todas as atribuições pertinentes ao setor.

### 3.5.2. RECURSOS MATERIAIS:

1. Computadores;
2. Aparelhos telefônicos,
3. móveis e Utensílios;
4. Material de expediente;
5. Outros.

### 3.5.3. RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### SISTEMAS CORPORATIVOS

1. FIPLAN
2. SIGCON
3. SEAP
4. SIGPAT
5. MIRA,



6. PASSAGENS
7. PROTOCOLO
8. DIGOREST
9. GEO-OBRA
10. GV
11. OUTROS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ÓRGÃO.

### 3.6. REQUISITOS E CONHECIMENTO EXIGIDOS

Para exercer as atribuições das Unidades Setoriais exige-se dos servidores no mínimo os seguintes requisitos e conhecimentos:

- a) Ser servidor efetivo das carreiras que compõem o quadro funcional do Estado;
- b) Conhecer e acompanhar as legislações Estadual, Municipal e Federal, especialmente as Leis Complementares nº 198/2004 e 550/2014;
- c) Conhecer os Sistemas corporativos do Poder Executivo;
- d) Conhecer os manuais do Sistema de Controle Interno;
- e) Conhecer os Programas do órgão, definidos por meio da LDO/LOA/PTA;
- f) Conhecer o Manual de Classificação de Irregularidades do TCE - Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010;
- g) Conhecer as demais normas do Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo, vigentes.
- h) Entender e atender a subordinação técnica à Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.

### 3.7. ROTEIRO PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS

- a) Acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado, bem como no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente aos assuntos de interesse do órgão e as alterações na legislação;



- b) Acompanhar a execução orçamentária e financeira da receita e despesa do órgão;
- c) Aplicar o *checklist* no sistema implantado pela CGE;
- d) Acompanhar o cumprimento dos procedimentos de Conformidade diária, documental e contábil;
- e) Acompanhar os sistemas corporativos;
- f) Iniciar e encaminhar aos responsáveis pelos subsistemas os PPCI(s) relativos aos Relatórios, Orientações e Recomendações Técnicas da CGE/MT e TCE-MT, bem como monitorar e acompanhar as providências;
- g) Elaborar os relatórios de atividades trimestrais;
- h) Encaminhar os Relatórios de acordo com organograma estabelecido;
- i) Encaminhar para a CGE/MT os PPCI(s) elaborados pelos responsáveis e os *checklist(s)* aplicados pela UNISECI.
- j) Atuar junto aos responsáveis do GEO OBRAS as inconsistências encontradas e demandas pelo TCE;
- k) Acompanhar as despesas por meio do Sistema MIRA – Monitoramento Inteligente de Riscos de Auditoria;
- l) Entre outras atribuições definidas ou requisitadas pela CGE/MT.

Em suma esta é uma visão das atribuições da Unidade Setorial, passa-se às atividades relacionadas à elaboração do PAACI.

#### 4. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PAACI

A metodologia para elaborar o PAACI, definida e fornecida pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, estabelece que a classificação geral de risco dos subsistemas analisados deve ser verificadas a partir da classificação do risco obtido por meio de entrevistas realizadas com servidores responsáveis pela Administração do



órgão conjuntamente com a classificação dos riscos em função das impropriedades ou irregularidades apontadas nos relatórios de auditorias dos órgãos de controle externo e interno e ainda com base nas recomendações técnicas da Controladoria emitidas durante auditorias realizadas. Isto é estabelece o risco com base nas auditorias externas e internas, TCE/MT e CGE/MT, respectivamente, e também tomando por base impropriedades detectadas por meio de ações de controle da própria UNISECI.

## 5. DADOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Para a classificar as áreas de risco foram objeto de análise os relatórios de auditoria do TCE e da CGE bem com as Recomendações Técnicas emitidas pela Controladoria que tratam dos diversos subsistemas, e, ainda, as ações de controle da própria UNISECI apresentadas na forma de Planos de Providências do Controle Interno, conforme relação abaixo:

### RELAÇÃO DOS RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

#### Emitidos pela CGE:

- Relatório de Auditoria nº 25/2016;
- Recomendação Técnica nº 25/2016;
- Recomendação Técnica nº 105/2016;
- Recomendação Técnica nº 062/2016;
- Recomendação Técnica nº 267/2015;
- Recomendação Técnica nº 65/2015;
- Recomendação Técnica nº 84/2015;
- Recomendação Técnica nº 155/2015;



Orientação Técnica nº 02/2015  
Relatório de Auditoria nº 26/2015;  
Relatório de Auditoria nº 51/2015;  
Relatório de Auditoria nº 83/2015;  
Relatório de Auditoria 199/2014  
Recomendação Técnica nº 63/2014;  
Recomendação Técnica nº 211/2014;

**Emitidos pelo TCE:**

Acórdão 225/2016-TP  
Acórdão 242/2015-PC  
Relatório Técnico das Contas Anuais de 2014 – SICME e FUNDEIC

### 5.1. TOTAL DOS PONTOS (ANEXO I)

Para elaborar a planilha consolidada dos Pontos (Risco I) Classifica-se as fragilidades ou impropriedades constantes dos relatórios segundo o critério de Classificação de Irregularidades utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, instituído por meio da Resolução nº 03/2007, alterada pela Resolução no 08/2008 e pela Resolução no 17/2010, que está atualizada por meio da Resolução Normativa nº 02/2015/TCE.

Logo considerando os pontos observados e as alterações da norma as irregularidades foram pontuadas em função da sua Natureza, a saber: Gravíssima, Grave, Moderada ou Sem classificação.

Neste contexto e mediante as alterações trazidas pela Resolução Normativa nº 17/2010 codifica-se as irregularidades da seguinte forma:



**1º Dígito – Assunto (indica a matéria da irregularidade classificada).**

Códigos e assuntos da RN Nº 17/2010

<b>CÓDIGO</b>	<b>ASSUNTO</b>
A	Limites Constitucionais/Legais
B	Gestão Patrimonial
C	Contabilidade
D	Gestão Fiscal/Financeira
E	Controle Interno
F	Planejamento/Orcamento
G	Licitação
H	Contrato
I	Convênio
J	Despesa
K	Pessoal
L	RPPS
M	Prestação de Contas
N	Diversos

**2º Dígito – Natureza da Irregularidades**

Códigos e Natureza da RN Nº 03/2007

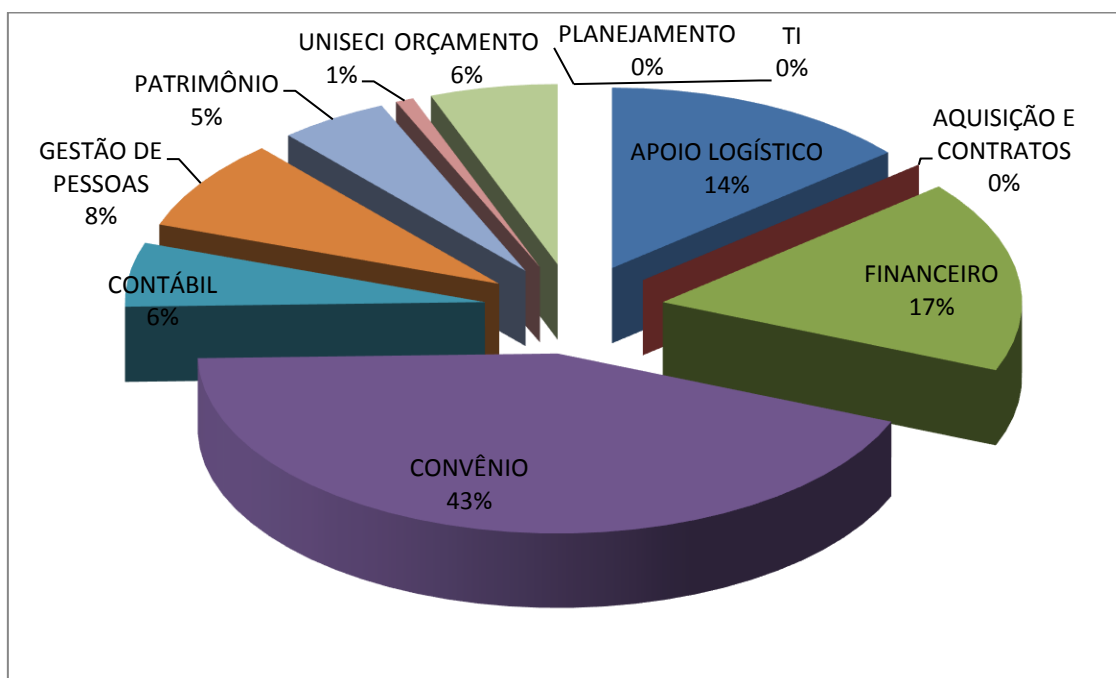
<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>
A	GRAVÍSSIMA
B	GRAVE
C	MODERADO
D	S/C

Nos casos em que não se enquadram em nenhuma classificação, registra-se como SEM CLASSIFICAÇÃO (S/C).

**Notas:** As notas foram atribuídas às fragilidades ou impropriedades segundo a sua classificação, observando a seguinte legenda:

1. **Nota 04** para cada fragilidade/impropriedade classificada como **GRAVÍSSIMA**.
2. **Nota 03** para cada fragilidade/impropriedade classificada como **GRAVE**.
3. **Nota 02** para cada fragilidade/impropriedade classificada como **MODERADO**
4. **Nota 01** para cada fragilidade/impropriedade classificada como **SEM CLASSIFICAÇÃO**.

## 5.2 GRÁFICO DE HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO – 1



Fonte: Hierarquização do Risco pela soma dos apontamentos do TCE/MT e CGE/MT.

## 6.APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram realizadas com base nas questões previamente definidas pela CGE/MT e aplicados em todos os setores que compõem a Administração



desta instituição.

Deste modo, esclarece que foram entrevistados 27 servidores, sendo Secretários Adjuntos, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes que fazem parte desta Administração Sistêmica com o intuito de diagnosticar as principais áreas de risco sob a ótica de cada um deles.

Após a aplicação dos questionários, a Unidade Setorial de Controle Interno consolidou as informações obtidas nas entrevistas em planilhas eletrônicas classificando as respostas em duas partes.

A primeira parte refere-se às respostas na íntegra dos entrevistados em função do que foi respondido pelos participantes. Na segunda parte, as respostas foram divididas em três graus de risco de acordo com as respostas dadas pelos entrevistados, sendo: “Baixo Risco”, “Médio Risco” e “Alto Risco”.

Para a hierarquização dos riscos dos subsistemas foi utilizada a consolidação da questão número 1 do questionário, em que as notas atribuídas pelos entrevistados para cada Subsistema foram classificadas da seguinte forma:

Nota atribuída pelo entrevistado Classificação

$8 \leq X \leq 10$  Baixo Risco

$5 \leq X < 8$  Médio Risco

$0 \leq X < 5$  Alto Risco

Assim, classificados os risco dos subsistemas, em função das notas atribuídas pelos servidores entrevistados, realizou-se uma análise de cada questionamento da entrevista, no tocante aos pontos específicos considerados de grande relevância para o controle das atividades desenvolvidas na Administração Pública e para esta Unidade Orçamentária, como segue:

*2. Quantidade de pessoal lotado na sua área/setor está adequado ao volume dos trabalhos executados?*



3. *Na sua opinião os critérios utilizados pela sua área/setor para acompanhar a execução das suas atividades são suficientes e adequados?*
4. *Existe um responsável pela gestão e fiscalização da execução dos contratos sob a responsabilidade desta área/setor. Se a resposta for sim questionar se o responsável é Estagiário, Temporário ou Efetivo?*
5. *Na sua avaliação os responsáveis pelas diversas áreas/setores estão cumprindo fielmente suas atribuições?*
6. *Como são acompanhados os resultados da sua área/setor? Por meio de relatórios? Relacione as ferramentas ou os meios utilizados.*
7. *Caso não possua um responsável, para o acompanhamento dos resultados da sua área/setor (a exemplo da questão 4), quais providências estão sendo tomadas para solucionar as deficiências relacionadas ao acompanhamento destes resultados?*
8. *Aponte as situações de risco observadas no curso de sua gestão, com relação aos Subsistemas acima e que possam nos auxiliar na elaboração do PAACI?*
9. *Aponte algumas soluções possíveis, na sua visão que irão contribuir para a correta aplicação dos recursos destinados à Unidade Orçamentária, tendo como referência as áreas relacionadas como Subsistemas de Planejamento e Orçamento, Aquisições e Contratos, Financeiro e Contabilidade, Gestão de Pessoas, Apoio Logístico, Gestão de Convênios, Consórcios e Congêneres, Tecnologia da Informação e Controle Interno.*



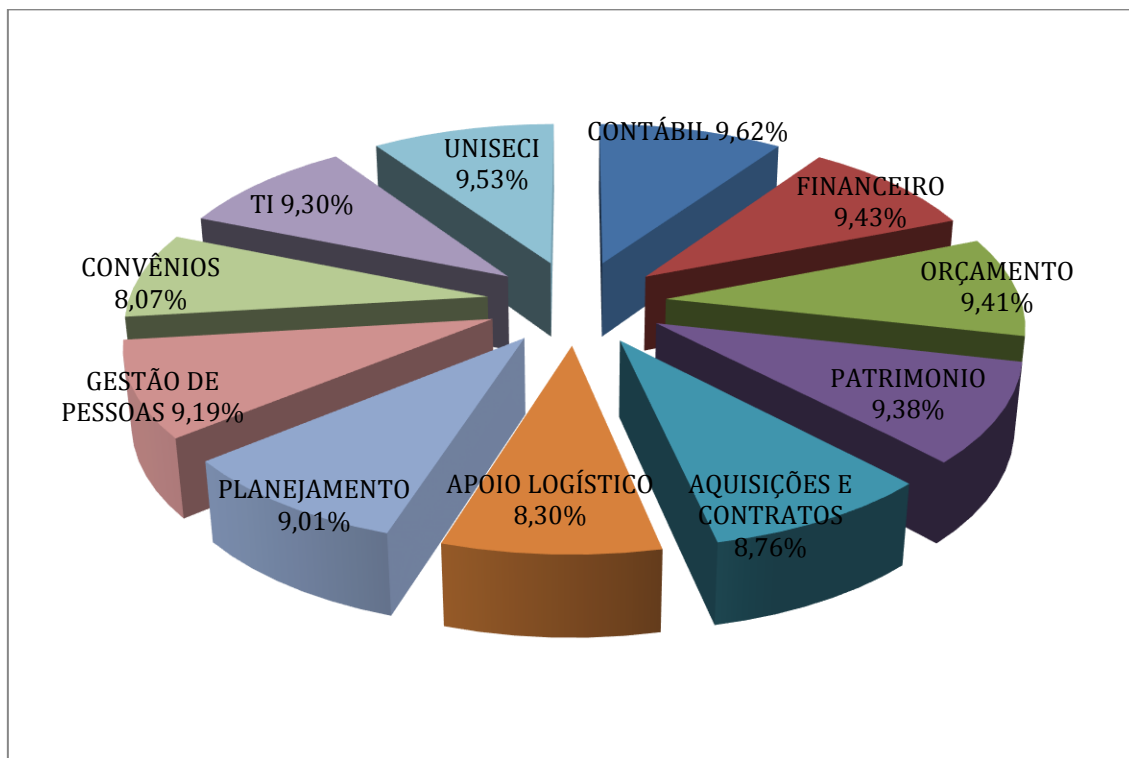
Nestas questões os entrevistados tinham a opção de responder: sim ou não e justificar a respostas informando os motivos pelos quais afirmou sim ou não. Poderiam, também, fazer qualquer observação que considerassem pertinentes acerca dos questionamentos para complementar as informações prestadas.

As observações feitas pelos entrevistados deveriam caracterizar melhor as dificuldades enfrentadas em cada setor analisado em relação ao assunto abordado nas questões e, dessa forma, auxiliar a Unidade Setorial de Controle Interno a atuar nas causas que geram problemas de maior impacto nos diversos setores que compõem a Administração do órgão ou entidade a que se refere o presente PAACI.

Buscou-se, também, evidenciar a classificação do risco das respostas dos entrevistados segundo os critérios definidos pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT, cujo objetivo é demonstrar que tipo de risco estes pontos de controle analisados estão trazendo para esta instituição pública.

Essa demonstração do risco auxilia os trabalhos da Unidade Setorial de Controle Interno e subsidia os da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, na focalização das atividades que possuem maiores riscos uma vez que após detectados os níveis dos riscos, o foco dos trabalhos serão naqueles subsistemas onde foram identificados como de alto risco.

## 6.1 GRÁFICO DE HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO – 2



Fonte: Hierarquização do Risco pela Média obtida nas notas atribuídas à questão 01 da entrevista.

## 7. HIERARQUIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

Para hierarquizar as áreas de risco é necessário estabelecer as áreas (subsistemas) que serão objeto de avaliação pelos responsáveis pela gestão na Unidade Orçamentária. Após estabelecer o risco obtido pelos apontamentos dos documentos de auditoria tem-se o risco I, daí passa-se à verificação do risco II que é obtido por meio das entrevistas realizadas pela UNISECI ou pelo APC conforme a realidade de cada Unidade Orçamentária.

## 7.1 APONTAMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLES – RISCO 1

Os dados foram levantados a partir dos apontamentos feitos pelos órgãos de controle externo e interno, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT, respectivamente, e pelas ações de controle – aplicação de *checklist* pela UNISECI.

Considerando os dados levantados foram revisados e agrupados por subsistemas, considerando os dois últimos exercícios de tal forma que permitissem classificá-los em função do grau de risco que trazem para as atividades da Unidade Orçamentária. Tal classificação é importante para nortear os trabalhos a serem desenvolvidos no próximo exercício pela Unidade Setorial de Controle Interno e para, eventualmente, subsidiar o planejamento dos trabalhos de auditoria da Controladoria Geral do Estado.

A consolidação destes dados e a análise dos resultados obtidos pelo número total de pontos das irregularidades por subsistemas apontadas pelos órgãos de controle interno e externo, TCE/MT, CGE/MT, e pela UNISECI no exercício seguinte, podem ser vistas no **Anexo II**.

## 7.2 CLASSIFICAÇÃO PELAS NOTAS DOS ENTREVISTADOS – RISCO 2.

Realizadas entrevistas com os diversos gestores, da Unidade Orçamentária, a equipe da UNISECI consolidou os dados da **questão nº 1**, do questionário de entrevista encaminhado pela CGE/MT, na tabela constante do **Anexo III**.

Consolidadas estas notas, procede-se à classificação dos Subsistemas pela média apresentada nas entrevistas, considerando que **QUANTO MENOR A MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELOS ENTREVISTADOS MAIOR O RISCO**, demonstrado conforme no **Anexo IV**.

Destaca-se pelas notas obtidas nas entrevistas, o subsistema



**Convênios** como a área de **maior risco** (1º lugar) para esta UO, tendo em vista que o subsistema obteve a menor nota (**7,56**), considerada então de médio risco. Com essa informação, foi possível constatar que este setor piorou em relação a posição do ano anterior, quando ocupava a 3ª colocação, sendo que o enfoque apontado pelos entrevistados foi a falta de pessoal para auxiliar na organização dos processos como paginação, bem como ausência de servidores com perfil compatível as atribuições do setor, falha no cumprimento das legislações e normativas que regem os Convênios e Congêneres, falta de fluxo processual, falta capacitação para melhorar a execução dos processos.

O **2º lugar** de maior risco com base na questão 01 é o subsistema **Apoio Logístico**, que obteve a **nota (7,79)**. Ao considerar a média obtida no último Relatório do PAACI este setor ocupava o 4º lugar, o que demonstra que na opinião dos entrevistados, houve uma piora, mesmo com a reestruturação, onde o setor passou de Gerência de Protocolo e Arquivo e a Gerência de Transportes. O principal fator que agravou a má avaliação do setor deve-se a falta de organização do arquivo que gera fragilidade no controle dos documentos da Secretaria. Além disso, outros fatores tratam-se da capacidade técnica, dificuldade em conhecer os trâmites processual, pouco domínio dos sistemas informatizados, falta comprometimento dos servidores, ausência do fluxo processual, servidores próximo de aposentar sem que haja programação para substituí-los.

Logo após em **3º lugar** consta o setor de **Aquisições e Contratos**, **nota 8,21**, bem abaixo da avaliação anterior quando teve **nota 8,42**, mantendo-se em baixo risco, porém saltando de 8º lugar para o 3º lugar. Sendo o principal ponto citado foi a morosidade na finalização dos processos, falta de comunicação com os setores demandantes, informando o andamento do processo.

Em seguida o setor de **Planejamento(NGER)** ocupando o **4º lugar** com **nota 8,45**, que no ano anterior foi considerado o 5º setor de maior risco com **nota 8,00**, neste desceu uma posição, os entrevistados não souberam identificar as atribuições desempenhadas, a finalidade do setor e a contribuição para SEDEC, além de ter passado um período sem um responsável formal.



Em 5º lugar, **Gestão de Pessoas** com **nota 8,62**, em relação ao ano anterior quando o setor ocupou o 9º lugar houve uma piora, considerando que os apontamentos se deram por falta de adequada distribuição das atividades e ausência de fluxo processual. Outro ponto levantado foi a falta de ações direcionadas para a qualidade de vida dos servidores.

Em 6º lugar apresentou o setor de **Tecnologia da Informação** com **nota 8,72**, que obteve uma piora em comparação ao ano anterior no qual tinha ficado em 7º lugar com nota 8,21, sendo o maior problema levantado a falta de recursos financeiros para aquisição de máquinas e equipamentos de informática para manutenção dos computadores da Secretaria. Além de ausência de um Help Desk para controle das demandas dos atendimentos aos setores.

Enquanto que o setor de **Patrimônio** ocupa o 7º lugar, com **nota 8,80**, sendo que é a no anterior o setor ficou em 2º lugar com a **nota 7,54**, obtendo uma melhora significativa, mantendo ainda o apontamento de falta de servidor para auxiliar no desempenho das atividades do setor.

O setor de **Orçamento** alcançou o 8º lugar, tendo uma significativa melhora em relação a última entrevista onde ficou em 6º lugar, passando de uma **nota de 8,18** para **8,83**, deve-se ao fato de uma equipe mais técnica, composta por analistas, sendo necessário adequações na instrução dos processos, por meio de despachos.

Em 9º lugar encontra-se a **Financeiro**, com **nota 8,84**, melhor avaliada nesta entrevista em comparação com o relatório anterior quando ocupava a 1º colocação com a **nota 7,50**, saindo da classificação de médio risco para baixo risco, conforme a percepção dos entrevistados. Isso se deve ao fato da troca de equipe, distribuição das atividades entre os membros e comprometimento dos servidores do setor. Sendo que ainda falta lotar servidores no setor para melhorar a conformidade nos processos.

Em penúltimo lugar, na 10ª colocação foi atribuída a **UNISECI**, com **nota 8,93**, mantendo uma boa avaliação pelos entrevistados, que semelhante a entrevista realizada em 2015 com **nota 8,62**, sendo considerado um setor com baixo



risco no desempenho de suas atividades. Isso porque o setor tem atuado com os demais setores na busca de prevenção de irregularidades, no intuito de orientar, o que de fato tem feito a diferença na percepção da importância da Unidade Setorial de Controle Interno e que não obteve nota maior devido ao reconhecimento dos entrevistados de que o quantitativo de pessoal é muito pouco diante da demanda, haja vista ter assumido o controle interno da antiga Sedtur, que conta com várias recomendações principalmente no quesito obras, e não ter contado com nenhum servidor para compor a equipe.

Finalizando as análises no que se refere ao questionamento 01, o subsistema **Contábil** ficou no 11º lugar, sendo que foi atribuída a **nota 9,02**, comparando ao ano anterior quando obteve o 10º lugar com **nota 8,59**, ambas consideradas de baixo risco. O setor é composto por servidores analistas da área contábil, tem desenvolvido a contento suas atribuições.

### 7.3 AVALIAÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS

As questões enumeradas de 02 à 07 eram perguntas nas quais os entrevistados deveriam optar por sim ou não e caso julgassem necessário poderiam argumentar a resposta. Os dados foram consolidados no **Anexo V**.

Diante da pergunta 02: Quantidade de pessoal lotado na sua área/setor está adequada ao volume dos trabalhos executados? A maioria dos entrevistados, sendo 89% respondeu que não, afirmando que vários setores necessitam de mais servidores para desempenharem as funções em contento. Dentre os setores que se encontram com deficiência de pessoal os 05 mais citados foram Patrimônio, Financeiro, Administrativo, Convênios e Controle Interno.

Cabe salientar que foi enfatizado que os servidores próximos de aposentar na Coordenadoria Administrativa e não há planejamento para substituí-los realizando desde já treinamento com novos servidores. Além do setor de arquivo que não tem servidores para desempenhar as atividades.



Na questão 03 foi indagado: Na sua opinião os critérios utilizados pela sua área/setor para acompanhar a execução das suas atividades são suficientes e adequados? Das 27 entrevistas, 05 responderam que sim, correspondente à 19%, e 22 entrevistados disseram que não, o que representa 81%, considerado um alto risco.

Diante dos 81% das respostas negativas, é importante ressaltarmos as argumentações apresentadas que justificam as dificuldades que alguns setores ainda encontram em acompanhar e monitorar suas atividades. Tratam-se da não utilização das ferramentas tecnológicas (sistemas, protocolos, Fiplan, e-mail corporativo, etc.), bem como falta de servidor, que gera acúmulo de funções e ocasiona ao coordenador ou gerente a execução das atividades ao invés de monitorar os seus setores. Há setores que os servidores não tem domínio sobre a função que desempenha, dificultando inclusive o acompanhamento da execução dos processos e atividades cotidianas.

Um dos pontos citados foi a ausência de Regimento Interno e fluxo de processos sem a definição das atribuições, com isso o servidor não conhece suas funções impedindo até mesmo controle destas.

A questão 04 trata da fiscalização de contratos, se existe um responsável pela gestão e fiscalização da execução dos contratos, convênios e consórcios sob a responsabilidade desta área/setor? Todos tem conhecimento da existência da figura do fiscal de contratos por meios das publicações no Diário Oficial do Estado e por notificação aos fiscais.

Referente a questão 05 quando foi perguntado: Na sua avaliação os responsáveis pelas diversas áreas/setores estão cumprindo fielmente suas atribuições? Em resposta a maioria com 67%, representado 18 dos entrevistados disseram que não, enquanto 33%, sendo 09 entrevistados afirmaram que sim, na visão desses existem gerentes/coordenadores que não estão cumprindo com as atribuições.

Os motivos elencados foram que com anda necessita atualização do regimento interno e fluxo dos processos, acúmulo de atribuições sobre os responsáveis no qual impede de gerenciar qualitativamente a sua equipe, uma vez que esta executando. Outro ponto é falta de capacidade técnica para desempenhar as



atribuições; o responsável pelo setor de arquivo que não executou as atividades de arquivo neste exercício o que tem acarretado graves problemas para a Secretaria. A coordenadoria de Tecnologia da Informação não cumpriu as atribuições como deveriam devido a falta de peças de reposição, ocasionadas pela morosidade nas aquisições e pela falta de recursos.

A questão 06 indagava os entrevistados sobre como são acompanhados os resultados da sua área/setor? Por meio de relatórios? Relacione as ferramentas ou os meios utilizados. Dos entrevistados, 20 disseram que fazem uso de relatórios obtidos pelos sistemas disponibilizados pelo governo, como o Fiplan, SEAP, SIGCON, SIGPAT, além de planilhas de Excel e Word elaboradas pelos setores. O que pode ser considerado de baixo risco, pois demonstra que os setores estão monitorando os resultados oportunizando surgir melhorias nos processos. Porém alguns setores ainda requer acompanhamento para este quesito, dentre eles: Coordenadoria de T.I., Transporte, Protocolo, Convênios, entre outros citados.

Em relação a questão 07, interrogava o seguinte assunto: Caso não possua um responsável para o subsistema, quais providências estão sendo tomadas para solucionar as deficiências relacionadas ao acompanhamento aos subsistemas? Das respostas apresentadas 13 disseram que há um servidor designado para a Gerência de Protocolo e Arquivo, no entanto esta pessoa não executa a função de Arquivo, sendo que a falta de pessoal para realizar a distribuição das atividades prejudicou o setor. Outros 11 entrevistados responderam que não se aplica para a Secretaria tendo em vista que há responsáveis pelas áreas e 1 citou que o Planejamento(NGER) está sendo designado um responsável, no entanto em 2016 ficou por um longo período sem um responsável formalmente designado e 1 não soube informar.

As questões 08 e 09, não continham a opção de sim ou não, o respondente teria que expressar abertamente suas opiniões e sugestões.

A questão 08 solicitava do entrevistado que apontasse as situações de risco observadas no curso de sua gestão, com relação aos Subsistemas acima e que



possam nos auxiliar na elaboração do PAACI. Houve respostas diversas, das quais estão elencadas a seguir:

- Falta de manutenção dos equipamentos de informática, como Nobreaks;
- Falha na fiscalização de contratos;
- Ausência de responsável pelo protocolo e arquivo;
- Centralização das demandas no Administrativo, mesmo sem ser da sua responsabilidade (TR);
- Falta de acesso dos servidores da antiga SEDTUR ao sistema de protocolo, após a fusão da SICME e SEDTUR;
- Atraso nas liberações de recursos pela SEFAZ, que reflete no setor financeiro e administrativo;
- Centralização de atividades no chefe ou em um servidor;
- Resistência dos servidores com o chefe devido a centralização de atividades;
- Relacionamento Interpessoal entre os setores e inclusive entre servidores do mesmo setor;
- Ausência de fluxo de processos;
- Falha quanto a comunicação entre os setores sobre o andamento dos processos;
- Falta de pessoal para desempenhar as atividades;
- Separação da sede do turismo que se encontra em outro prédio e com isso gera dificuldades de comunicação e cumprimento de regras;
- Falta de planejamento para as aquisições;



- Demora na finalização dos processos licitatórios;
- Falhas nos controles dos setores financeiros e convênios;
- Falta de planejamento na solicitação de diárias;
- Falta espaço físico para arquivo dos processos;
- A cultura adotada por alguns setores de não atenderem as normas legais vigentes.

Diante das informações apresentadas pelos entrevistados quanto aos riscos observados no desempenho de suas funções, serão úteis, pois de posse dos problemas que cada área enfrenta, esta UNISECI terá como definir os pontos a serem abordados no monitoramento das atividades desenvolvidas pelos setores.

Enquanto que, na questão 09 solicitava dos entrevistados que apontasse algumas soluções possíveis, que irão contribuir para a correta aplicação dos recursos destinados à Unidade Orçamentária, tendo como referência as áreas relacionadas como Subsistemas de Planejamento e Orçamento, Aquisições e Contratos, Financeiro e Contabilidade, Gestão de Pessoas, Apoio Logístico, Gestão de Convênios, Consórcios e Congêneres, Tecnologia da Informação e Controle Interno.

Mais uma vez as sugestões apresentadas foram várias, conforme observado na relação abaixo:

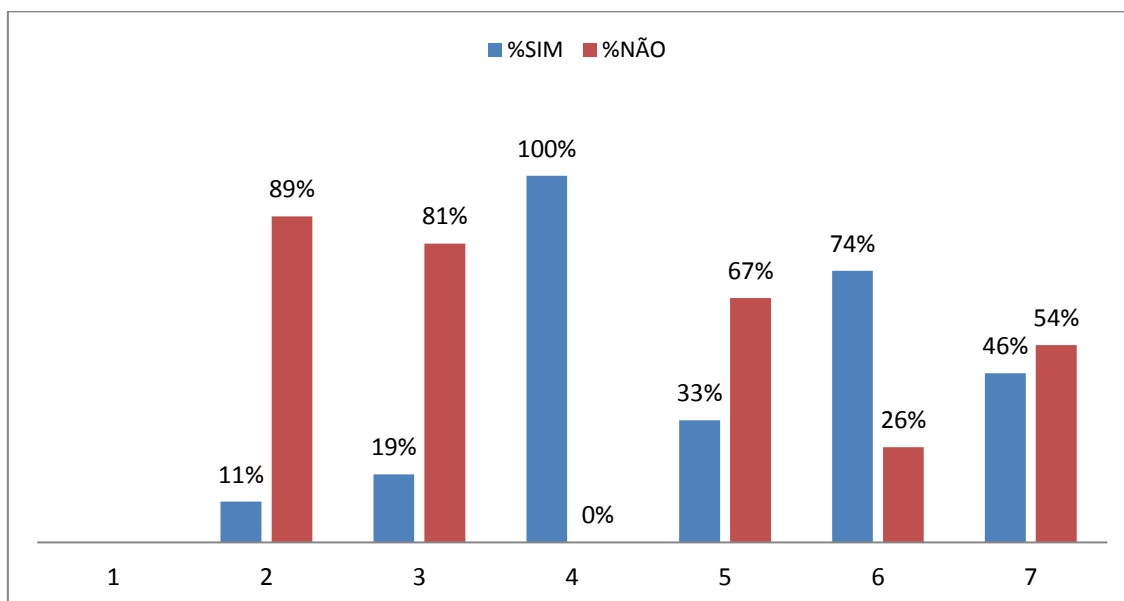
- Realizar reuniões periodicamente do Secretário com os servidores para apresentar os produtos desenvolvidos pela SEDEC;
- Disponibilizar ferramentas que possibilite medir e avaliar os resultados de cada setor;
- Providenciar identificação dos servidores, com confecção de crachás;
- Aprimorar os sistemas utilizados para execução das atividades;



- Cursos de capacitação ligadas as áreas específicas;
- Planejar com cautela as aquisições com tempo suficiente para formalização dos processos;
- Implantar sistema para eliminar os processos físicos;
- Readequação do espaço físico;
- Melhoria dos equipamentos, com mais recursos tecnológicos;
- Desenvolver ações relacionadas a qualidade de vida do servidor;
- Melhorar a segurança do prédio, com controle de visitantes;
- Atualização do Regimento Interno.

As sugestões apresentadas demonstram as necessidades observadas pelos entrevistados para aperfeiçoar o desempenho das atividades. Observa-se que foram citados não apenas questões ligadas a procedimentos rotineiros, mas sim que envolve a falta de pessoal, comunicação, relacionamento e convívio pessoal, o que de fato pode prejudicar o andamento dos processos administrativos. São apontamentos que deverão ser levados as autoridades competentes para que possam atuar de modo a proporcionar um ambiente de trabalho favorável para o desenvolvimento das atividades e atribuições da Secretaria.

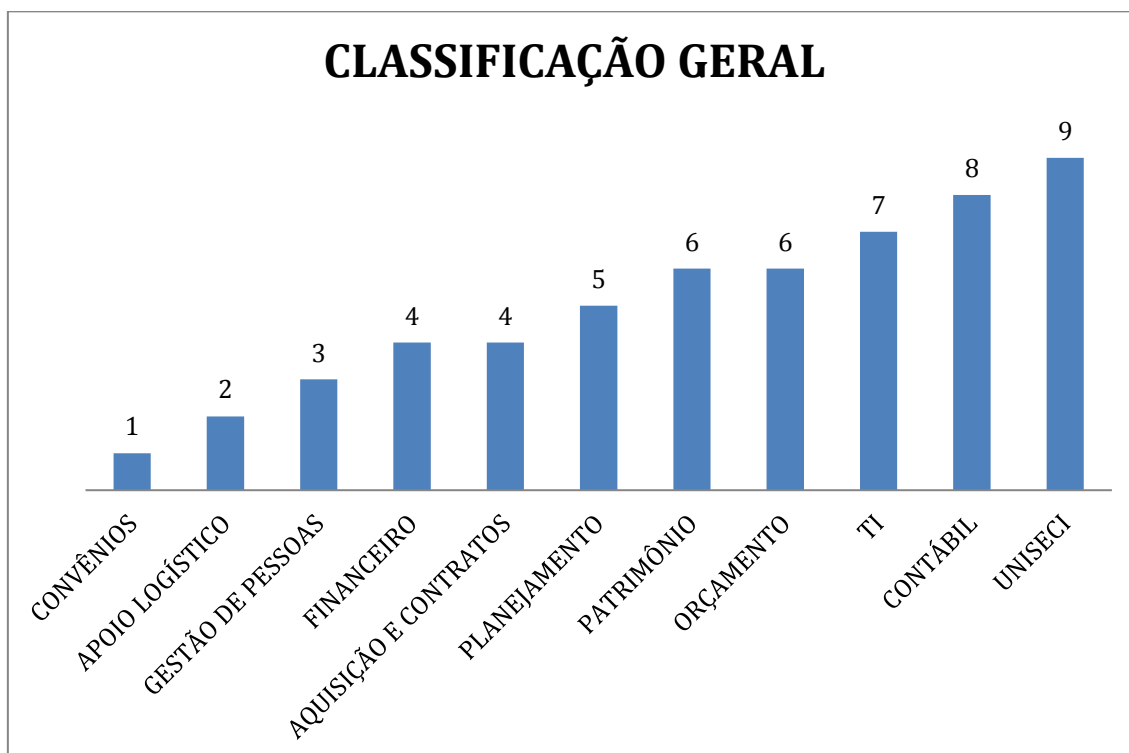
#### 7.4 GRÁFICO DA HIERARQUIZAÇÃO DO RISCO



## 8. RISCO FINAL

Conhecidos os riscos 1 e 2 efetuou-se uma nova classificação dos riscos com base no numeral que representa a colocação dos riscos um e dois obtendo-se uma nova média final que propiciou o conhecimento do RISCO GERAL dos subsistemas de controle.

### 8.1. GRÁFICO DO RISCO FINAL



## 9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Os trabalhos serão efetuados por amostragem, em consonância com as orientações da Controladoria Geral do Estado, por meio da aplicação de checklist disponibilizados pela CGE e em amostragem previamente definida.

Considerando o resultado das classificações dos subsistemas dividimos as atribuições ao longo do exercício conforme (**Anexo VII**).

Destaca-se que neste exercício, restou averiguado por meio da média final (Risco Final) obtido a partir da classificação das impropriedades ou irregularidades (Risco I) e das entrevistas (Risco II) que o subsistema **CONVÊNIOS** foi classificado como de maior risco entre os setores onde ocupou o primeiro lugar. Seguido na classificação tem-se o subsistema **APOIO LOGÍSTICO**, que no corrente ano, ficou em segundo lugar na classificação de risco.

Logo, diante da situação observada, e da importância e grande quantidade de produtos que envolvem os setores retro indicados, o trabalho desta UNISECI se concentrará durante o exercício nos referidos subsistemas.

Destaca-se também que outro subsistema que será trabalhado com prioridade pela UNISECI será o setor de **GESTÃO DE PESSOAS**. Tal subsistema engloba áreas de grande importância para a Administração Pública e impacta significativamente na execução financeira e no registro dos atos e fatos contábeis, refletindo na elaboração do Balanço Patrimonial.

Por fim, ressalta-se que todos os subsistemas terão atenção especial no próximo exercício, iniciando os trabalhos em janeiro e encerrando em dezembro do presente exercício considerando o cronograma de atividades abaixo demonstrado:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES												
Atividades	Período: janeiro à dezembro 2016											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaborar PAACI												
Verificar a conformidade dos procedimentos por meio de aplicação de 1.												
Revisar a prestação de contas mensal. <sup>2</sup>												
Verificar a estrutura de funcionamento e segurança												

<sup>1</sup> Esta atividade será realizada de acordo com a amostragem e periodicidade definida no Anexo VII ou conforme demanda da CGE/MT.

<sup>2</sup> Esta atividade será realizada 1 vez por mês antes do encaminhamento da Prestação de Contas ao TCE-MT.

dos controles internos.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo. <sup>3</sup>	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo. <sup>4</sup>	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo por meio de PPCIs. <sup>5</sup>	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Relatórios de Atividades da UNISECI	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos levantamentos realizados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, sobre os apontamentos dos órgãos de Controle e entrevistas aos responsáveis pelos subsistemas sistêmicos dessa SEDEC, foi elaborado o PAACI - Plano de Atividades do Controle Interno - do exercício de 2017.

Foram entrevistados 27 responsáveis pelos subsistemas, nos quais participaram prontamente da pesquisa e demonstraram-se francos, objetivos e com importantes informações e propostas que irão contribuir para o desempenho das atividades desta UNISECI no próximo exercício.

3 O levantamento de documento e informação será realizado de acordo com a demanda dos órgãos de controle.

4 Esta atividade será realizada de acordo com a demanda do TCE – MT.

5 Esta atividade será realizada de acordo com os documentos recebidos dos órgãos de controle e conforme os PPCI(s) elaborados pelos responsáveis.



A partir das análises feitas constatamos que o setor Financeiro, Apoio Logístico e Convênios ocuparam os primeiros lugares no ranking de risco do PAACI. Diante disso, esta UNISECI conclui que nestes setores deverá ser enfatizada a atuação por meio de aplicação de check lists, conforme cronograma apresentado anexo, bem como reuniões para lhes dar feedback sobre as possíveis inconsistências encontradas, além de elaborar o Plano de Providencias que é importante ferramenta para planejar as formas de sanear as falhas encontradas.

Ante o exposto, submete-se à apreciação e aprovação da Controladoria Geral do Estado para execução no próximo exercício.

Cuiabá – MT, 28 de Outubro de 2016.

Jackeline Lopes Peris  
Gestora da UNISECI-SEDEC

Edianne de Oliveira Farias  
Analista Administrativo - Contadora

Nelson Correa Viana  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Seneri Kernbeis Paludo  
Secretario De Estado De Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**Relatório de Auditoria 0016/2015**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
INTERESSADO:	Governador do Estado José Pedro Gonçalves Taques Secretário de Estado Seneri Kernbeis Paludo
C/ CÓPIA:	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ Paulo Ricardo Brustolin da Silva
ASSUNTO:	Auditoria de conformidade acerca das concessões de incentivo fiscal por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC), publicadas no último trimestre de 2014.

Cuiabá - MT  
Fevereiro/2015



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**SUMÁRIO**

- 1. - INTRODUÇÃO**
- 2. - CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. - DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS**
- 4. - DOS TESTES DE AUDITORIA**
  - 4.1. - Da aderência aos controles**
  - 4.2. - Dos processos que fomentaram a presente auditoria**
- 5. - DAS ENTREVISTAS**
  - 5.1. - Da Concessão do Incentivo**
  - 5.2. - Das Vistorias**
  - 5.3. - Da Reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial (CEDEM)**
  - 5.4. - Do Monitoramento dos Processos**
- 6. - CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA**
  - 6.1. - Das Falhas no Recebimento e Análise da Carta Consulta**
  - 6.2. - Das Falhas na Vistoria Prévia**
  - 6.3. - Das Falhas do CEDEM**
  - 6.4. - Das Falhas dos Termos de Acordo**
  - 6.5. - Da Falta de Publicidade dos Atos**
  - 6.6. - Das Falhas na Comunicação a outros entes da Administração Pública Estadual**
  - 6.7. - Do processo da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda.**
- 7. - CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 8. - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**
  - 8.1. - Recomendações dos Processos que Fomentaram a Presente Auditoria**
  - 8.2. - Recomendações dos Processos da Amostra, conforme Anexo II**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

### 1 - INTRODUÇÃO

No exercício das competências constitucionais da Controladoria Geral do Estado (CGE), disciplinadas por meio da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, como forma de alcançar a sua missão institucional em buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e em atendimento à Ordem de Serviço nº 022/2015, apresenta-se, neste documento, os resultados de **auditoria de conformidade**, em virtude de alguns fatos identificados pela equipe de auditores durante o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria operacional - a ser apresentada futuramente - sobre os incentivos fiscais concedidos por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (PRODEIC), junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) - antiga Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SICME).

Logo no início das atividades da Ordem de Serviço nº 022/2015, ainda na fase da coleta de informações preliminares para a elaboração do planejamento de auditoria, verificou-se alguns pontos críticos nos controles internos da Secretaria, relacionados aos processos de enquadramento e fruição dos incentivos fiscais do PRODEIC - em específico, os celebrados entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2014. Assim, justificou-se a interrupção momentânea daquela auditoria operacional, sendo substituída pela aplicação de procedimentos de auditoria de conformidade, com o intuito de levantar os atos, fatos, dados e demais informações dos **processos de incentivos fiscais concedidos no último trimestre de 2014**.

Conforme informações colhidas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao que consta, neste período, supostas irregularidades formais e materiais aconteceram nos processos de concessão e fruição do PRODEIC.

No intuito de confirmar a veracidade das denúncias, a equipe formada pelos auditores Fernando Souza de Vieira e Sérgio Antônio Ferreira Paschoal empreendeu os seguintes procedimentos: verificação da legislação atinente ao tema; entrevistas com servidores da SEDEC; levantamento de informações qualitativas e quantitativas dos processos de concessão e fruição do PRODEIC; e análise documental.

Após o **levantamento de todos os incentivos concedidos no trimestre em comento** - elencando os dados das empresas beneficiadas, Decretos e datas de publicação no DOE/MT, vigência inicial dos efeitos jurídicos consignados nos processos de concessão do PRODEIC e os valores dos investimentos por parte das empresas - selecionou-se, por meio de amostra aleatória, **20 (vinte) processos de concessão do benefício fiscal** para a aplicação de procedimentos de auditoria, com vistas a aferir a conformidade



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

destes com as normas e procedimentos necessários e suficientes para o usufruto legal da subvenção fiscal em tela. Além disso, analisou-se outros 05 (cinco) processos de empresas que pleiteavam os incentivos fiscais do PRODEIC e que, supostamente, tiveram publicadas a aprovação do 'Laudo de Vistoria' indevidamente.

Ao final, no intuito de aclarar a situação atual, aperfeiçoar o processo de concessão de benefícios fiscais, resguardar os interesses do Estado e, igualmente, os legítimos direitos de quem cumpre suas obrigações tributárias e atende os requisitos legais e socioeconômicos para o usufruto da subvenção fiscal em análise, serão apresentadas as constatações dos fatos encontrados e as recomendações de auditoria.

Insta salientar que esta auditoria de conformidade não se propõe a avaliar a política de incentivos fiscais, aplicada por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, quanto aos aspectos relacionados a sua constitucionalidade ou a sua compatibilidade frente ao ordenamento jurídico vigente. Essa análise será contemplada na auditoria operacional a se realizar em próxima oportunidade.

## 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Assim que a equipe de auditoria designada pela Ordem de Serviço nº 022/2015 iniciou os trabalhos junta à SEDEC, chegou ao conhecimento dos auditores de que alguns fatos nos processos de concessão de incentivos fiscais que fugiam da normalidade das atividades rotineiras daquela Secretaria teriam ocorrido e, em parte destes casos, configurava-se o descumprimento das normas que tratam desse tema.

Os fatos que supostamente ocorreram e relatados se resumem nas seguintes condutas:

- Inobservância do fluxo dos procedimentos para a concessão de incentivos fiscais previstos na Lei nº 7.958/2003, e nos Decreto nº 1.432/2003 e nº 1.943/2013
- Trâmite acelerado de processos de concessão de benefícios fiscais, nos últimos três meses do ano de 2014, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição do Incentivo Fiscal;
- Publicação de Decreto de aprovação de vistoria, incluindo empresas que não foram deliberadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial (CEDEM).



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Nesse sentido, decidiu-se - em paralelo aos trabalhos com vistas à execução de auditoria operacional - pela realização de auditoria de conformidade dos processos que trataram de benefícios fiscais cujos atos de concessão e fruição dos incentivos tenham sido publicados nos três últimos meses do ano anterior.

Essa medida tem como objetivo aferir, com base nos resultados dos testes aplicados em uma amostra dos processos, o grau de aderências às normas e em se tratando de inconformidades, a relevância das irregularidades eventualmente apuradas, tendo como meta final a recomendação de medidas saneadoras.

Inicialmente, solicitou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a relação das empresas beneficiadas pelo incentivo do PRODEIC concedidos durante o período em questão. Os servidores da SEDEC comunicaram que essas informações estão organizadas em planilhas eletrônicas (arquivo tipo Excel), e que um software desenvolvido especialmente para este fim não está concluído. Assim, a equipe responsável da Secretaria encaminhou uma planilha com o rol das empresas.

Com o fito de testar a fidedignidade desta planilha, a título complementar, optou-se pelo levantamento das publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, realizado por meio de pesquisa no site da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso ([www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)), buscando os termos “PRODEIC”, “Concessão e a Fruição” e “Concessão e Fruição”, nos dias 19 e 23 de janeiro de 2015. Constatou-se que, nos últimos três meses do ano de 2014, o Governo do Estado de Mato Grosso autorizou a concessão e a fruição de incentivos fiscais para **70 (setenta) empresas**, as quais tiveram seus nomes publicados em Decreto, conforme consta no Anexo I deste trabalho.

De pronto, identificamos empresas que não constavam na planilha de controle da Secretaria, mas que tiveram seus nomes incluídos em Decretos de concessão e fruição de benefícios publicados no DOE, as quais relacionamos abaixo:

### Quadro 1: Empresas não relacionadas pela SEDEC

NOME	CNPJ	DECRETO DE CONCESSAO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EFEITOS A PARTIR DE
Votorantim Cimento S/A	01.637.895/0184-22	2.552	09/10/2014	28/05/2013
Comando Diesel Transporte e Logística Ltda	08.588.911/0006-06	2.555	09/10/2014	01/04/2014
Jorge Antônio da Costa Batista & Cia Ltda	01.482.550/0001-57	2.642	11/12/2014	01/10/2014

Fonte: DOE/MT

Considerando que as publicações ocorreram no ano passado, houve tempo suficiente



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

para a inclusão desses dados na planilha de controle. Diante desse achado, constata-se que o controle das concessões no âmbito da SEDEC, realizado por meio de planilha, é frágil, pois não é realizado de forma sistematizada, alimentando as informações assim que são publicadas.

Voltando a delimitação da população identificada para este trabalho, soma-se outras 14 (quatorze) que constavam no rol de minutas de Decretos que teriam sido encaminhadas para a Casa Civil, no último trimestre de 2014, mas que, por motivo ignorado, não chegaram a ser publicadas naquele ano. Totalizou-se, assim, uma população de 84 (oitenta e quatro) pessoas jurídicas beneficiadas ou em vias de ser beneficiada pelo PRODEIC, no quarto trimestre de 2014.

### 3 - DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS

O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso compõe o rol de programas do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, instituído por meio da Lei Estadual nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e tem por finalidade precípua “alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como prioritárias e relevantes, destinadas à produção de bens e serviços no Estado, considerando os aspectos sociais e ambientais, no intuito de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano e o bem-estar social da população (art. 8º, Lei nº 7.958/2003, com a nova redação dada pela Lei nº 9.932/2013).”

A regulamentação do PRODEIC encontra-se consubstanciada nos Decretos nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e nº 1.943, de 27 de setembro de 2013. Destes dispositivos legais decorrem os fluxos dos processos que objetivam os seus benefícios. Certamente outros instrumentos infralegais (portarias, instruções normativas, etc.) descrevem o trâmite processual em etapas ainda mais pormenorizadas, mas sempre tendo como égide as condições previstas no ato regulamentador e na lei que instituiu o programa.

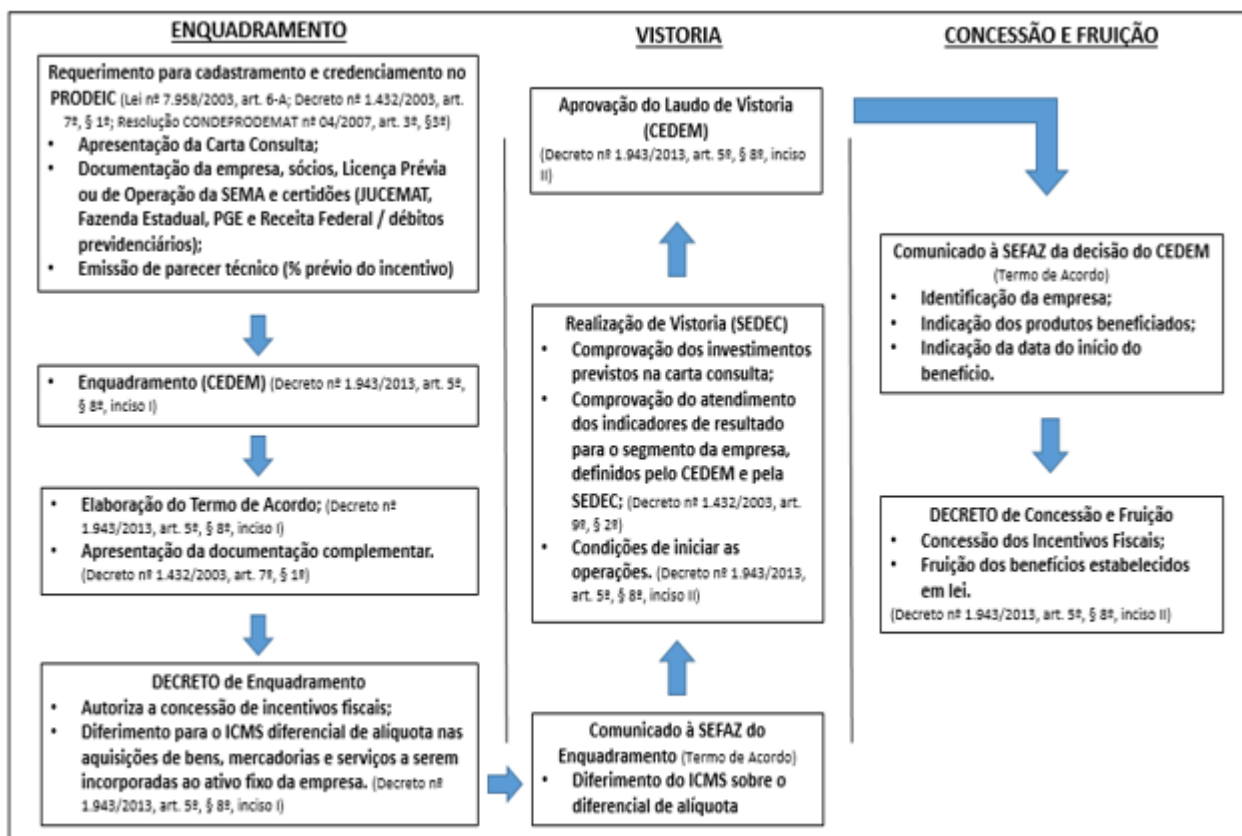
Nesse contexto, apresenta-se o fluxo dos processos de concessão de incentivos fiscais, decorrente da legislação supracitada:

#### **Ilustração 1 - Fluxo de Concessão do PRODEIC**



# ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria



Fonte: Legislação PRODEIC

De singular importância, cite-se a Resolução nº 04/2007, editada pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso (CONDEPROMAT), que especifica a metodologia de cálculo dos percentuais a serem obtidos em incentivos fiscais às empresas que aderirem ao PRODEIC.

## 4 - DOS TESTES DE AUDITORIA

Da relação das 84 (oitenta e quatro) empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos do PRODEIC no último trimestre de 2014 (anexo I), selecionou-se uma amostra aleatória com 20 (vinte) beneficiários a fim de se constatar, consoante o fluxo de procedimentos esperado e o rol de documentos e formalidades indispensáveis para a segurança jurídica dos processos de concessão, o grau de aderência destes aos aspectos formais e materiais.

Seguindo os critérios designados pela 'Tabela Philips' - utilizada pela Controladoria Geral da União (CGU), desta amostragem de 20 (vinte) processos, dentre os 84 (oitenta e quatro) da população objeto do estudo, se, no máximo, 02 (dois) processos com inconsistências de ordem formal ou material vierem à tona, pode-se afirmar que os



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

controles internos da SEDEC (antiga SICME) estavam, à época, adequados. Acima disto, infere-se que a população contém irregularidades de ordem formal ou material e os processos estarão passíveis de revisão ou, em casos mais extremos, até mesmo a anulação do ato de concessão do benefício.

### Quadro 2 - Seleção de Amostragem Estatística - Tabela Philips

Tamanho da População	Tamanho da Amostra	Índice de Problemas
10-19	11	01
20-50	13	01
51-100	20	02
101-200	35	03
201-500	42	04
501-1000	55	05
1001-2000	70	06
2001-5000	90	12
5001-10000	150	24
10001-20000	220	36
20001-50000	280	48
Maior que 50001	350	60

Fonte: Controladoria Geral da União (CGU)

As empresas selecionadas foram as constantes no 'quadro 3', logo abaixo:

### Quadro 3 - Amostragem Estatística - Empresas Beneficiadas pelo PRODEIC entre 01/10 e 31/12/2014



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

EMPRESA	CNPJ	EFEITOS A PARTIR DE	INVESTIMENTO (R\$)
VOTORANTIM CIMENTO S/A	01.637.895/0184-22	28/05/2013	350.000.000,00
COMANDO DIESEL, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	08.588.911/0006-06	01/04/2014	Não identificado
DIFERRAÇO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA	11.055.429/0001-00	01/05/2014	862.780,00
JACO COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	16.975.022/0001-07	02/06/2014	150.226.992,09
INDUSTRIA COMERCIO LATICINIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0005-31	01/07/2014	453.600,00
AGRICOLA ALVORADA LTDA - FILIAL - 109	05.854.422/0007-70	01/08/2014	8.397.983,86
JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	01.482.550/0001-57	01/10/2014	4.691.768,39
CALVI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	08.133.197/0001-49	01/10/2014	4.975.900,00
CEREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.632.017/0001-36	01/10/2014	12.172.000,00
MATABOI ALIMENTOS S.A	16.820.052/0007-30	01/10/2014	31.729.902,08
MINERAÇÃO COITE LTDA	17.997.373/0001-81	01/11/2014	18.060.026,51
MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91	01/11/2014	8.815.642,00
MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS METALICOS LTDA	09.342.884/0002-18	01/11/2014	1.060.000,00
CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0026-68	01/12/2014	74.300.000,00
TREVISOL RAÇÕES LTDA	03.743.902/0001-06	01/12/2014	5.035.321,56
DARON MOVEIS LTDA	76.298.785/0096-53	01/12/2014	1.226.200,00
LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	05.245.558/0007-46	01/12/2014	5.672.520,00
GV COMERCIO E ARMAZANAGENS DE CEREAIS LTDA	15.008.133/0003-43	01/01/2015	25.560.800,00
RONDON AGRO INDUSTRIA LTDA	20.621.245/0001-43	01/01/2015	12.505.000,00
GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA	14.904.920/0001-49	01/01/2015	299.510,00
<b>TOTAL</b>			<b>716.045.946,49</b>

Fonte: DOE/MT e Documentos SICME

Dadas estas considerações, procedeu-se entre os dias 03/02 e 06/02/2015 a aplicação de teste de observância a fim constatar se os controles internos da Secretaria, cujos parâmetros encontram-se fixados na legislação aplicável ao objeto, estavam em efetivo funcionamento e cumprimento e se encontravam em situação de razoável confiabilidade e segurança.

#### **4.1 - DA ADERÊNCIA AOS CONTROLES**

Complementando o exposto, como forma de apurar a existência e o grau de confiabilidade dos controles internos instituídos da SEDEC em relação às rotinas e processos com vistas à concessão de incentivos fiscais por meio do PRODEIC, a equipe de auditoria realizou testes de observação (ou aderência) nos processos de concessão de enquadramento e/ou fruição dos incentivos do PRODEIC.

Preliminarmente, entrevistas com servidores da Secretaria e a interpretação da



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

legislação aplicável possibilitaram aferir a natureza, extensão e oportunidade dos testes substantivos a serem aplicados nos pontos de controle selecionados.

Logo a seguir, fundamentado nestas informações, iniciou-se à aplicação dos testes pela análise dos processos selecionados em conjunto à aplicação de check-list contendo os seguintes pontos de controle:

1. Carta Consulta: existência; assinaturas; data coerente com os atos executados ou publicados posteriormente; organização do processo;
2. Documentos e certidões: documentação da empresa e dos sócios; certidões (JUCEMAT, SEFAZ, Receita Federal); licença prévia ou de operação da SEMA;
3. Enquadramento no CEDEM: apreciação dos processos nas reuniões deliberativas; publicação da resolução de enquadramento no DOE/MT (cópia no processo);
4. Termo de Acordo: existência; assinaturas; data coerente com os atos executados ou publicados antes ou depois de sua formalização no processo de enquadramento ou fruição; percentuais dos incentivos fiscais em conformidade com a memória de cálculo;
5. Decreto do Governador (enquadramento no PRODEIC): publicação no DOE/MT (cópia no processo);
6. Vistoria: laudo com pareceres sobre as questões econômicas, financeiras e técnicas acordadas na Carta Consulta; documentos e certidões fiscais, ambientais, trabalhistas e de regularidade jurídica da empresa; fotos; documentação comprobatória da quantidade e qualidade dos investimentos realizados, conforme descritos na Carta Consulta e pactuado no Termo de Acordo; documentação comprobatória quanto à participação no Programa Primeiro Emprego, à implantação de programa de participação nos lucros ou resultados (Lei Federal nº 10.101/00) bem como à implantação e manutenção de programa de treinamento e capacitação de mão de obra;
7. Aprovação da vistoria no CEDEM: publicação no DOE/MT da resolução de aceite das informações prestadas pelos técnicos da SEDEC dando conta de que os investimentos propostos foram executados a contento (cópia no processo);
8. Comunicados SEFAZ: existência; assinaturas; data coerente com os atos executados ou publicados posteriormente; protocolo ou aceite de recebimento pela SEFAZ dos comunicados de i) enquadramento, que dá direito ao diferimento de alíquota na compra de bens de investimento, e de ii) fruição, que diminui as alíquotas e/ou bases de cálculos da circulação dos bens ou prestação dos serviços da empresa beneficiada;
9. Decreto do Governador (de fruição do PRODEIC): publicação no DOE/MT (cópia no processo).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Na execução dos testes, procedeu-se ao minucioso exame dos processos. Como critério, a verificação de quaisquer inconsistências constantes em cada um dos pontos de controle - melhor visualizados no 'quadro 4' - eram anotadas (com um 'X') como inconformidade.

### Quadro 4 - Resultado do Teste de Auditoria - Amostra dos Processos PRODEIC

EMPRESA	1. ENQUADRAMENTO							2. FRUIÇÃO	
	1.1 CARTA CONSULTA	1.2 DOCUMENTOS E CERTIDÕES	1.3 CEDEM (enquadramento)	1.4 TERMO DE ACORDO	1.5 DECRETO GOVERNADOR	1.6 VISTORIA	1.7 CEDEM (vistoria)	2.1 COMUNICADOS SEFAZ	2.2 DECRETO GOVERNADOR
VOTORANTIM CIMENTO S/A	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMANDO DIESEL, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIFERRAÇO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA	X	X	X	-	-	X	-	-	X
JACO COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	X	X	-	-	X	X	X	-	X
INDUSTRIA COMERCIO LATICINIOS VALE DO JURIENA LTDA	X	X	-	-	X	X	X	X	X
AGRICOLA ALVORADA LTDA - FILIAL - 109	X	X	X	X	X	X	X	X	X
JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	X	X	-	-	X	X	X	X	X
CALVI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	X	X	-	-	X	X	X	X	X
CEREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	X	-	-	-	X	X	X	X	X
MATABOI ALIMENTOS S.A	X	X	-	X	X	X	X	X	X
MINERAÇÃO COITE LTDA	X	X	X	-	X	X	X	X	X
MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA	X	X	-	-	X	X	X	-	X
MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS METALICOS LTDA	X	X	-	X	X	X	X	X	X
CARAMURU ALIMENTOS S/A	X	X	X	X	X	X	X	-	X
TREVISOL RAÇÕES LTDA	X	X	-	-	-	X	-	-	-
DARON MOVEIS LTDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	X	X	-	-	-	X	-	-	-
GV COMERCIO E ARMAZANAGENS DE CEREAIS LTDA	X	X	X	-	X	X	-	-	X
RONDON AGRO INDUSTRIA LTDA	X	X	-	-	X	X	X	X	X
GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA	X	X	-	X	-	X	-	X	X
QUANTIDADE DE ERROS	20	19	8	8	16	20	15	13	18
PERCENTUAL DE ERROS	100%	95%	40%	40%	80%	100%	75%	65%	90%

Fonte: Processos do PRODEIC

**Em nenhum dos nove pontos de controle a margem de erro de, no máximo, 02 (dois) processos com inconformidades, foi respeitada.**

**Em todos eles - 100% dos processos - havia, no mínimo, 08 (oito) irregularidades relacionadas à falta de documentos ou certidões e ao fato de que os atos de vistoria eram feitos de forma atórica e sem método técnico ou científico claros e bem definidos, no que concernia à avaliação de qualidade e quantidade dos montantes físicos, financeiros e econômicos dos investimentos.**

Em 16 (dezesseis) dos 20 (vinte) processos constantes na amostra, não constavam os indispensáveis Decretos de enquadramento do PRODEIC a serem publicados pela Casa



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Civil, com a necessária subscrição do Governador. No que concerne ao segundo Decreto, efetivando o direito de fruição do benefício em relação aos bens e produtos a serem comercializados futuramente, que seguiria o mesmo expediente de publicação, 90% dos casos encontravam-se fora dos padrões esperados.

Chama a atenção também que 100% das cartas consulta - documentos estes que tem o condão de embasar todos os atos do processo do PRODEIC - continham alguma irregularidade de ordem formal (falta de assinaturas, páginas desordenadas, data retroativa ao protocolo de entrada na Secretaria etc.) ou material (informações incompletas, incoerentes, erros de cálculos etc.).

No 'Anexo II - Irregularidades Encontradas nos Processos Objeto da Amostra', serão detalhados, individualmente, os problemas encontrados em cada um dos 20 (vinte) processos da amostra acima descrita.

### 4.2 - DOS PROCESSOS QUE FOMENTARAM A PRESENTE AUDITORIA

Assim que iniciaram-se os trabalhos de auditoria operacional acerca dos incentivos fiscais, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, foram apresentados 05 (cinco) processos de empresas que pleiteavam os benefícios do PRODEIC, mas que supostamente tiveram os seus nomes incluídos em Decreto de aprovação da vistoria sem a devida deliberação do CEDEM. Segue abaixo o quadro informativo com a relação dessas empresas e a publicação:

#### Quadro 5 - Empresas com os laudos de vistoria aprovados

Empresa	CNPJ	Processo	Decreto	Publicação
SDB Comércio de Alimentos Ltda	09.477.652/0018-34	674502/2014	2.691	29/12/2014
Jackeline de Oliveira Pistori Ltda	20.895.161/0001-06	596345/2014	2.691	29/12/2014
Tractor Parts Dist. de Auto Peças Ltda	03.090.842/0010-60	665786/2011	2.691	29/12/2014
Casa da Engrenagem Dist de Peças Ltda	01.871.867/0001-85	665826/2011	2.691	29/12/2014
DCP Máquinas e Veículos Ltda	02.285.685/0001-58	665803/2011	2.691	29/12/2014

Fonte: DOE/MT

Uma vez verificado que essas empresas foram incluídas no Decreto de aprovação da vistoria, buscou-se a comprovação de que foram realmente objeto de deliberação do CEDEM, por meio da verificação da ata da reunião daquele mês. Constatou-se que não houve deliberação por parte do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial acerca da aprovação de vistoria de todas as 05 (cinco) empresas.

A reunião em questão ocorreu no dia 16/12/2014 e foi lavrada em ata. Destaca-se que



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

essa ata ainda não foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes na última reunião, pois esse procedimento é adotado quando da realização da reunião seguinte, a qual ainda não aconteceu. Assim, também foram verificados os autos que tratam da concessão de incentivos para essas empresas.

Certificou-se que o **laudo de vistoria sequer consta dos processos** das empresas Jackeline de Oliveira Pistori Ltda., Tractor Parts Dist. de Auto Peças Ltda., Casa da Engrenagem Dist. de Peças Ltda. e DCP Máquinas e Veículos Ltda. Apurou-se também, que o Assessor Técnico Lourival Lopes Gonçalves manifestou nos autos dessas empresas sobre a **divergência desses empreendimentos em relação aos objetivos do PRODEIC**.

Por último, verificou-se o áudio gravado da 52ª reunião Extraordinária do CEDEM, realizada em 16 de dezembro de 2014, na qual teriam sido aprovados os laudos de vistorias das 5 (cinco) empresas em voga. Comprovou-se que não houve sequer a deliberação, quanto menos a aprovação, dos seus laudos de vistoria, que em 4 (quatro) das 5 (cinco) situações inexistem.

**Dessa forma, fica claramente evidenciado a irregularidade na inclusão dessas empresas no rol daquelas que passaram pela deliberação no CEDEM, acerca da aprovação do laudo de vistoria, materializado por meio da publicado do Decreto nº 2.691, de 29 de dezembro de 2014.**

Destaca-se, ainda, que em relação ao processo da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda., devido à relevância das condições encontradas no processo, este será melhor detalhado no tópico que trata das constatações desta auditoria.

### **5 - DAS ENTREVISTAS**

Entre os dias 27 e 29/01/2015, entrevistou-se os responsáveis pelos setores de análise, monitoramento e vistoria do PRODEIC na SEDEC.

Conforme afirmado no tópico 2 deste trabalho, o processo do PRODEIC descrito na legislação segue, em resumo, três estágios: i) o enquadramento, que vai do recebimento da Carta Consulta até a finalização dos investimentos acordados; ii) a vistoria, fase entre o enquadramento e a fruição, que confere se os investimentos acordados foram, a rigor, implementados; e iii) os atos formais da fruição dos incentivos fiscais sobre o ICMS, consoante os critérios da legislação.

Além de conferir se os processos que concederam os incentivos obedeceram às normas jurídicas que os respaldam, estas entrevistas, em conjunto com o estudo da legislação e



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

dos testes de auditoria, adiante explicados, servirão para identificar padrões e aferir se, na prática, os trâmites dos processos no âmbito do órgão gestor do PRODEIC - a SEDEC - se reverteu em práticas consistentes com os ditames jurídicos e os resultados econômicos almejados pelo programa de incentivos em questão.

### 5.1 - DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

No que se refere ao processo de concessão do PRODEIC, o primeiro entrevistado foi o sr. Lourival Lopes Gonçalves, Assessor Técnico exclusivamente comissionado, coordenador do setor de PRODEIC/PRODEI na SEDEC - segundo o próprio, nesta Secretaria desde o início do programa; na sequência, a sra. Terezinha Cintra Paes de Barros, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico, com formação acadêmica em Engenharia Civil - na SICME desde 2008; ambos responsáveis pela execução da análise técnica das cartas consulta.

De imediato, frise-se que, nas palavras do sr. Lourival, não existe um regulamento, instrução normativa, Decreto ou qualquer documento, formal ou informal, que regule o fluxo dos atos e fatos administrativos que fazem parte dos processos de análise do PRODEIC no âmbito da Secretaria.

Isto posto, segundo eles, os processos do PRODEIC iniciavam-se com o preenchimento da Carta Consulta pelo proponente, através da internet, a qual era analisada previamente pela Secretaria. Em seguida, o processo em papel, contendo a Carta Consulta assinada pelos responsáveis pela empresa e o projeto do empreendimento, deveria ser protocolado na Secretaria e, ainda sem qualquer análise, era diretamente encaminhado para o gabinete do Secretário da pasta.

Posteriormente, o Secretário da antiga SICME encaminhava os processos para o Secretário-adjunto de indústria ou de comércio, que os repassava ao sr. Lourival ou à sra. Terezinha para processar a análise do projeto.

Ainda de acordo com o relato do entrevistado, estando a documentação em conformidade e a equipe fosse de parecer técnico favorável à aprovação do projeto, o processo era então devolvido ao Secretário Adjunto de Indústria que, no momento oportuno, determinaria sua inclusão na pauta da deliberação do CEDEM.

Logo após, o sr. Lourival ressaltou que, além da análise processual, realizava-se uma vistoria prévia na empresa para verificar se as condições informadas na Carta Consulta realmente existiam.



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Nessa linha, a sra. Terezinha destacou que essa análise era realizada para avaliar se as informações prestadas pelos interessados atendiam aos requisitos do referido programa de incentivo fiscal, culminando com a emissão do parecer técnico. Se o parecer fosse favorável, o processo estaria apto a ser incluído na pauta para deliberação do CEDEM. Também se realizava esta vistoria nas empresas interessadas a para confirmação das informações dos aspectos físicos do empreendimento - local, terreno, tamanho e qualidade da obra etc.

No entanto, a entrevistada ponderou que no último ano essa análise restou prejudicada devido ao fato de que o setor, neste tempo, recebia os processos para serem analisados momentos antes da reunião deliberativa do CEDEM, não havendo, deste modo, tempo hábil para a realização de uma análise adequada das cartas consulta e demais documentos, como a seriedade do assunto requeria. Assim, ela declarou que muitos processos eram encaminhados para o CEDEM sem as devidas análises prévias, as quais, nestes casos, eram emitidas a posteriori .

Comentou ainda que a definição das empresas que constariam da pauta do CEDEM era estabelecida pelo Secretário Adjunto de Indústria, momentos antes da reunião, devendo o setor elaborar a pauta de acordo com as orientações deste Secretário. De fato, o mesmo Secretário era quem conduzia a reunião do CEDEM, apresentando os processos que seriam deliberados (nome, CNPJ, ramo e outras informações que julgava importante), e os técnicos da SICME participavam para esclarecer eventuais dúvidas dos demais membros.

Desta feita, o sr. Lourival destacou que, aprovado pelo CEDEM, este fato era notificado no Diário Oficial do Estado, e uma cópia da DOE de publicação era então encaminhada à SEFAZ. Entrementes, uma minuta do Decreto de enquadramento era enviada para a Casa Civil pelo Secretário Adjunto de Indústria. A Casa Civil, assim sendo, publicava no DOE/MT o Decreto de enquadramento da empresa.

A sra. Terezinha informou também que, em relação ao resultado dos processos encaminhados ao CEDEM, das reuniões que participou e mesmo das que teve somente conhecimento, os processos eram aprovados em sua totalidade, desconhecendo uma única reprovação por parte do conselho em decorrência de alguma crítica fundamentada ou técnica deste.

De mais a mais, o sr. Lourival salientou que entre o enquadramento e a vistoria para a concessão e fruição do benefício, era praxe que a empresa teria até 48 meses para concluir os investimentos elencados no Termo de Compromisso. Dentro do período dos investimentos, segundo ele, a empresa passaria a ter o diferimento do diferencial da alíquota do ICMS sobre bens comprados em outros estados ou do exterior, para



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

incorporação em seu ativo imobilizado. Este fluxo, nas palavras do sr. Lourival, seria controlado pela SEFAZ, que, mensalmente, demandava a empresa para a apresentação do termo de renúncia de ICMS, para, desta feita, continuar a usufruir do diferimento tributário.

### 5.2 - DAS VISTORIAS

#### 5.2.1 Da Vistoria Prévia

Conforme informações prestadas pelo sr. Lourival, a vistoria prévia para verificar a realização dos investimentos e demais condições propostas na Carta Consulta e no projeto inicial, e se a empresa estava em condições de operação, era solicitada pela própria empresa. Essa vistoria era realizada exclusivamente pelo sr. Lourival e pela sra. Terezinha, fato confirmado por ambos os servidores.

Previamente à realização da vistoria, os técnicos instavam a empresa para que providenciasse documentação comprobatória dos seguintes itens: total dos vencimentos dos funcionários; capacidade produtiva e o que ela produzia; total de empregados; benefícios sociais/trabalhistas oferecidos aos empregados; Licença Prévia ou de Operação (SEMA); documentos que atestassem programas de participação nos lucros e capacitação dos funcionários. Essa documentação deveria ser apresentada no momento da realização da vistoria.

É imperioso dizer que esta equipe de auditoria, com base nas entrevistas, leitura dos processos e estudo da legislação, constatou que, na prática, quando da entrega da Carta Consulta, não era feita uma vistoria preliminar por parte da equipe da Secretaria a fim de auferir se os investimentos propostos na Carta Consulta - onde, o que, como, quando e a qual custo - já haviam ou não se realizado.

Por este ádito, considerando que a análise dos dados técnicos e econômicos dos investimentos futuros da empresa (uma das principais justificativas para a aprovação do PRODEIC), quando da apreciação da Carta Consulta, era realizada pela SICME apenas de modo documental, sem proceder a visita "in loco" ao empreendimento, e que essa vistoria que permitiria confrontar a qualidade e a quantidade desses investimentos era praticada, in situ, pelos Sres. Lourival e Terezinha somente quando a empresa convocava a Secretaria para a inspeção - ao final dos investimentos (supostamente) feitos pelo proponente - o laudo final corria o sério risco de atestar algo que já havia acontecido muito antes da apresentação da Carta Consulta.

Mais: no ato de vistoria, no que tange à solicitação e crítica de notas fiscais que comprovariam o montante financeiro (e o tipo) dos gastos, certidões técnicas, projetos



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

de engenharia e fotografias que comprovariam os investimentos da empresa, depreende-se das falas do sr. Lourival que tanto ele como a sra. Terezinha não esmiuçavam de modo analítico, sereno, cético e específico todos os aspectos econômicos, produtivos ou tecnológicos nas visitas às empresas. De acordo com ele, o processo de vistoria se resumia ao preenchimento de algumas informações cadastrais com base nas informações do responsável da empresa e a mera percepção ocular dos técnicos da Secretaria em relação à existência das obras de alvenaria e dos maquinários - hipoteticamente, os principais investimentos - além da quantidade de pessoal.

Destarte, depreende-se que o modus operandi das vistorias de certificação dos investimentos tendia a ser falho, simplório e incompleto, haja vista que a análise formal (documentos, certidões) e material (qualidade e valor das máquinas, equipamentos e obras de engenharia, impacto do empreendimento na região, quantidade de empregos gerados, retorno socioeconômico para o estado) do que havia sido pactuado na Carta Consulta, quando era feita, carecia de método claro, objetivo e seguro de apreciação.

Continuando, os entrevistados disseram que após a realização da vistoria de aplicação dos investimentos, o laudo seria então submetido para a apreciação do CEDEM. Como já relatado, tanto o sr. Lourival quanto a sra. Terezinha confirmaram que seus laudos nunca eram contestados pelo CEDEM, sendo, sempre, aprovados.

### **5.2.2 Da Vistoria de Acompanhamento**

Além da vistoria acima retratada, o sr. Hércules Pereira Giuliani, engenheiro civil e servidor da Prefeitura de Sorriso/MT - segundo o próprio, cedido à antiga SICME desde 2008 - é o responsável pela vistoria de acompanhamento posterior das empresas que já desfrutam do benefício do PRODEIC. De acordo com ele, só a partir de 2009, após determinação do TCE/MT, que o acompanhamento in loco das empresas começou a ser feito. Outras 02 (duas) pessoas também realizavam esse tipo de visita aos empreendimentos, mas foram recentemente exonerados.

Consoante o testemunho do sr. Hércules, após um ano da concessão de benefício fiscal, uma lista de empresas era enviada pelo coordenador do PRODEIC (Lourival) para o Secretário Adjunto. Em seguida, através do sistema SIGINF, o secretário adjunto distribuía para cada fiscal as empresas a serem acompanhadas, autorizava a realização das vistorias e provisionava o pagamento de diárias e liberação de veículos.

Previamente, o Termo de Vistoria, para que a empresa preenchesse, era enviado pelo sr. Hércules pela internet, solicitando, além disso, que a beneficiada pelo programa



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

providenciasse documentos e certidões obrigatórias - fiscal, ambiental, trabalhista e outras - a serem entregues, sob pena de prejuízo ao beneficiário, na data da vistoria.

Adiante, no ato da vistoria, segundo o responsável, era verificado se a estrutura física da empresa condizia com os investimentos acordados. Neste contexto, fotos eram tiradas e anexadas ao sistema, além de cópias de documentos da empresa, bem como era analisado se os recolhimentos para o FUNDEIC vinham sendo feitos de modo apropriado.

Por fim, o sr. Hércules obtemperou que, em relação à equipe de trabalho, em 2009 ela era composta por 04 (quatro) fiscais que realizavam as vistorias em dupla a cada visita. Posteriormente, a equipe foi reduzida para 03 (três) pessoas, e as visitas passaram a ser feitas por um único servidor por vez.

### **5.3 - DA REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (CEDEM)**

Com as entrevistas realizadas com os servidores da SEDEC, além da leitura das atas de reunião, das gravações fonográficas das reuniões e do testemunho de outros servidores, foi possível compreender melhor a forma como o CEDEM vinha realizando suas reuniões, e os critérios para a seleção das empresas beneficiadas com o incentivo fiscal, nos últimos 02 (dois) anos.

Averiguou-se que as reuniões do CEDEM aconteciam ordinariamente trimestralmente, sempre na última terça-feira do mês. Porém, de acordo com as atas examinadas, desde o início de 2011, realizavam-se reuniões extraordinárias uma vez por mês, com frequência. Na maioria das reuniões, os representantes dos órgãos do Estado não eram os titulares das pastas. Usualmente, representantes de diversas entidades de diferentes setores econômicos eram convidados a ocupar um assento no CEDEM, na qualidade de conselheiros, deliberando acerca da concessão dos incentivos fiscais, conforme previsto no Regimento Interno do conselho.

Segundo informações do sr. Lourival e da sra. Terezinha, a condução da reunião do CEDEM relacionando as empresas que seriam colocadas em apreciação era realizada pelo representante da SEDEC (antiga SICME). Nessa oportunidade, apresentavam-se alguns dados básicos do processo, tais como o nome e o ramo de atividade da empresa. De triste constatação, não era apresentado qualquer estudo sobre o impacto da renúncia fiscal que estava sendo deliberada ou algum tipo de análise ou estimativa, mesmo que inconclusiva, da contrapartida que a empresa deveria arcar para receber os benefícios fiscais. O resultado era sempre o mesmo: os processos levados ao CEDEM eram aprovados em quase a sua totalidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

### 5.4 - DO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS

Quanto ao monitoramento dos processos já beneficiados, entrevistou-se a sra. Erenil Maria Gomes Martins, técnica da carreira da Companhia mato-grossense de Mineração (METAMAT), que desempenha a função de monitoramento do PRODEIC na SICME desde o ano de 2012. Ela esclareceu que seu trabalho pode ser resumido em acompanhar os valores recolhidos para os Fundos do PRODEIC (FUNDEIC, FUNDED e FUNDESTEC), bem como alimentar as informações sobre o montante do ICMS normal, incentivado e o recolhido.

Sobre o controle dos montantes de renúncia de receita e dos valores recolhidos para o Fundos do PRODEIC, a sra. Terezinha informou que a servidora Erenil alimentava os sistemas de acordo com as informações recebidas das empresas. Esclareceu, igualmente, que, até o presente momento, 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) empresas foram beneficiadas com os incentivos fiscais do PRODEIC, sendo 402 (quatrocentos e duas) indústrias, 29 (vinte e nove) Centros de Distribuição, 07 (sete) empresas com diferencial de alíquotas, 03 (três) no ramo de serviços, mais 17 (dezessete) renovações.

Questionada sobre o volume de processos de incentivos fiscais, a sra. Erenil avaliou que nos 02 (dois) últimos anos houve um aumento considerável na quantidade de empresas, além do fato de o perfil ter se modificado, pois os comércios passaram a ser contemplados com maior incidência. Chamou a sua atenção também o fato de que, em 2014, a média de novos enquadramentos ou fruições ter sido bastante superior à de outros exercícios.

Quanto ao monitoramento em si, destacou que este consiste em solicitar às empresas o formulário 'Demonstrativo de ICMS Incentivado - DII', com o detalhamento do montante de cada rubrica (ICMS, FUNDEIC e FUNDED), além das guias de recolhimento e os respectivos comprovantes de pagamento. Posteriormente, essas informações eram inseridas no Sistema de informações Gerenciais (SIG/MT) e no Sistema de Incentivos Fiscais (SIGINF). Complementou dizendo que a função de monitoramento era desenvolvida por 03 (três) pessoas, das quais 02 (duas) mantinham vínculo precário (exclusivamente comissionado) com a antiga SICME, tendo sido elas, recentemente, exoneradas pela nova gestão.

Por mais, a sra. Erenil relatou os principais problemas encontrados no programa, no seu ponto de vista: falta de recolhimento da empresa aos Fundos; atraso no envio dos demonstrativos (DII e outros) para a SEDEC; falta de pessoal; e problemas na estrutura da Secretaria.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Sobre as ações que a Secretaria adota em relação às empresas inadimplentes, a sra. Erenil afirmou que até o ano de 2012 reportava a chefia imediata sobre esta situação, e que encaminhava comunicado à empresa alertando sobre a possibilidade da suspensão do benefício fiscal, caso a inadimplência permanecesse. Segundo ela, até o ano de 2011, algumas empresas chegaram a ser suspensas do programa. A partir de 2012, essa rotina deixou de ser adotada.

### 6 - CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

A análise documental, as entrevistas com os técnicos responsáveis pela execução dos processos, o estudo da legislação e o levantamento e análise dos dados encontrados possibilitaram a identificação de diversas irregularidades quanto a inobservância da legislação aplicável ao PRODEIC.

Como dito, averiguou-se, no total, 25 (vinte e cinco) processos que tratavam da concessão de benefícios fiscais por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, sendo 20 (vinte) da amostra aleatória que representou a população descrita no tópico 4, e outros 05 (cinco) que deram origem a esta auditoria de conformidade.

O volume e a gravidade das irregularidades identificadas nos processos possibilitam concluir que os **controles internos** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico estão **altamente fragilizados**. Falhas como a ausência de segregação de função, inexistência de fluxos definidos dos trâmites dos processos, desorganização da documentação do processo, falhas dos procedimentos de autorizações para o processamento de atos, desconsideração dos interesses tributários e socioeconômicos do Estado e o descumprimento da legislação pertinente, dentre outras, demonstram que, no exercício de sua atividade finalística, a antiga SICME encontra sérios problemas quanto ao cumprimento de aspectos formais e materiais no exercício da política de incentivos fiscais.

Partindo-se dos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, e, dada a importância do tema “incentivo fiscal”, que remete à ‘renúncia de receita’, por si só, já justificaria um maior zelo com a condução das atividades relacionadas.

**Surpreendentemente, percebeu-se que inexistiam, do início ao fim do processo de concessão da subvenção fiscal, documentos minimamente conclusivos que servissem para embasar a deliberação acerca da renúncia de receita, tais como um estudo sobre o impacto dessa renúncia sobre as finanças públicas ou mesmo um demonstrativo acerca do montante que estaria sendo renunciado.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Com base nessas considerações iniciais, passa-se a relatar.

### 6.1 - DAS FALHAS NO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA CARTA CONSULTA

O § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.432/2003, diz que o contribuinte interessado na obtenção de incentivos fiscais deverá apresentar Carta Consulta para cadastramento no programa, observado o modelo divulgado pelo Órgão, devendo o pretendente apresentar, **no ato do pedido**, fotocópia do contrato social e suas alterações bem como do comprovante de inscrição no CNPJ/MF e no Cadastro de Contribuintes do Estado, certidão simplificada da constituição da empresa e alterações expedida pela JUCEMAT, fotocópia das Cédulas de Identidade e do CIC de cada sócio, cópia do documento concedendo Licença de Operação expedida pela SEMA ou, se o interessado estiver em fase pré-operacional, Licença Prévia expedida pelo aludido Órgão, certidões negativas de débito expedidas pela Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte e pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, e certidão negativa referente aos débitos previdenciários expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Além destes documentos, a empresa deveria indicar na Carta Consulta, de forma técnica, embasada e coerente – no que tange aos investimentos, à sua atividade econômica e à região de Mato Grosso que sediaria a sua empreitada – **como** ela conseguiria compatibilizar seus interesses econômicos com o atingimento das contrapartidas vinculadas e obrigatórias para o gozo dos incentivos expostos na Lei nº 7.958/2003 e na legislação complementar.

Dentre as contrapartidas indispensáveis a serem cumpridas pela empresa, citamos a sua contribuição para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas do estado no que se refere à renovação tecnológica das estruturas produtivas da região dos investimentos, ao aumento da competitividade estadual, à conservação de recursos naturais e preservação do meio ambiente e, importante dizer, à geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

Identificou-se também nos processos que era adotado como padrão – sem fundamentação legal e desconsiderando as peculiaridades dos investimentos – o prazo de até 48 meses para a conclusão dos investimentos, sendo que a empresa deveria iniciá-los em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu enquadramento pelo CEDEM, conforme Portaria nº 20/GS/2011/SICME.

Outra informação essencial a ser analisada no processo de concessão dos benefícios do PRODEIC seria o impacto da renúncia fiscal, com a sua devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O cotejo entre os valores dos tributos que Estado estaria



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

abrindo mão e os retornos socioeconômicos ofertados pela empresa permitiria aferir, de forma objetiva, se seria ou não viável a concessão do incentivo ao empreendimento em questão.

Verificou-se que a manifestação da área técnica a respeito das informações da Carta Consulta se restringia a avaliar os aspectos formais do preenchimento do modelo indicado pela própria Secretaria, e se (parte) da documentação básica da empresa e dos sócios havia sido apresentada.

**Perdia-se a oportunidade, assim sendo, de avaliar a viabilidade do empreendimento, o impacto sobre a economia, a adequação aos interesses do Estado (de acordo com a política estabelecida) e de quantificar o ICMS que deixaria de ingressar nos cofres públicos durante a vigência do acordo entre o poder público e os entes privados .**

Além disso, as certidões de regularidade de débitos tributários expedidas, uma pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e outra pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a certidão de regularidade de débitos previdenciários, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Licença Prévia (em caso de empresa em implantação) ou a Licença de Operação (no caso de empresa já em operação) emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) eram negligenciadas nessa fase do processo.

Somente no momento da aprovação do laudo de vistoria final é que se exigia tais documentos, não importando que, desde o ato de o enquadramento da empresa, ela já vinha gozando do incentivo fiscal do diferimento de alíquota em relação aos produtos que ela comprava de outros estados.

### **6.2 - DAS FALHAS NA VISTORIA PRÉVIA**

De acordo com o inciso II do § 8º, artigo 5º, do Decreto nº 1.943/2013, a concessão dos incentivos pleiteados só poderia ser publicada depois da aprovação no CEDEM do Laudo de Vistoria, constatando que a empresa havia **realizado os investimentos previstos na Carta Consulta** e que estava em **condições de iniciar as operações de industrialização** .

Importante frisar que o setor técnico de análise dos processos do PRODEIC da antiga SICME somente iniciava a vistoria após a solicitação da empresa, quando da suposta conclusão dos investimentos realizados por ela. A empresa não passava por uma visita preliminar, de forma a verificar se os investimentos propostos pela empresa na Carta



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Consulta realmente inexistiam e seriam aplicados a partir de então, em contrapartida aos benefícios fiscais pretendidos. Assim, a comprovação dos aspectos físicos e financeiros dos investimentos, quando da sua efetivação, através da vistoria, restava prejudicada.

Esta lacuna operacional na apreciação dos processos, como será visto mais à frente, dentre outros problemas, foi causa de situações ad absurdum como, por exemplo, a comprovação – via vistoria – de investimentos de R\$ 350 milhões, apenas 09 (nove) dias depois da entrega da Carta Consulta na Secretaria. Neste caso, supondo-se que a totalidade destes investimentos (ou parte deles) já tivessem se constituído, qual seria a vantagem do Estado em se incentivar com benefícios tributários um empreendimento que, por si só, já tinha incentivos comerciais, financeiros e econômicos para se estabelecer em Mato Grosso? Esta, e muitas outras questões relacionadas não eram perscrutadas no estudo das propostas de incentivos consignadas no âmbito do PRODEIC dentro da SICME, muito menos no ato de confirmação dos investimentos propostos.

Segundo o coordenador da área técnica do PRODEIC na SICME, sr. Lourival Lopes Gonçalves, a maior parte das informações trazidas nos laudos eram prestadas pelos representantes das empresas ao técnico da SICME no momento da vistoria. Pouco ou quase nada do que a interessada nas subvenções fiscais informava era questionado. Pela leitura dos processos, avista-se claramente padrões de “análise”, não importando o setor, o local, os recursos investidos, os supostos impactos socioeconômicos do empreendimento na região e o que, como e em quanto o Estado seria favorecido ao conceder algum tipo de subvenção fiscal ao proponente.

Cite-se, como ilustração da qualidade das análises feitas pela SICME nos atos de vistoria, que as críticas quanto às ‘características de instalação das empresas’ sempre terem sempre em comum o fato de que as construções eram em “estrutura de concreto armado; fechamento lateral em alvenaria...” (ex. PROC. 331821/2010, p. 59; PROC. 476517/2014, p. 92), ou que os programas sociais implantados para benefícios dos empregados e comunidades locais se resumiam a itens como “café da manhã, lanche da tarde ou vale-transporte” (ex. PROC. 331821/2010, p. 60; PROC. 476517/2014, p. 93), ou ainda, constatar que o ‘comentário técnico’ da vistoria compreendia tão só a importância do(s) produto(s) industrializados: “a importância do queijo se deve ao fato de ser considerado um alimento altamente nutritivo” (ex. PROC. 331821/2010, p. 59); ou “se devidamente processada, a areia natural pode ser substituída pela artificial” PROC. 476517/2014, p. 94); e que a única crítica concernente às tecnologias utilizada nas novas estruturas produtivas eram sempre do “tipo moderna”.

Reforçando, pela observação dos Laudos de Vistoria apensados aos processos de concessão do PRODEIC, **depreende-se que as vistorias prévias para comprovação**



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

das informações inseridas na Carta Consulta eram executadas, sob o ponto de vista técnico e da efetividade, prudência, segurança jurídica e eficiência da Administração Pública, de modo precário e com análises superficiais acerca da efetividade e do cumprimento dos investimentos pactuados na Carta Consulta .

Sobremais, o laudo sobre os investimentos realizados, do impacto social na região, da expectativa de retornos tributários para o Estado e dos empregos gerados pela empresa sequer continha a documentação comprobatória – referenciada na legislação e de caráter vinculante, como notas fiscais, fotos, plantas de engenharia, certidões obrigatórias, pareceres econômico e de engenharia, retornos sociais do empreendimento na região do investimento, capacidade operacional da empresa etc.

### 6.2.1 Da Ingerência de Terceiros sobre os Processos de Vistoria

Somadas às falhas metodológicas nos critérios adotados pela equipe técnica da Secretaria para confirmar os investimentos feitos pelas empresas – e em como isto se reverteria em interesse público, direto ou indireto, a ponto de justificar a concessão dos incentivos fiscais do PRODEIC – os servidores da SICME testemunharam que havia também a ingerência de seus superiores sobre alguns destes processos de vistoria.

Segundo consta, a determinação do então Secretário Adjunto de Desenvolvimento, sr. Valério Francisco P. Gouveia, era para a inclusão na pauta do CEDEM de certas Cartas Consulta, tão logo tivessem sido protocoladas, o que impossibilitava, assim, a imperativa vistoria preliminar e a efetiva análise da documentação.

A fim de se levantar a veracidade dessa afirmativa, comparou-se o intervalo entre a data de protocolo da Carta Consulta e a data da publicação da aprovação do enquadramento pelo CEDEM. Averiguou-se que em **40% dos processos não se passaram mais do que 10 (dez) dias entre esses dois eventos** , conforme quadro abaixo:

### Quadro 6: Intervalo entre Protocolo da Carta Consulta e Enquadramento no CEDEM



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Empresa	CNPJ	Data do Protocolo	Enquadramento CEDEM (data da publicação)	Intervalo (dias)
VOTORANTIM CIMENTO S/A	01.637.895/0184-22	17/05/2010	26/05/2010	9
COMANDO DIESEL, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	08.588.911/0006-06	-	24/03/2014	0
DIFERRAÇO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA	11.055.429/0001-00	22/03/2013	01/04/2013	10
JACO COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	16.975.022/0001-07	03/12/2013	27/02/2014	86
INDUSTRIA COMERCIO LATICINIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0005-31	07/05/2010	26/05/2010	19
AGRICOLA ALVORADA LTDA - FILIAL - 109	05.854.422/0007-70	23/01/2014	27/02/2014	35
JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	01.482.550/0001-57	17/10/2013	27/02/2014	133
CALVI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	08.133.197/0001-49	14/04/2014	05/05/2014	21
CEREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.632.017/0001-36	25/04/2014	27/08/2014	124
MATABOI ALIMENTOS S.A	16.820.052/0007-30	07/08/2014	27/08/2014	20
MINERAÇÃO COITE LTDA	17.997.373/0001-81	06/12/2013	31/01/2014	56
MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91	03/10/2013	22/11/2013	50
MAXIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS METALICOS LTDA	09.342.884/0002-18	23/07/2014	30/07/2014	7
CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0026-68	11/11/2010	18/11/2010	7
TREVISOL RAÇÕES LTDA	03.743.902/0001-06	22/06/2011	30/06/2011	8
DARON MOVEIS LTDA	76.298.785/0096-53	21/08/2014	01/10/2014	41
LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	05.245.558/0007-46	25/04/2014	05/05/2014	10
GV COMERCIO E ARMAZANAGENS DE CEREAIS LTDA	15.008.133/0003-43	21/02/2014	27/03/2014	34
RONDON AGRO INDUSTRIA LTDA	20.621.245/0001-43	19/08/2014	01/10/2014	43
GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA	14.904.920/0001-49	23/02/2012	01/03/2012	7

Fonte: Processos SICME

É importante esclarecer que em relação à empresa Comando Diesel Transporte e Logística LTDA, CNPJ 08.588.911/0006-06, não foi localizado o processo que trata da concessão do benefício, nem mesmo nos registros do sistema de protocolo do Governo do Estado de Mato Grosso.

Neste contexto, outras graves irregularidades também foram constatadas, relacionadas ao fato de que em alguns processos a equipe técnica da SICME visitou as instalações das empresas, atestou que os **investimentos não haviam sido executados** e, mesmo assim, encaminhou-se os autos ao CEDEM para a aprovação desse laudo de vistoria e, em consequência, a posterior publicação do decreto de concessão e fruição do PRODEIC, a se iniciar a partir da data do laudo.

O apoio à realização de projetos públicos ou privados no Estado de Mato Grosso, através da concessão de incentivo fiscal, é uma das formas de se atingir o objetivo do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, no qual está inserido o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso. Sendo assim, **o incentivo fiscal é um meio para que a iniciativa privada ou pública realize os seus projetos e**



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**colabore com o crescimento e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a consumação dos investimentos então pactuados configura-se condição indispensável para a obtenção e manutenção de incentivo fiscal.**

### 6.3 - DAS FALHAS DO CEDEM

Sobre o CEDEM, a sua composição está estabelecida na Lei Complementar nº 132/2003, nos seguintes termos:

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM não estará sujeito a qualquer subordinação hierárquica e terá as seguintes finalidades:

I - estudar, propor, opinar e decidir sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, nos setores de indústria, comércio, minas e energia;

II - apreciar e julgar os pedidos de incentivos fiscais e financeiros, de acordo com a legislação específica.

Os membros do conselho, sem direito a remuneração, são aqueles discriminados no art. 5º, quais sejam os titulares da SICME (sendo o Secretário desta pasta na qualidade de Conselheiro-Presidente), SEPLAN, SEFAZ, SEDRAF, SEMA e PGE. A convite do conselheiro-presidente, **faculta-se** o assento, na qualidade de conselheiro, aos representantes das entidades previstas no § 1º do artigo 5º, que no total somam 20 (vinte).

Isto posto, a leitura das atas das reuniões do CEDEM realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2014 descrevem que **a participação dos representantes dos órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso chegou a apenas um terço dos conselheiros presentes, e em nenhuma dessas reuniões compareceu o Secretário titular do órgão estadual.**

Decidiu-se, também, por ouvir os áudios gravados de algumas dessas reuniões, as



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

quais, como verificou-se, são conduzidas pelo representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia (atual SEDEC). Constatou-se que nas reuniões são apresentados diversos assuntos pertinentes às competências do CEDEM, dentre estas as relacionadas ao PRODEIC. As empresas que estão em pauta são deliberadas em blocos, por assunto, como as que serão votadas o seu enquadramento, ou a aprovação da vistoria, etc. Não se verificou, pelo áudio das reuniões, que uma descrição detalhada de cada empreendimento era feita no decorrer do encontro, limitando-se o responsável pelas pautas do dia a informar o nome da empresa, sua localização, valor dos investimentos e expectativa de empregos gerados.

Diante da audição das gravações das reuniões do CEDEM, da leitura da descrição da reunião deliberativa (atas) e da análise dos documentos que compõem os processos de incentivos fiscais do PRODEIC, nota-se que **não ficavam demonstradas quais eram as características determinantes do empreendimento que levaram a sua aprovação, qual era a relação custo/benefício da iniciativa votada pelo CEDEM que justificou a concessão do incentivo, quais foram as vantagens para a sociedade e quais os impactos que o Estado teria que suportar durante o prazo de concessão do benefício, de costume nos Termos de Acordo, de 10 (dez) anos.**

### 6.4 - DAS FALHAS DOS TERMOS DE ACORDO

Após a aprovação do enquadramento dos processos no Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial, providencia-se a elaboração do Termo de Acordo. Neste instrumento ficam pactuados as obrigações a serem cumpridas pela empresa e pelo Estado, inclusive os percentuais de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Esses percentuais de incentivo, que se dão na forma de crédito presumido, redução de base de cálculo ou diferimento do ICMS, eram calculados de acordo com os ditames da Resolução CONDEPRODEMAT nº 04/2007.

Verificou-se que, em alguns casos, avocando a aplicação do § 4º do artigo 3º da referida Resolução, que descreve que “o enquadramento de um empreendimento deverá considerar a isonomia entre as empresas do mesmo setor de atividade”, os percentuais de incentivos eram concedidos acima daqueles apurados por meio do cálculo descrito na própria norma. **Ou seja, na prática, em nome de uma suposta isonomia, se ampliavam os benefícios concedidos às empresas.**

Apresenta-se os ensinamentos de Rui Barbosa e Celso Antônio:

“A regra da **igualdade não consiste senão**



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam** . Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (Rui Barbosa, 'Oração aos Moços', 1920, Ed. Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 5ª ed., 1999)"

**“Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada ”**  
(Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade', Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª ed., 2005)

Considerando os ensinamentos trazidos à baila, pode-se afirmar que utilização dos parâmetros estabelecidos pela normativa do CONDEPRODEMAT quanto ao cálculo para dimensionar o incentivo para cada contribuinte, levando-se em conta a localização do empreendimento (tamanho da população, IDH), o número de empregos gerados, a aquisição de bens ou matéria prima no estado de Mato Grosso, o valor agregado ao produto, os impactos ambientais, dentre outros, já são suficientes para a garantia da isonomia. **Argumentar que o ramo de atividade ou o tipo de produto são os únicos critérios para igualar a grandeza do incentivo entre empresas que diferem nos demais itens da resolução do CONDEPRODEMAT é desrespeitar o próprio princípio da Isonomia.** De fato, isto aconteceu em alguns dos processos aqui tratados.

### 6.5 - DA FALTA DE PUBLICIDADE DOS ATOS



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Continuando as etapas previstas para a concessão do incentivo fiscal na legislação do PRODEIC, conforme demonstradas na ilustração 1 (Fluxo de Concessão do PRODEIC), estando celebrado o Termo de Acordo, a fase seguinte é a da publicação do primeiro Decreto, autorizando a concessão de incentivo fiscal. Essa previsão teria o condão de ratificar a decisão do CEDEM. Posteriormente, um segundo Decreto também deve ser publicado, ao término do processo de concessão. Esses procedimentos encontram-se previstos no §8º do artigo 5º do Decreto nº 1.943/2013.

Em alguns processos, constatou-se que esse primeiro ato normativo não foi publicado. Ou seja, o Chefe do Poder Executivo não se manifestou favoravelmente acerca da autorização para concessão do benefício. Mesmo assim, os demais atos administrativos foram produzidos e, em alguns casos, culminaram com a publicação do segundo Decreto, concedendo efetivamente o benefício fiscal.

Em que pese a legislação tratar o primeiro Decreto como autorizativo para a concessão do benefício fiscal e o segundo Decreto como concessor do benefício fiscal, a mesma legislação permite que, tão logo seja celebrado o Termo de Acordo e publicado o primeiro Decreto, fica garantido o diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. **Assim, publicando-se o primeiro Decreto, estabelece-se o incentivo fiscal.**

### 6.6 - DAS FALHAS NA COMUNICAÇÃO A OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Também é grave a forma como a SICME vinha informando à Casa Civil a relação de empresas que deveriam ser acrescidas aos Decretos sobre o PRODEIC. Em resposta à Solicitação de Informação e Documentos 034/2015, a SEDEC (antiga SICME) informou que as **comunicações para a Casa Civil eram feitas de modo precário e informal, apenas por e-mail**. Ainda, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico respondeu que as mensagens eletrônicas encaminhadas à Casa Civil, não foram encontrados os seus respectivos registros e que **não há um arquivo ou controle dos ofícios remetidos**.

Corroborando para a precariedade no controle da comunicação dos atos a serem publicados pela Imprensa Oficial do Estado, o fato que justificou a realização dessa própria auditoria de conformidade, qual seja a inclusão indevida de empresas no decreto que aprovou os seus laudos de vistorias.

### 6.7 - DO PROCESSO DA EMPRESA SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Conforme descrito no item 4.2 do presente relatório, as irregularidades verificadas no processo da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda. e o montante envolvido na base de cálculo dos incentivos fiscais concedidos, justificam a sua apartação em um tópico específico.

Primeiramente, verifica-se que a Carta Consulta foi protocolada em 05/12/2014 (processo 674502/2014), acompanhada de cópia autenticada da 21ª alteração contratual e cópia simples da 22ª alteração contratual da empresa, cartões de identificação do CNPJ e da Inscrição Estadual, documento de um dos sócios, procuração pública e documento pessoal do procurador, certidões negativas emitidas pela Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal (FGTS).

Na sequência dos autos, o processo é encaminhado para o Superintendente de Comércio que destaca a **ausência da certidão negativa da SEFAZ**. Além disso, a despeito da falta de Licença Prévia ou de Operação emitida pela SEMA, e **mesmo que ausente qualquer manifestação técnica** da Secretaria acerca do empreendimento, esse **processo foi incluído na pauta do CEDEM**. E deliberou-se pela **aprovação do seu enquadramento**.

O Termo de Acordo entre a empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda. e o Governo do Estado de Mato Grosso foi celebrado em 22 de dezembro de 2014. Neste, a empresa se compromete a executar **investimentos no valor de R\$ 4.925.205,25**, gerando **3.000 novos postos de empregos diretos**, com a expectativa de uma **receita anual de R\$ 1.408.620.000,00** (mais de um bilhão e quatrocentos milhões de reais). Evidencia-se a discrepância numérica entre o valor do investimento frente ao do faturamento anual da empresa e o do número de empregos.

Ao entrevistar ao sr. Lourival, técnico da SICME, ficou esclarecido que, quando da elaboração deste Termo de Acordo, adotou-se o seguinte procedimento: para a estimativa do investimento considera-se apenas aqueles aplicados na filial que se pretende criar (centro de distribuição); para a estimativa do faturamento e do número de empregos a serem criados, consideram-se todas as lojas do grupo empresarial, cuja mercadoria vendida tenha circulado pelo centro de distribuição.

É indispensável destacar que os incentivos previstos no Termo de Acordo dão conta que **o crédito presumido de ICMS que a empresa terá direito, será calculado considerando o faturamento bruto da empresa**. Ou seja, a partir do investimento para construção de um único centro de distribuição, consegue-se um incentivo fiscal sobre toda a receita bruta do grupo empresarial, em relação às vendas de mercadorias que transitaram por esse depósito.



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Além disso, constatou-se que na reunião do CEDEM que aprovou o enquadramento da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda., o representante da SEFAZ manifestou sua preocupação dizendo que essa empresa seria do grupo dos Supermercados Comper, o qual atua principalmente na comercialização de mercadorias do ramo alimentício, no varejo. Nesse momento o então Secretário Adjunto de Desenvolvimento, sr. Valério Francisco P. Gouveia, que presidia a reunião, esclareceu que os incentivos fiscais não alcançariam os produtos alimentícios, mas tão somente os do ramo de eletrodomésticos, cujos benefícios outras empresas desse setor já detêm. Nestes termos, o enquadramento da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda. foi aprovado pelo CEDEM.

**No entanto, constata-se que não fica delimitado no Termo de Acordo que os benefícios ora pactuados contemplam tão somente a receita proveniente da venda de eletrodomésticos, possibilitando, assim, a fruição dos incentivos fiscais em desacordo com as condições que levaram a sua aprovação no CEDEM.**

### 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade da prática da concessão de incentivo fiscal consiste no desenvolvimento do próprio Estado; abdica-se do ingresso de recursos imediatos com o objetivo de estimular a prosperidade em determinada região. Desta feita, a renúncia de receita por parte do Estado somente se justifica se, em contrapartida, a empresa trazer benefícios (não apenas financeiros) maiores ou, ao menos, iguais aos obtidos por meio dos incentivos fiscais. **O simples compromisso de desenvolver certo investimento ou gerar determinados postos de emprego não é suficiente para legitimar a obtenção de tamanha vantagem; é imprescindível que esse pacto, sob o prisma econômico e social, se efetive e, como consequência, promova o desenvolvimento do Estado.**

Dessa forma, torna-se fundamental quantificar e qualificar as propostas dos empreendimentos, analisando quais os seus impactos e os resultados que serão produzidos, de forma a mensurar tanto as obrigações do pretense beneficiado quanto o ônus que o Estado deverá suportar.

Diante das constatações apuradas nos processos analisados, embasadas nos documentos contidos nestes processos, no testemunho dos responsáveis pelos atos de análise, vistoria e aprovação dos benefícios do PRODEIC, no estudo da legislação que contempla os direitos e deveres das partes interessadas na concessão e na fruição do programa, bem como os trâmites operacionais e jurídicos que os formalizam, pode-se afiançar que:

i. **Os objetivos contidos na Lei nº 7.958/2003** - contribuir para a expansão,



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais –, no ano de 2014 (objeto desta auditoria), **foram desvirtuados por vícios de ordem jurídica**, ao se desprezar de modo insistente a referida lei e sua legislação complementar, **e institucional**, **devido ao fato de que todos os órgãos estaduais responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e acompanhamento do PRODEIC (SICME, CEDEM, SEFAZ, Casa Civil e Governadoria) terem incorrido em ações ou omissões deletérias nas suas condutas para com o programa** ;

ii. **Os controles internos da SICME** sobre a análise da Carta Consulta, vistorias, pareceres técnicos, integração aos sistemas de informática do Estado e a respeito da assertividade, segurança jurídica e efetividade na gestão do processo como um todo por parte dos secretários – principal e adjuntos – **são ineficientes, incompletos (em muitos casos, primários) e carecem de padrões operacionais satisfatórios quando se leva em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, prudência e eficiência.**

iii. **Há razões plausíveis para se pressupor que os mesmos problemas nesta auditoria de conformidade vêm ocorrendo de forma sistemática e reiterada desde o início da vigência da Lei do PRODEIC**, em 25/09/2003. Uma auditoria (do tipo) operacional, a fim de se investigar de forma holística e mais aprofundada os aspectos jurídico, institucional e econômico dos atos e fatos incorridos durante a vigência deste programa, bem como sugerir soluções, poderá ser executada;

iv. **Não se descarta que**, face ao conjunto de irregularidades encontradas e ao débil sistema de gerenciamento do PRODEIC por parte da SICME até então, **atividades ilícitas tenham ocorrido** com vistas a favorecer pessoas ou empresas interessadas em apenas auferir as generosas (e mal ajambradas) benesses tributárias do programa.

Assim sendo, é possível concluir que, calcados nos resultados aqui encontrados, que a **implantação da política de incentivos fiscais no âmbito do estado de Mato Grosso, enquanto ferramenta de promoção do desenvolvimento e diversificação da economia, tem o seu sucesso, ao que tudo indica, condicionado ao acaso**, uma



## ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

vez que resta demonstrado que as decisões acerca de cada processo não estão amparadas por estudos dos seus impactos, não se controla efetivamente a renúncia de receita decorrente dos benefícios concedidos, não se mantém um efetivo controle do montante renunciado, não se mensura os possíveis avanços alcançados.

### 8 - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

**As graves irregularidades identificadas são potencialmente prejudiciais ao atendimento do interesse público, podendo resultar em lesão ao Erário público, uma vez que importantes dispositivos da legislação aplicável ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC são inobservados. A adoção de medidas enérgicas, imediatas e saneadoras se faz necessário.**

Ante a tudo o que foi exposto, RECOMENDA-SE à **SEDEC** que, num primeiro momento, no intuito de readequar os controles internos do órgão, que:

- 1. Planeje e execute ações proativas no sentido de reorganizar os setores afeitos ao programa** e afigure, com cautela, parcimônia e sapiência, todas as informações jurídicas, administrativas e econômicas imprescindíveis para que, a partir de então, a condução operacional e tática do PRODEIC, em todas as suas fases, passe a ser executada com mais correição, segurança e produtividade;
- 2. Edite ato normativo formalizando, de modo detalhado, sistemático e circunscrito todos os atos, documentos, pareceres, informações, dados, competências e requisitos necessários e suficientes concernentes à análise, enquadramento, vistoria, concessão e acompanhamento do PRODEIC, bem como os seus respectivos setores** . Um check-list (lista de checagem), um manual de procedimentos e a constante revisão e evolução dos métodos e procedimentos por parte da equipe técnica, sob a responsabilidade do gestor da SEDEC, é aconselhável;
- 3. Delimite melhor** , em conjunto com o CONDEPRODEMAT e a Governadoria (se necessário), **as competências e a forma de atuação do CEDEM** ;
- 4. Designe, capacite e acompanhe novos servidores** – de preferência, concursados e vinculados à Administração estadual, de reputação ilibada e com formação técnica condizente às responsabilidades – **para a gestão dos processos e procedimentos direta ou indiretamente relacionados ao PRODEIC** .

Após a fase preparatória, acima indicada, da mesma forma, RECOMENDA-SE à **SEDEC**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

que:

**5. Publique um chamamento público intimando as empresas catalogadas no ‘Anexo I’ deste trabalho a se reapresentarem**, por intermédio de seus sócios ou representantes legais devidamente constituídos, **com vistas a se submeterem a um recadastramento** que analisará, de modo individual, a legalidade e legitimidade dos seus respectivos processos. Os critérios de estratificação da população a ser convocada (cronológica, ordem descendente de valor dos investimentos, grau de gravidade dos problemas etc.) ficam a critério da Administração da Secretaria;

6. Da mesma maneira no que afeta a cada processo (ou empresa beneficiária), de modo individual, **na figura e responsabilidade de seus Secretários – principal e adjunto, e dos membros do CEDEM, após a apreciação dos profissionais da própria SEDEC** (supervisionados e acompanhados pelos seus superiores hierárquicos) fundados em critérios técnicos, padronizados e imparciais, e respeitados os princípios da boa fé, da segurança jurídica, da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, do interesse público, **decida por:**

**a) Ratificar os atos de enquadramento e ou concessão/fruição dos benefícios do PRODEIC, com as devidas retificações**, sejam elas cogentes ou oportunas;

**b) Suspender a concessão dos benefícios outrora permitidos**, estabelecendo prazo para que o interessado justifique e emende as impropriedades ou pendências;

**c) Anule ou revogue os processos eivados de vícios de legalidade, ou por motivos de conveniência ou oportunidade, sobretudo os que desatendam os princípios da Administração Pública Estadual e os pressupostos legais e regulamentares de sua edição**, especialmente nos casos de incompetência do órgão, entidade ou autoridade que emanou determinados atos; ilicitude, impossibilidade, incerteza ou imoralidade do objeto, se for o caso; omissão de formalidades ou procedimentos essenciais; inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito; falta ou insuficiência de motivação; desvio de poder; ou desvio de finalidade nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei do Processo Administrativo de Mato Grosso (7692/2002);

**7. Em se tratando dos processos/beneficiários tratados nos itens “6b” e “6a” (logo acima) os remeta, com tempestividade e motivação, à SEFAZ para as devidas providências**;

**8. Em caso de processos que tenham incorrido em condutas criminosas, comunique-se o Ministério Público Estadual.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Conseqüentemente, RECOMENDA-SE à SEFAZ que:

**1. Após a remessa dos processos descritos no item 7 (acima) pela SEDEC, apure os valores atualizados de ICMS que deixaram de ser recolhidos, além de, a seu critério de conveniência, oportunidade e extensão, aplique as penalidades por infração da legislação tributária.**

### **8.1 - RECOMENDAÇÕES DOS PROCESSOS QUE FOMENTARAM A PRESENTE AUDITORIA**

Em relação às empresas Jackeline de Oliveira Pistori Ltda., Tractor Parts Dist. de Auto Peças Ltda., Casa da Engrenagem Dist. de Peças Ltda., DCP Máquinas e Veículos Ltda. e SDB Comércio de Alimentos Ltda., que tiveram seus nomes incluídos indevidamente no decreto que aprovou o laudo de vistoria (Decreto nº 2.691, de 29/12/2014), RECOMENDA-SE que a SEDEC adote as medidas com vistas à anulação do referido ato normativo, uma vez que restou comprovado que não houve deliberação pelo CEDEM, e que a SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento dessas empresas.

Ainda sobre a empresa SDB Comércio de Alimento Ltda., dadas às circunstâncias que levaram à aprovação do seu enquadramento, os parâmetros utilizados para a definição dos compromissos pactuados no Termo de Acordo e o montante envolvido na base de cálculo dos incentivos fiscais, RECOMENDA-SE que se promova um estudo acerca do impacto dos benefícios envolvidos e se leve ao conhecimento do CEDEM, junto das constatações anotadas neste relatório, para subsidiar as deliberações necessárias.

Ressalta-se que as irregularidades desses processos não estão discriminadas no Anexo II por não pertencerem à amostra selecionada para aplicação dos testes de auditoria. Não obstante, os achados de auditoria mais relevantes referentes ao processo da empresa SDB Comércio de Alimentos Ltda. encontrarem-se particularizados no tópico 6.7, por questões já apresentadas anteriormente.

### **8.2 - RECOMENDAÇÕES DOS PROCESSOS DA AMOSTRA, CONFORME ANEXO II**

A aplicação dos testes de auditoria permitiu concluir que em todos os processos ocorreram irregularidades relevantes e substanciais que sustentam as recomendações, as quais não tem a pretensão de configurarem em decisão impositiva ou terminativa. Outras ações poderão ser necessárias, sempre com o intuito de prevalência do interesse público e com vistas ao desenvolvimento do Estado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Esclarece-se que o detalhamento dos achados de auditoria estão melhor especificados no Anexo II deste relatório, em conjunto com as considerações finais e essas mesmas recomendações de cada processo. Assim, como forma de facilitar a leitura e deixar mais claro quais as recomendações de auditoria, decidiu-se por trazê-las no corpo deste relatório, sem prejuízo de também estarem inseridas no Anexo II.

Diante do exposto, passa-se a relatar sobre as recomendações de auditoria aplicáveis a cada processo objeto da amostra desse trabalho:

I) **PROCESSO:** 321992/2014 - **DATA:** 06/06/2014

**EMPRESA:** COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI

**CNPJ:** 08.588.911/0006-06

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2013, anule todos os atos de enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa Comando Diesel Transporte e Logística LTDA;
2. A SEDEC comunique o fato, de modo fundamentado, à SEFAZ;
3. Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar, e de IPVA, conforme a Lei nº 7.301/2000;
4. A SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "c" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.

II) **PROCESSO:** 463782/2014 - **DATA:** 21/08/2014

**EMPRESA:** DAROM MÓVEIS LTDA.

**CNPJ:** 76.298.785/0096-53

RECOMENDA-SE que:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

III) **PROCESSO:** 490780/2011 - **DATA:** 22/06/2011

**EMPRESA:** TREVISOL RAÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 03.743.902/0001-06

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

IV) **PROCESSO:** 457010/2014 - **DATA:** 19/08/2014

**EMPRESA:** RONDON AGRO INDUSTRIAL LTDA.

**CNPJ:** 20.621.245/0001-43

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

V) **PROCESSO:** 434376/2014 - **DATA:** 07/08/2014

**EMPRESA:** MATABOI ALIMENTOS S.A.

**CNPJ:** 16.820.052/0007-30

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;

2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

VI) **PROCESSO:** 226753/2014 - **DATA:** 25/04/2014

**EMPRESA:** LOPES DISTRIBUIDORA LTDA.

**CNPJ:** 05.245.558/0007-46

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

VII) **PROCESSO:** 356676/2010 - **DATA:** 17/05/2010

**EMPRESA:** VOTORANTIM CIMENTO BRASIL S.A.

**CNPJ:** 96.824.594/0001-24

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2009, encaminhe ao CEDEM a recomendação de suspensão de todos os atos de enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa;
2. A SEDEC, logo após, convoque a interessada para sanar as pendências encontradas;
3. A SEDEC, não encontrando meios de regularizar os atos e fatos ocorridos, proceda à anulação ou cassação dos benefícios concedidos;
4. Ao final, a SEDEC comunique o resultado desta diligência, de modo fundamentado, à SEFAZ;
5. Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que eventualmente deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar;
6. Assim se concluindo, a SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "e" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.

VIII) **PROCESSO:** 403546/2014 - **DATA:** 23/07/2014

**EMPRESA:** MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓDULOS METÁLICOS LTDA.

**CNPJ:** 09.342.884/0002-18

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC promova a correção do Termo de Acordo, com vistas a adequar o percentual incentivado referente ao crédito presumido nas vendas interestaduais, bem como as demais condições dispostas na Carta Consulta, conforme apontamentos do Anexo II;
2. A SEDEC comunique à SEFAZ das alterações realizadas no Termo de Acordo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

3. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
4. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
5. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
6. A SEDEC condicione a concessão dos incentivos à prévia deliberação do CEDEM acerca do laudo de vistoria;
7. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

**IX) PROCESSO:** 142202/2013 - **DATA:** 22/03/2013

**EMPRESA:** DIFERRAÇO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

**CNPJ:** 11.055.429/0001-00

**RECOMENDA-SE** que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

X) **PROCESSO:** 544881/2013 - **DATA:** 03/10/2013

**EMPRESA:** MADEMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA.

**CNPJ:** 33.722.109/0001-91

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XI) **PROCESSO:** 575936/2013 - **DATA:** 17/10/2013

**EMPRESA:** JORGE ANTÔNIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA.

**CNPJ:** 01.482.550/0001-57

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XII) **PROCESSOS:** 331821/2010 e 141555/2014 - **DATAS:** 07/05/2010 e 10/03/2014

**EMPRESA:** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA.

**CNPJ:** 03.367.845/0005-31

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a inocorrência da vistoria para certificação dos investimentos pactuados pela empresa, especificamente em relação àqueles trazidos no Primeiro Termo Aditivo, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XIII) **PROCESSO:** 669847/2013 - **DATA:** 03/12/2013



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**EMPRESA:** JACÓ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

**CNPJ:** 16.975.022/0001-07

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

**XIV) PROCESSO:** 679748/2013 - **DATA:** 06/12/2013

**EMPRESA:** MINERAÇÃO COITÉ LTDA.

**CNPJ:** 17.997.373/0001-81

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XV) **PROCESSO:** 205154/2014 - **DATA:** 14/04/2014

**EMPRESA:** CALVI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

**CNPJ:** 08.133.197/0001-49

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XVI) **PROCESSO:** 205154/2014 - **DATA:** 14/04/2014

**EMPRESA:** CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 09.632.017/0001-36

RECOMENDA-SE que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;

2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
1. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
2. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

**XVII) PROCESSO:** 81985/2012 - **DATA:** 23/02/2012

**EMPRESA:** GOIAS IND. E COM. DE FORROS LTDA.

**CNPJ:** 14.904.920/0001-49

**RECOMENDA-SE** que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

**XVIII) PROCESSO:** 35938/2014 - **DATA:** 23/01/2014

**EMPRESA:** AGRÍCOLA ALVORADA - FILIAL 109

**CNPJ:** 04.854.422/0009-32

**RECOMENDA-SE** que:

1. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
2. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
3. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
4. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
5. Considerando a confusão envolvendo os dados da empresa, chegando a produzir dois aditivos para mudança dos CNPJ e Inscrição Estadual, a SEDEC solucione a celeuma e levante os reais dados da empresa que passou pelo crivo do CEDEM, e anule os demais atos que envolveram as informações da outra filial da empresa, sob pena de estar sendo concedido incentivos para dois empreendimentos, quando apenas um foi aprovado;
6. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

**XIX) PROCESSO:** 99256/2014 - **DATA:** 21/02/2014

**EMPRESA:** GV COM. E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA.

**CNPJ:** 15.008.133/0003-43



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
2. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
3. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
4. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

XX) **PROCESSO:** 835796/2010 - **DATA:** 11/11/2010

**EMPRESA:** CARAMURU ALIMENTOS S.A.

**CNPJ:** 00.080.671/0026-68

RECOMENDA-SE que:

1. A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2009, anule todos os atos de enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa;
2. A SEDEC comunique o fato, de modo fundamentado, à SEFAZ;
3. Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar;
4. A SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "c" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.

À apreciação superior.

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

---

**Fernando Souza de Vieira**

Auditor do Estado

---

**Sérgio Antônio Ferreira Paschoal**

Auditor do Estado

---

**Ciro Rodolpho Gonçalves Gonçalves**

Secretário Controlador-Geral do Estado

## ANEXO I - RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIADAS EM 2014

DATA DO ATO DE CONCESSÃO	NÚMERO DO ATO	EMPRESA	CNPJ	DATA DOS EFEITOS	INVESTIMENTO PROPOSTO (R\$)
09/10/2014	2552	MEGA AGROINDUSTRIAL LTDA	07431681/0002-72	01/01/2014	400.000,00
09/10/2014	2552	SUPER GRÃOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA	10490734/0002-30	01/01/2014	1.850.000,00
09/10/2014	2552	GRAÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	07950679/0001-29	02/01/2014	1.059.650,00
09/10/2014	2552	VOTORANTIN CIMENTO S/A	01637895/0184-22	28/05/2013	350.000.000,00
09/10/2014	2553	MULT GRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	97522181/0001-58	01/02/2014	3.773.000,00
09/10/2014	2553	SANTORI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	08735439/0001-74	01/02/2014	1.092.300,00
09/10/2014	2553	TIO ALVINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07310552/0001-45	03/02/2014	1.833.910,00
09/10/2014	2553	ORTOBEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA	11021851/0001-37	03/02/2014	195.000,00
09/10/2014	2553	PRODUCAMPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	10953876/0001-06	03/02/2014	1.639.200,00
09/10/2014	2553	EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA	45164753/0004-13	03/02/2014	5.556.684,07
09/10/2014	2553	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	07118150/0004-96	01/02/2014	2.208.860,00
09/10/2014	2554	PALU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	15222512/0001-70	01/03/2014	1.594.050,00
09/10/2014	2555	CARNES BOI BRANCO	04352277/0002-15	01/04/2014	2.849.567,19
09/10/2014	2555	COMANDO DIESEL, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	08588911/0006-06	01/04/2014	
09/10/2014	2555	SANTA EDWIGES INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS ORGANICOS DE JUINA LTDA	10532123/0001-27	01/04/2014	12.800.000,00
09/10/2014	2555	MOVEIS ROMERA LTDA	75587915/0111-89	01/04/2014	1.966.000,00
09/10/2014	2556	TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	04316571/0001-90	01/05/2014	7.745.500,00
09/10/2014	2556	COCOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	05665330/0001-10	01/05/2014	1.789.276,39
09/10/2014	2556	DIFERRAÇO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA	11055429/0001-00	01/05/2014	862.780,00
09/10/2014	2556	VITORIA PERFILADOS DE AÇO LTDA	10348450/0001-89	01/05/2014	3.680.243,87
09/10/2014	2556	COPAGRI COMERCIAL PARANAENSE AGRICOLA LTDA	04409153/0004-90	02/05/2014	308.000,00
09/10/2014	2556	CEREALISTA DEMARCHI LTDA	03578054/0001-27	02/05/2014	4.359.040,00
10/10/2014	2559	CERAMICA ZENI LTDA	03080967/0001-19	02/06/2014	5.419.920,00
10/10/2014	2559	GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	05462190/0001-82	02/06/2014	4.831.540,00
10/10/2014	2559	AGRICOLA ZANELLA LTDA	17690390/0001-71	02/06/2014	2.379.000,00
10/10/2014	2559	JACO COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	16975022/0001-07	02/06/2014	150.226.992,09
10/10/2014	2559	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	37457942/0001-03	02/06/2014	6.762.286,64
10/10/2014	2559	STILLO AR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	16104031/0001-22	02/06/2014	2.100.000,00
16/10/2014	2569	PROCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	02946282/0001-40	01/07/2014	7.097.962,14
16/10/2014	2569	INDUSTRIA COMERCIO LATICINIOS VALE DO JURUENA LTDA	03367845/0005-31	01/07/2014	453.600,00
16/10/2014	2569	RST INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA	09000680/0001-18	01/07/2014	5.175.113,04
16/10/2014	2569	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	11644786/0001-04	01/07/2014	1.250.666,21

16/10/2014	2569	RONDET COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	70487558/0001-29	01/07/2014	1.499.010,00
16/10/2014	2569	FERTIL SOLO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	17162125/0001-10	01/07/2014	2.106.100,00
16/10/2014	2569	INCOGRÃOS AGROINDUSTRIAL, LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO LTDA	08990051/0001-10	01/07/2014	12.145.000,00
16/10/2014	2569	MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11931502/0001-52	01/07/2014	288.000,00
16/10/2014	2569	SANTOS & LARA LTDA	09412488/0001-39	01/07/2014	738.240,00
16/10/2014	2569	MINUZA INDUSTRIAS MECANICAS S.A.	81585671/0003-25	01/07/2014	465.000,00
16/10/2014	2569	EMPV - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PLACAS VEICULARES	17274270/0001-93	01/07/2014	577.142,62
16/10/2014	2569	MONTE ALEGRE COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	03961253/0001-10	01/07/2014	4.723.340,00
16/10/2014	2569	PÃO NOBRE INDUSTRIA E COMERCIA DE ALIMENTOS LTDA	18332229/0001-99	01/07/2014	1.908.000,00
16/10/2014	2569	V.J BOCOLLI & CIA LTDA	19293900/0001-00	01/07/2014	2.277.750,00
16/10/2014	2571	FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA	03658692/0001-58	01/08/2014	1.968.500,00
16/10/2014	2571	PARECIS S.A.	17536615/0001-30	01/08/2014	44.651.147,20
16/10/2014	2571	NATURELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	17248332/0001-92	01/08/2014	150.714,92
16/10/2014	2571	AGRICOLA ALVORADA LTDA - FILIAL - 108	05854422/0008-51	01/08/2014	12.121.767,68
16/10/2014	2571	AGRICOLA ALVORADA LTDA - FILIAL - 109	05854422/0007-70	01/08/2014	8.397.983,86
16/10/2014	2571	EVERMAX - LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	02215635/0001-31	01/08/2014	4.314.992,95
19/11/2014	2606	SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	08676431/0001-84	01/09/2014	1.506.651,43
19/11/2014	2606	AGRICOLA CERES INDUSTRIA DE CEREAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA	06175057/0001-08	01/09/2014	5.652.870,00
19/11/2014	2606	INOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	19464459/0001-74	01/09/2014	3.360.000,00
19/11/2014	2606	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00080671/0031-25	01/09/2014	9.142.458,00
19/11/2014	2606	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00080671/0027-49	01/09/2014	11.284.024,00
19/11/2014	2606	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00080671/0029-0	01/09/2014	10.862.762,00
19/11/2014	2606	SENHOR DO MILHO INDUSTRIA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	10763669/0001-99	01/09/2014	1.508.000,00
26/11/2014	2621	FRIGORIFICO MACHADO LTDA	12482555/0001-04	01/10/2014	1.605.699,35
26/11/2014	2621	CALVI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	08133197/0001-49	01/10/2014	4.975.900,00
26/11/2014	2621	ACEPX COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA	17718668/0001-71	01/10/2014	1.451.000,00
26/11/2014	2621	CEREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09632017/0001-36	01/10/2014	12.172.000,00
26/11/2014	2621	FERTILIZANTES CELERE LTDA	10978127/0001-33	01/10/2014	4.123.609,01
11/12/2014	2642	JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	01482550/0001-57	01/10/2014	
11/12/2014	2642	MATABOI ALIMENTOS S/A	16820052/0007-30	01/10/2014	31.729.902,08
11/12/2014	2643	NORTÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	05661966/0001-93	01/12/2014	2.850.000,00
29/12/2014	2687	MINERAÇÃO COITE LTDA	17997373/0001-81	01/11/2014	18.060.026,51
29/12/2014	2688	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00080671/0026-68	01/12/2014	74.300.000,00
29/12/2014	2688	PEDREIRA SHALON LTDA	20739103/0001-85	01/12/2014	15.449.160,00
29/12/2014	2688	PRODUTIVIDADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	70427729/0002-05	01/12/2014	5.752.000,00
29/12/2014	2688	TREVISOL RAÇÕES LTDA	03743902/0001-06	01/12/2014	5.035.321,56
29/12/2014	2688	DARON MOVEIS LTDA	76298785/0096-53	01/12/2014	1.226.200,00

29/12/2014	2688	LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	05245558/0007-46	01/12/2014	5.672.520,00
		MADMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91		8.815.642,00
		DECORLIZ LAR CENTER LTDA	33.040.262/0001-39		226.905,00
		GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	12.046.391/0001-64		2.207.500,00
		NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA	18.626.084/0003-09		59.187.000,00
		MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓDULOS METÁLICOS LTDA	09.342.884/0002-18		1.060.000,00
		GV COMÉRCIO E ARMAZANAGENS DE CEREAIS LTDA	15.008.133/0003-43		25.560.800,00
		PREMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI	18.723.151/0001-33		5.091.240,00
		RONDON AGRO INDUSTRIA LTDA	20.621.245/0001-43		12.505.000,00
		PEIXOTO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	18.397.036/0001-36		904.000,00
		SB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	20.594.414/0001-01		1.166.258,53
		REZENDE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA	19.495.334/0001-01		6.149.000,00
		LUCINEIA NATALINA CHICARELLI	15.012.389/0001-62		1.500.000,00
		TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	74.149.493/0002-43		336.150,00
		GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS LTDA	14.904.920/0001-49		299.510,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.044.321.940,34</b>

## ANEXO II - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS PROCESSOS OBJETO DA AMOSTRA

<b>PROCESSO:</b> 321992/2014	<b>DATA:</b> 06/06/2014
<b>EMPRESA:</b> COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	<b>CNPJ:</b> 08.588.911/0006-06
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição	

### I. CARTA CONSULTA

- Não há Carta Consulta no processo.

### II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Não consta nenhuma certidão no processo.

### III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Enquadrado no CEDEM – DOE 09/10/2014;
- Não consta a ATA do CEDEM comprovando que o processo da empresa foi apreciado pelo CEDEM.

### IV. TERMO DE ACORDO

- Não consta o Termo de Acordo no processo.

### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

### VI. VISTORIA

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na Carta Consulta.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não consta no processo publicação no DOE/MT da resolução de aceite das informações prestadas pelos técnicos da SEDEC dando conta de que os investimentos propostos foram executados a contento.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Só consta o comunicado de enquadramento no PRODEIC, permitindo o diferimento da alíquota de ICMS – Ofício 379/2014 – PRODEI/PRODEC, de 24/04/2014, prot. 239002/2014, 02/05/2014;
- Não encontra-se no processo o comunicado de fruição.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados. Não constam documentos obrigatórios, como a Carta Consulta e o Termo de Acordo, não ocorreu sequer uma deliberação do CEDEM, com as devidas publicações no DOE/MT e inexistente qualquer fundamento socioeconômico que justifique a manutenção do benefício
- Destarte, salienta-se que:
  - O processo, nos termos propostos e pela análise da documentação anexada, desrespeitou, de forma aviltante, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, autotutela e razoabilidade;
  - Além do diferimento e diferencial de bases de cálculo e alíquotas do ICMS, regalias tributárias concedidas pelo enquadramento e fruição do PRODEIC pelo beneficiário - Comando Diesel Transporte e Logística LTDA, o prot. 321992/2014, de 06/06/2014, contém um ofício da empresa (fls. 01/02, de 06/06/2014) informando a SICME de que a

SEFAZ havia negado um benefício de redução integral da base de cálculo de IPVA, contrariando o acordado no Termo de Acordo. Não se encontra na Lei 7.958 qualquer menção à isenção de IPVA em seu conteúdo;

- Posto que não se encontrou o Termo de Acordo no processo de concessão dos benefícios à empresa, perscrutou-se o sistema de protocolo do Estado de Mato Grosso e, nesta pesquisa, ao avistar as datas, assuntos e locais de tramitação, não nos deparamos com outros processos, além deste, que indicassem relação com os trâmites usuais do PRODEIC (entrega da Carta Consulta na Secretaria, vistoria, aprovação do CEDEM etc.). Abaixo, segue ilustração da pesquisa.

Exibe Lista de Resultados - Google Chrome

www.protocolo.sad.mt.gov.br/acessogeral/exibeListaConsulta.php?

Protocolo Leitora Óptica Ferramentas Relatórios Ajuda

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Administração

Hoje é Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2015

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Setor : SERGIO ANTONIO FERREIRA PASCHOAL / AGE / SEC ADJ AUDITORIA - SDC - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SUBSISTEMAS DE CONTROLE

Resultado da Consulta Avançada de Documentos/Processos

<< Anterior << 1 >> Próxima >>

Ações	Número/Ano	Data	Assunto	Interessado(a)	Cidade/UF
	321992/2014	06/06/2014	INFORMAÇÃO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	CUIABÁ / MT
	525943/2014	22/09/2014	SOLICITAÇÃO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI	RONDONÓPOLIS / MT
	664850/2014	02/12/2014	CÓPIA DE PROCESSO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	RONDONÓPOLIS / MT

<< Anterior << 1 >> Próxima >>

Nova Consulta Voltar Sair

09:12  
12/02/2015

## XI. RECOMENDAÇÕES

Desta forma, conclui-se que o processo não deveria ter sido enquadrado e estar gozando dos benefícios de fruição do PRODEIC. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2009, anule todos os atos de

enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa Comando Diesel Transporte e Logística LTDA;

- b. A SEDEC comunique o fato, de modo fundamentado, à SEFAZ;
- c. Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar, e de IPVA, conforme a Lei nº 7.301/2000;
- d. A SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "c" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 463782/2014	<b>DATA:</b> 21/08/2014
<b>EMPRESA:</b> DAROM MÓVEIS LTDA	<b>CNPJ:</b> 76.298.785/0096-53
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/12/2014	

## I. CARTA CONSULTA

- Algumas páginas do processo estão renumeradas;
- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Parecer prévio avalia apenas aspectos formais do preenchimento da Carta Consulta; conforme sequência dos autos, foi emitido antes da ordem da chefia imediata;

## II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Documentação inicial não contempla as certidões negativas expedidas pela PGE/MT e Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias;
- Não há licença de operação da SEMA, conforme estabelecido no inciso V, § 1º, art. 7º, do Decreto nº 1.432/2003. Apresenta declaração do órgão ambiental do município de Jaciara de que "(...) a atividade principal da empresa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não é

compatível com nenhuma das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, conforme a legislação ambiental vigente”;

### III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### IV. TERMO DE ACORDO

- Termo de Acordo (celebrado em 07/10/2014) prevê o investimento de R\$ 1.226.000,00 em construção civil, máquinas e equipamentos de informática, mas a alteração contratual que cria a filial em questão, estabelece apenas R\$ 10.000,00 do capital social da empresa.
- Não consta do processo a memória de cálculo para definição dos percentuais dos incentivos, nos termos da Resolução CONDEPRODEMAT nº 04/2007;

### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- A publicação do Decreto do enquadramento da empresa, que deveria ser publicado logo após a deliberação do CEDEM e antes da realização da assinatura do Termo de Acordo e da realização da vistoria, se deu apenas em 19/11/2014 - Decreto nº 2.604/2014;

### VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no inciso V, Cláusula Quarta, do Termo de Acordo firmado em 07/10/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais discriminados no mesmo instrumento, após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 1.226.000,00. No entanto, passados apenas 17 (dezessete) dias, **o laudo de vistoria é emitido atestando a realização de investimentos que representam 5% do pactuado, mas não alerta o CEDEM de que não foram concluídos todos os investimentos**. Apesar disso, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição, menos de 3 meses após a assinatura do Termo de Acordo;
- Não existe avaliação quanto ao impacto da concessão do benefício fiscal;

- Afirma que os produtos a serem comercializados pelo Centro de Distribuição se darão no âmbito do estado de Mato Grosso, quando o Termo de Acordo prevê a realização de operações interestaduais e mesmo por meio da internet;
- Contrato de treinamento dos funcionários, firmado com a empresa IPD - Instituto Mato-grossense de Psicologia e Desenvolvimento de Pessoal, CNPJ 32.986.606/0001-34, celebrado em 13/11/2014, tem validade até 22/12/2014, e não especifica o número de funcionários a serem capacitados;
- Termo de Acordo para a participação dos funcionários nos resultados da empresa, celebrado em 11/11/2014 e com validade até 31/12/2014, cujo requerimento para o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tem o nº MR076462/2014, não consta o protocolo do requerimento junto ao MTE;
- Verifica que a área instalada é de 1.200 m<sup>2</sup> (14% do total previsto), mas não apresenta a planta da obra. O Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CBM-MT nº 307/2014, emitido pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Jaciara/MT, em 12/06/2014 (anterior a vistoria), atesta a área construída de 1.602,53 m<sup>2</sup> (34% maior);
- Parecer Técnico nº 011/2014, emitido em 29/10/2014, atesta que o empreendimento está de acordo com a proposta inicial da Carta Consulta e elenca os benefícios a serem concedidos, a luz do Termo de Acordo celebrado. No entanto, aponta o percentual de Crédito Presumido incidente nas operações interestaduais de 4,8% do valor do ICMS, enquanto o acordado no inciso II, Cláusula Quarta, do Termo de Acordo é de 2,5%.
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 074/2014, publicada em 29/10/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

#### **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto nº 2.688, de 29 de dezembro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

#### **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

#### **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
- b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
- c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
- d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
- e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 490780/2011	<b>DATA:</b> 22/06/2011
<b>EMPRESA:</b> TREVISOL RAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.743.902/0001-06
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/12/2014	

## **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Não há parecer acerca avaliação da Carta Consulta e do projeto, com vistas a auxiliar o CEDEM na tomada de decisão;

## **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- A legislação aplicável à época do enquadramento pelo CEDEM não estabelecia a obrigatoriedade da ratificação por meio da publicação de Decreto.

### **VI. VISTORIA**

- Não existe documentação comprobatória de todo o investimento realizado pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;
- Termo de Acordo para a participação dos funcionários no resultado da empresa, celebrado em 28/11/2014, cujo requerimento para o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tem o nº MR079349/2014, de 28/11/2014, tem validade até 31/12/2014; não consta a homologação do MTE
- Não há licença de operação da SEMA, conforme previsto no Decreto nº 1.432/2003, art. 7º, §1º, inciso V. Apresenta licença expedida pelo órgão ambiental do município de Sorriso/MT;
- O Parecer Técnico nº 076/2014, emitido em 25/11/2014, que atesta que o empreendimento está de acordo com a proposta inicial da Carta Consulta e elenca os benefícios a serem concedidos, a luz do Termo de Acordo celebrado, não está assinado pelo Assessor Técnico da SICME e pelo Superintendente de Indústria da SICME. No entanto, consta o “de acordo” do Secretário da pasta.
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais sanáveis e passíveis de regularização. A deliberação do CEDEM para o enquadramento do empreendimento não foi precedida de demonstrativo do impacto do benefício fiscal ora analisado bem como da renúncia de receita esperada para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003; nem mesmo houve a manifestação da área técnica acerca do processo antes da apreciação pelo CEDEM. Não foram apresentados os documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, quais sejam as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação

comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);

- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 457010/2014	<b>DATA:</b> 19/08/2014
<b>EMPRESA:</b> RONDON AGRO INDUSTRIAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.621.245/0001-43
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/01/2015	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Não há parecer prévio acerca da avaliação da Carta Consulta e do projeto, com vistas a auxiliar o CEDEM na tomada de decisão.

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### IV. TERMO DE ACORDO

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não há a publicação do Decreto de Enquadramento da empresa, posterior a deliberação do CEDEM e antes das demais fases, conforme previsto no Decreto nº 1.943/2013, art. 5º, § 8º, inciso I.

#### VI. VISTORIA

- A empresa solicita a realização de vistoria antes mesmo de assinar o Termo de Acordo;
- Conforme estabelecido no Termo de Acordo firmado em 20/10/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no mesmo instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 12.505.000,00. No entanto, passados apenas 36 dias, **o laudo de vistoria é emitido, atestando a realização de investimentos que representam 3% do pactuado**. Além disso, o técnico responsável pela vistoria atesta que **a empresa não encontra-se em operação**. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;
- Não há um programa de participação nos lucros ou resultados, conforme previsto no inciso VI, art. 7º, da Lei 7.958/2003. Existe apenas um contrato com uma terceira empresa para desenvolvê-lo.

#### VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 082/2014, publicada em 26/11/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram

confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 12, de 28 de janeiro de 2015, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
- b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
- c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
- d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
- e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 434376/2014	<b>DATA:</b> 07/08/2014
<b>EMPRESA:</b> MATABOI ALIMENTOS S.A.	<b>CNPJ:</b> 16.820.052/0007-30
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/12/2014	

#### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Não há parecer prévio acerca da avaliação da Carta Consulta e do projeto, com vistas a auxiliar o CEDEM na tomada de decisão.

## II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

## III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## IV. TERMO DE ACORDO

- Não consta do processo a memória de cálculo para definição dos percentuais dos incentivos, nos termos da Resolução CONDEPRODEMAT nº 04/2007;

## V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

## VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 03/09/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 31.729.902,08. No entanto, passados apenas 07 (sete) dias, **o laudo de vistoria é emitido, atestando a realização de investimentos que representam 6% do pactuado**. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;

- Termo de Acordo Coletivo para a participação dos funcionários nos lucros ou resultados não está homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 065/2014, publicada em 01/10/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 2.642, de 11 de dezembro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.

- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
  - b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
  - c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
  - d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
  - e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.
-

<b>PROCESSO:</b> 226753/2014	<b>DATA:</b> 25/04/2014
<b>EMPRESA:</b> LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.245.558/0007-46
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/12/2014	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Não há parecer acerca da avaliação da Carta Consulta e do projeto, com vistas a auxiliar o CEDEM na tomada de decisão.

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- A legislação aplicável à época do enquadramento pelo CEDEM não estabelecia a obrigatoriedade da ratificação por meio da publicação de Decreto.

## **VI. VISTORIA**

- Não existe documentação comprobatória de todo o investimento realizado pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;
- Termo de Acordo para a participação dos funcionários nos resultados da empresa, celebrado em 01/11/2014, cujo requerimento para o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE tem o nº MR073672/2014, de 06/11/2014, tem validade até 31/12/2015, porém não consta a sua homologação no MTE
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais sanáveis e passíveis de regularização. A deliberação do CEDEM para o enquadramento do empreendimento não foi precedida de demonstrativo do impacto do benefício fiscal ora analisado bem como da renúncia de receita esperada para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003; nem mesmo houve a manifestação da área técnica acerca do processo antes da apreciação pelo CEDEM. Não foram apresentados os documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, quais sejam as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta a

adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## XI. RECOMENDAÇÕES

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 356676/2010	<b>DATA:</b> 17/05/2010
<b>EMPRESA:</b> VOTORANTIM CIMENTO BRASIL SA	<b>CNPJ:</b> 96.824.594/0001-24
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

### I. CARTA CONSULTA

- Carta Consulta não assinada em todas as suas folhas;
- Identificação do responsável da empresa que assinou o documento somente na última página incompleta;
- Páginas do processo não numeradas;
- Cartas Consulta dos primeiro (assinado em 08/05/2012) e **segundo** (assinado em 19/08/2011 - **mais de um ano antes do primeiro aditivo**) aditivos não anexadas ao processo;

- Não existe impacto de renúncia fiscal por parte do Estado na análise da Carta Consulta feita pelos técnicos da Secretaria.

## **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- A empresa não apresentou a certidão de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental do Estado, nem comprovou a participação no programa Primeiro Emprego, descumprindo as condições obrigatórias dos incisos II e III do art. 6ª da lei 7958/2003.

## **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não consta no processo a cópia da ata que deliberou sobre o processo no CEDEM.

## **IV. TERMO DE ACORDO**

- Termo de Acordo (Protocolo de Intenções), assinados pelos sres. Silval da Cunha Barbosa, Governador do Estado de MT, e Pedro Jamil Nadaf, Secretário da SICME, em 19/04/2010, 32 dias **antes** da entrega da Carta Consulta (e da entrada do processo na Secretaria) - ato inicial dos atos que poderão (ou não) dar direito ao enquadramento e fruição do PRODEIC - na Sec. de Indústria e Comércio (hoje, SEDEC);
- Além do Termo de Acordo (Protocolo de Intenções), há outros dois aditivos. No processo só se encontram as publicações nos DOE/MT de 26/05/2010 e 29/05/2013;
- Não existe memória de cálculo dos percentuais de diferimento e diminuição de base de cálculo e alíquotas de fruição do benefício.

## **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **VI. VISTORIA**

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na carta tã consulta;

- Apensado ao processo, acham-se 03 (três) despachos, todos com data de 17/05 (a mesma do protocolo de entrada e da Carta Consulta), com o encaminhamento, pelo sr. sec. adjunto, Elio Rasia, à equipe técnica [para o parecer da vistoria] da Secretaria; a equipe técnica, por sua vez, se manifestou na figura do sr. Lourival Lopes Gonçalves sem entrar no mérito, na qualidade das informações e na conveniência, oportunidade e retorno socioeconômico para o estado do projeto, pelo encaminhamento do projeto para o enquadramento do CEDEM; por fim, o sr. superintendente de indústria da SICME, Sérgio Pascoli Romani, endereçou o processo para deliberação do CEDEM, sem quaisquer questionamentos.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Além do Termo de Acordo (Protocolo de Intenções), há outros dois aditivos. No processo só se encontram as publicações nos DOE/MT de 26/05/2010 e 29/05/2013, do enquadramento.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Anexado ao processo, só existe o Ofício 491/2012 - PRODEI/PRODEIC, de 14/08/2012, informando a SEFAZ do usufruto por parte da beneficiária do diferencial de alíquota.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Pela análise, percebe-se que o processo contém vícios materiais e formais que assaz comprometem a segurança jurídica, institucional e a convergência de interesses entre os atores do PRODEIC: a Votorantim SA, o Estado e o povo de Mato Grosso.
- A ordem cronológica, factual e lógica de apresentação de documentos, realização de vistorias e apreciação dos setores técnico da SEDEC e da SEFAZ, bem como das imprescindíveis deliberações do CEDEM são precárias, desidiosas e até mesmo inexistentes;

- A fundamentação técnica da viabilidade do projeto e o retorno que ele dará ao povo e ao Estado de Mato Grosso é notoriamente insatisfatória, carecendo de método, critérios e documentação de análise;
- Uma série de documentos e procedimentos indispensáveis para a correta e satisfatória condução do processo foi largamente negligenciados.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Desta forma, conclui-se que o processo não deveria ter sido enquadrado e estar gozando dos benefícios de fruição do PRODEIC. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2009, encaminhe ao CEDEM a recomendação de suspensão de todos os atos de enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa;
- A SEDEC, logo após, convoque a interessada para sanar as pendências encontradas;
- A SEDEC, não encontrando meios de regularizar os atos e fatos ocorridos, proceda à anulação ou cassação dos benefícios concedidos;
- Ao final, a SEDEC comunique o resultado desta diligência, de modo fundamentado, à SEFAZ;
- Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que eventualmente deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar;
- Assim se concluindo, a SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "e" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 403546/2014	<b>DATA:</b> 23/07/2014
<b>EMPRESA:</b> MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>CNPJ:</b> 09.342.884/0002-18
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Enquadrada desde 30/07/2014	

## **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

## **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

## **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **IV. TERMO DE ACORDO**

- O percentual incentivado em forma de crédito presumido nas vendas interestaduais, informado no inciso II, Cláusula Quarta (85%), do Termo de Acordo está maior do que aquele calculado pela metodologia imposta pela Resolução CONDEPRODEMAT Nº 04/2007 (80%);
- O Termo de Acordo. Deve refletir as condições previstas na Carta Consulta, pois esta configura os compromissos que a empresa concorda em assumir para a obtenção dos incentivos fiscais; uma espécie de protocolo de intenções. É com base nessas informações que são tomadas as decisões do CEDEM pelo enquadramento de certo empreendimento. No entanto, verifica-se divergência em relação ao valor do investimento e o seu prazo para execução entre a Carta Consulta e o Termo de Acordo.

## **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

## **VI. VISTORIA**

- Não existe documentação comprobatória de todo o investimento realizado pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;
- No Termo de Acordo para a participação dos funcionários no resultado da empresa, celebrado em 06/10/2014, não constam as assinaturas dos representantes da empresa, dos empregados ou do sindicato. Não consta a sua homologação no MTE
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não houve deliberação do laudo de vistoria pelo CEDEM. No entanto, o presidente do conselho expediu a Resolução 080/2014, de 12/11/2014, aprovando o laudo em questão em decisão monocrática, “ad referendum” do conselho. Não encontramos a respectiva previsão legal que garanta a legitimidade dessa decisão. Não houve deliberação por parte do CEDEM sobre essa resolução.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Verificou-se que o comunicado à SEFAZ quando do enquadramento da empresa está regular. Não consta do processo o comunicado à SEFAZ sobre a aprovação do laudo de vistoria.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- Não houve a publicação do Decreto de concessão e fruição.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais sanáveis e possíveis de regularização.
- O montante do benefício a que a empresa poderá usufruir será determinado por meio da metodologia descrita na Resolução CONDEPRODEMAT nº 04/2007. Verifica-se na memória de cálculo que o incentivo autorizado para as operações de comercialização interestaduais é o crédito presumido de 80% do ICMS. No entanto, o Termo de Acordo foi firmado com o percentual de 85% do ICMS nesse tipo de operação, contrariando a orientação dada na referida norma.

- A aprovação do laudo de vistoria pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial é condição indispensável para a obtenção da fruição dos benefícios fiscais de forma plena, nos termos do Decreto nº 1.943/2013. Essa decisão é de um colegiado, mas não de uma única autoridade, uma vez que não existe amparo legal para tal resolução. Dessa forma, entende-se que o laudo de vistoria continua pendente de aprovação e, uma vez deliberado e aprovado pelo CEDEM, passa a produzir os seus efeitos a partir de então.
- A deliberação do CEDEM para o enquadramento do empreendimento não foi precedida de demonstrativo do impacto do benefício fiscal ora analisado bem como da renúncia de receita esperada para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não foram apresentados os documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, quais sejam as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. A SEDEC promova a correção do Termo de Acordo, com vistas a adequar o percentual incentivado referente ao crédito presumido nas vendas interestaduais, bem como as demais condições dispostas na Carta Consulta, conforme apontamentos do Anexo II;
- b. A SEDEC comunique à SEFAZ das alterações realizadas no Termo de Acordo;
- c. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- d. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- e. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- f. A SEDEC condicione a concessão dos incentivos à prévia deliberação do CEDEM acerca do laudo de vistoria;

- g. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 142202/2013	<b>DATA:</b> 22/03/2013
<b>EMPRESA:</b> DIFERRAÇO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	<b>CNPJ:</b> 11.055.429/0001-00
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Carta Consulta não assinada em todas as suas folhas;
- Identificação do responsável da empresa que assinou o documento somente na última página incompleta. Além disso, não encontramos procuração pública ou privada, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes a este para protocolar o documento, em nome da empresa, na Secretaria.
- Não existe impacto de renúncia fiscal por parte do Estado na análise da Carta Consulta feita pelos técnicos da Secretaria.

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- A empresa não apresentou a certidão de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental do Estado, nem comprovou a participação no programa Primeiro Emprego, descumprindo as condições obrigatórias dos incisos II e III do art. 6ª da lei 7958/2003.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não consta no processo a cópia da ata que deliberou sobre o processo no CEDEM;
- A vistoria foi aprovada no mesmo dia da entrada do processo na Secretaria - 22/03/2013, conf. despacho sr. Lourival Lopes Gonçalves às págs. 24 do prot. 142202/2013.

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### **VI. VISTORIA**

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na carta tã consulta;
- Investimento discriminado no laudo de vistoria inferior ao pactuado na Carta Consulta.

#### **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

#### **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com falta de algumas certidões e publicações obrigatórias para a conformidade de seus atos;
- Vistoria prejudicada por análise com reduzida fundamentação de seus impactos socioeconômicos, além de não ter comprovado a execução dos investimentos acordados, condição indispensável para a fruição do benefício.

## XI. RECOMENDAÇÕES

Desta forma, conclui-se que o processo desobedeceu a algumas normas necessárias para o enquadramento e a fruição do benefício. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 544881/2013	<b>DATA:</b> 03/10/2013
<b>EMPRESA:</b> MADEMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC	<b>CNPJ:</b> 33.722.109/0001-91
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Laudo de Vistoria aprovado pelo CEDEM em 27/08/2014	

### I. CARTA CONSULTA

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos;
- Algumas folhas sem numeração de página;
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

## **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

## **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

## **VI. VISTORIA**

- Não existe documentação comprobatória de todo o investimento realizado pela empresa, antecedendo o início da fruição dos benefícios fiscais;
- No Termo de Acordo para a participação dos funcionários no resultado da empresa, celebrado em 06/10/2014, não constam as assinaturas dos representantes da empresa, dos empregados ou do sindicato. Não consta a sua homologação no MTE
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não consta do processo a resolução da aprovação da vistoria pelo CEDEM.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- Não houve a publicação do Decreto de concessão e fruição.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais sanáveis e possíveis de regularização.
- A deliberação do CEDEM para o enquadramento do empreendimento não foi precedida de demonstrativo do impacto do benefício fiscal ora analisado bem como da renúncia de receita esperada para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não foram apresentados os documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, quais sejam as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;

- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 575936/2013	<b>DATA:</b> 17/10/2013
<b>EMPRESA:</b> JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 01.482.550/0001-57
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/10/2014	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 20/03/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 4.691.768,39. No entanto, passados exatos 5 meses, **o laudo de vistoria é emitido, atestando a realização de investimentos que representam 9% do pactuado**. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;

## VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 057/2014, publicada em 27/08/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## VIII. COMUNICADOS SEFAZ

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

## IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)

- A publicação do Decreto 2.642, de 11 de dezembro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto,

averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
- b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;

- c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
- d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
- e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

<b>PROCESSO:</b> 331821/2010 e 141555/2014	<b>DATA:</b> 07/05/2010 e 10/03/2014
<b>EMPRESA:</b> INDUSTRIA, COMÉRCIO E LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.367.845/0005-31
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/07/2014	

### I. CARTA CONSULTA

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;
- Obs.: o processo desmembra-se em uma nova Carta Consulta para ampliação dos produtos contemplados com benefício fiscal

### II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

### III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### IV. TERMO DE ACORDO

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

#### VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 16/06/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 453.600,00. No entanto, a empresa apresenta nova Carta Consulta com o intuito de ampliar o rol de produtos contemplados com incentivo fiscal. Dessa forma, propõe aumentar o valor dos investimentos para R\$ 1.003.000,00, materializado na forma do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 28/05/2014. Em seguida, no dia 09/07/2014, **sem nenhuma vistoria que comprove os investimentos pactuados no Primeiro Termo Aditivo, a SICME encaminha o Of. nº 655/2014 - PRODEI/PRODEIC, comunicando da publicação do Parecer Técnico nº 060 (que não se encontra no processo), para que a empresa usufrua dos benefícios plenos do PRODEIC.**
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;

#### VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM

- Considerando a inexistência de vistoria, é impossível a deliberação do CEDEM.

#### VIII. COMUNICADOS SEFAZ

- Comunicado encaminhado indevidamente, uma vez que a empresa não passou sequer por vistoria.

#### **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 2.568, de 10 de outubro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, não realizou-se a averiguação para comprovação de que os investimentos foram realizados em sua totalidade.

#### **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da falta de comprovação de que a empresa realmente concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, concluiu-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

#### **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a incorrência da vistoria para certificação dos investimentos pactuados pela empresa, especificamente em relação àqueles trazidos no Primeiro Termo Aditivo, a SEDEC

promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;

- b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
- c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
- d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
- e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 669847/2014	<b>DATA:</b> 03/12/2013
<b>EMPRESA:</b> JACO COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA	<b>CNPJ:</b> 16.975.022/0001-07
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 02/06/2014	

## I. CARTA CONSULTA

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos;
- Algumas folhas sem numeração de página;
- Carta Consulta assinada por pessoa sem vínculo com a empresa; não apresentou procuração;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

## II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Não apresentou nenhum documento em anexo à Carta Consulta;

- Análise técnica manifesta que houve a apresentação da documentação necessária.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)**

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

### **VI. VISTORIA**

- Não existe documentação comprobatória de todo o investimento realizado pela empresa;
- O Termo de Acordo para a participação dos funcionários no resultado da empresa, celebrado em 21/05/2014, não se encontra homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003.

### **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não consta do processo a resolução da aprovação da vistoria pelo CEDEM.

### **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- Não consta do processo o Decreto de concessão e fruição.

## X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Processo com vícios materiais e formais sanáveis e possíveis de regularização.
- A deliberação do CEDEM para o enquadramento do empreendimento não foi precedida de demonstrativo do impacto do benefício fiscal ora analisado bem como da renúncia de receita esperada para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não foram apresentados os documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, previstos no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual.

## XI. RECOMENDAÇÕES

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 679748/2013	<b>DATA:</b> 06/12/2013
<b>EMPRESA:</b> MINERAÇÃO COITÉ LTDA	<b>CNPJ:</b> 17.997.373/0001-81
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

## **I. CARTA CONSULTA**

- Carta Consulta não assinada em todas as suas folhas;
- Identificação do responsável da empresa que assinou o documento somente na última página incompleta;
- Não existe impacto de renúncia fiscal por parte do Estado na análise da Carta Consulta feita pelos técnicos da Secretaria.

## **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- A empresa não apresentou a certidão de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental do Estado, nem comprovou a participação no programa Primeiro Emprego, descumprindo as condições obrigatórias dos incisos II e III do art. 6ª da lei 7958/2003.

## **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não consta no processo a cópia da ata que deliberou sobre o processo no CEDEM;
- Não encontra-se no processo a publicação no DOE/MT do enquadramento pelo CEDEM do processo.

## **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a fazer sobre o item.

## **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **VI. VISTORIA**

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na carta tão consulta;

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não consta a publicação no DOE/MT da aprovação da vistoria pelo CEDEM.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não foi encontrado o aviso de enquadramento à SEFAZ, que daria direito ao diferimento do ICMS.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com falta de algumas certidões e publicações obrigatórias para a conformidade de seus atos;
- Vistoria prejudicada por análise com reduzida fundamentação de seus impactos socioeconômicos, além de não ter comprovado a execução dos investimentos acordados, condição indispensável para a fruição do benefício.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Desta forma, conclui-se que o processo desobedeceu a algumas normas necessárias para o enquadramento e a fruição do benefício. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);

- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 205154/2014	<b>DATA:</b> 14/04/2014
<b>EMPRESA:</b> CALVI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA	<b>CNPJ:</b> 08.133.197/0001-49
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/10/2014	

#### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Carta Consulta assinada apenas na última página; demais folhas não estão rubricadas;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

#### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.

#### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

#### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

## V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

## VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 16/05/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 4.975.900,00. No entanto, passados pouco mais de 2 meses, **o laudo de vistoria é emitido, atestando que nenhum investimento foi realizado**. Os técnicos da SICME ainda destacam que os equipamentos necessários ao processo produtivo não se encontram em suas instalações, e que a empresa não iniciou a produção. Posteriormente, em 22/09/2014, **emite-se outro laudo de vistoria, dessa vez concluindo que 18% do investimento proposto está efetivado**, e destaca mais uma vez que a empresa não iniciou a produção. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;

## VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM

- A decisão do CEDEM em aprovar o segundo laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 065/2014, publicada em 01/10/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## VIII. COMUNICADOS SEFAZ

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

#### **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 2.621, de 26 de novembro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

#### **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

#### **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
- b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
- c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
- d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
- e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

<b>PROCESSO:</b> 228516/2014	<b>DATA:</b> 25/04/2014
<b>EMPRESA:</b> CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 09.632.017/0001-36
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/10/2014	

## I. CARTA CONSULTA

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos.
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

## II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### IV. TERMO DE ACORDO

- Não há considerações a se fazer em relação ao item.

### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

### VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 09/09/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 12.172.000,00. No entanto, passados apenas 6 dias, **o laudo de vistoria é emitido, atestando a realização de investimentos que representam 7% do pactuado**. Os técnicos da SICME ainda destacam que a empresa não iniciou o seu processo produtivo. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- A solicitação de vistoria é encaminhada pela empresa antes mesmo da assinatura do Termo de Acordo;
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;

### VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 065/2014, publicada em 01/10/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram

confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 2.621, de 26 de novembro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

- A Secretaria de Estado de Fazenda apresenta parecer acerca do processo em tela. Destaca que a Carta Consulta não é acompanhada da documentação necessária, exigida pelos artigos 6º e 6º-A da Lei 7.958/2003. Também salienta que não existe qualquer demonstrativo do impacto da renúncia que ampare tal proposta. Por fim, manifesta contrariamente à aprovação do pleito. Em resposta, o Superintendente de Indústria da SICME, Sérgio Pascoli Romani, manifesta que o benefício concedido nos termos da Lei 7.958 não se configura em renúncia de receita, e que a única receita renunciada é aquela feita pela empresa em relação aos seus créditos de ICMS. Destaca-se que o entendimento dessa equipe de auditoria é no sentido da manifestação da SEFAZ, uma vez que a concessão de incentivo fiscal configura claramente renúncia de receita para o Estado.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
  - b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
  - c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
  - d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
  - e. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.
-

<b>PROCESSO:</b> 81985/2012	<b>DATA:</b> 23/02/2012
<b>EMPRESA:</b> GOIAS IND. E COM. DE FORROS LTDA	<b>CNPJ:</b> 14.904.920/0001-49
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

#### **I. CARTA CONSULTA**

- Não existe impacto de renúncia fiscal por parte do Estado na análise da Carta Consulta feita pelos técnicos da Secretaria.

#### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- A empresa não comprovou a participação no programa Primeiro Emprego, descumprindo as condições obrigatórias do inciso III do art. 6ª da lei 7958/2003.

#### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

#### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Termo de Acordo assinado em 28/03/2014, apenas 05 (cinco) dias depois da entrega da Carta Consulta;

#### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

#### **VI. VISTORIA**

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na Carta Consulta;

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não consta o comunicado de enquadramento para o diferimento do ICMS das mercadorias utilizadas no projeto de investimento.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta o Decreto do Governador no processo.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com falta de algumas certidões e publicações obrigatórias para a conformidade de seus atos;
- Vistoria prejudicada por análise com reduzida fundamentação de seus impactos socioeconômicos, além de não ter comprovado a execução dos investimentos acordados, condição indispensável para a fruição do benefício.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Desta forma, conclui-se que o processo desobedeceu a algumas normas necessárias para o enquadramento e a fruição do benefício. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);

- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 35938/2014	<b>DATA:</b> 23/01/2014
<b>EMPRESA:</b> AGRÍCOLA ALVORADA-FILIAL 109	<b>CNPJ:</b> 04.854.422/0009-32
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício concedido - efeitos a partir de 01/08/2014	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos;
- Problemas na identificação da empresa; dados básicos da empresa na Carta Consulta são alterados durante todo o processo;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Documentação inicial apresentada se restringe aos documentos básicos da empresa e dos sócios; não são apresentadas as devidas certidões negativas tributárias e licença da SEMA, previstas no § 1º, artigo 7º, do Decreto 1.432/2003.
- Documentação com divergência dos dados inicialmente apresentados na Carta Consulta.

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Aprovação do enquadramento no CEDEM apresenta divergência de dados que posteriormente sofrem alterações, não obstante a ausência de estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita, bem como a ausência total da documentação exigida.

- A assessoria jurídica da SICME, avalizada pelo procurador Geraldo Ribeiro da Costa Filho, manifesta-se de forma contrária a aprovação do enquadramento do empreendimento em tela, uma vez que a empresa não apresentou todas as certidões necessárias, conforme Parecer nº 033/2014/AJ/SICME (fls.225 a 229). Inexplicavelmente, o parecer é datado de 06 de abril de 2014, e o enquadramento foi realizado em 27 de fevereiro de 2014 (Resolução nº 09/2014).

#### IV. TERMO DE ACORDO

- Divergência dos dados básicos da empresa;
- Celebração de dois termos aditivos com a mesma numeração.

#### V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento)

- Não consta do processo o Decreto de enquadramento.

#### VI. VISTORIA

- Conforme estabelecido no Termo de Acordo, firmado em 05/03/2014, **a empresa somente terá direito a concessão dos incentivos fiscais** discriminados no referido instrumento, **após a comprovação da efetivação do investimento proposto**, que neste caso é de R\$ 8.397.983,86. No entanto, passados apenas 6 dias, **o laudo de vistoria é emitido, atestando a realização de investimentos que representam 12% do pactuado**. Mesmo assim, os demais atos com vistas a concessão do benefício fiscal são adotados, culminando com a publicação do Decreto de Concessão e Fruição;
- A solicitação para a realização da vistoria foi encaminhada pela empresa antes mesmo do seu enquadramento.
- Não existe documentação comprobatória dos investimentos realizados pela empresa;
- Não há comprovação da participação da empresa no Programa Primeiro Emprego, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 7.958/2003;
- Não existe avaliação prévia do impacto da concessão do benefício fiscal;

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- A decisão do CEDEM em aprovar o laudo de vistoria, materializada por meio da Resolução nº 016/2014, publicada em 27/03/2014, descreve que os dados da Carta Consulta foram confirmados. No entanto, o laudo em questão atesta a inconclusão dos investimentos propostos, inviabilizando o gozo do benefício pleno dos incentivos.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Considerando a constatação de que os investimentos não foram concluídos, conforme laudo de vistoria aprovado pelo CEDEM, não seria possível a emissão do comunicado à SEFAZ do início da fruição plena dos benefícios pactuados no Termo de Acordo.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (concessão e fruição)**

- A publicação do Decreto 2.571, de 16 de outubro de 2014, foi motivada pela suposta verificação das etapas previstas na legislação do PRODEIC que o antecede. No entanto, averiguou-se que os investimentos não foram realizados em sua totalidade, conforme informação do laudo de vistoria.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do

Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

- Além das irregularidades já elencadas, outros fatos demonstrados no processo aclaram a grave desorganização de procedimentos durante todo o seu trâmite, evidenciando sérias falhas dos controles. Em uma sucessão de atos, confundem-se os dados básicos de filiais da empresa (CNPJ e Inscrição Estadual), de forma a dificultar sobre qual filial os incentivos fiscais foram aprovados e deverão recair. Em resumo, os dados do CNPJ e Inscrição Estadual chegam ao término do processo, após a celebração de três Termos Aditivos (sendo dois identificados como Primeiro Termo Aditivo e um como Segundo Termo Aditivo), com as suas numerações diferentes em diversos documentos (Carta Consulta, comunicados, Termo de Acordo, etc.). Chega-se ao preocupante cenário de se informar à Secretaria de Estado de Fazenda, ou de se publicar no Diário Oficial do Estado, o direito de usufruir de incentivos fiscais dois diferentes empreendimentos, sendo que apenas um passou pela deliberação do CEDEM. Sobre essa situação passa-se a elencar alguns dos fatos ocorridos:

- Os dados informados na Carta Consulta, datada de 22/01/2014, **processo nº 35938/2014**, são da empresa Alvorada Agrícola Ltda. – Filial 109, localizada na Rua São Paulo, nº 1660, Bairro Distrito Industrial do município de Primavera do Leste/MT, **CNPJ nº 04.854.422/0009-32 e Inscrição Estadual nº 13.358.393-7**.
- A análise técnica emitida em 27/01/2014, afirma que os dados da Carta Consulta foram preenchidos corretamente, e informa os mesmos CNPJ e Inscrição Estadual.
- A Resolução do CEDEM nº 002/2014, publicada em 31/01/2014, aprova o diferimento para a empresa tratada no processo nº 35938/2014, informando os mesmos dados da Inscrição Estadual (13.358.393-7) e CNPJ (04.854.422/0009-32).
- **O documento expedido pela SICME, em 05/02/2014, comunicando à SEFAZ sobre a decisão do CEDEM, informa a mesma Inscrição Estadual (13.358.393-7), mas outro CNPJ (04.854.422/0007-70), acerca do enquadramento.**
- A Resolução do CEDEM nº 009/2014, publicada em 27/02/2014, aprova o enquadramento da empresa tratada no processo nº 35938/2014, informando os mesmos dados da Inscrição Estadual (13.358.393-7) e CNPJ (04.854.422/0009-32).
- Em 05/02/2014, a empresa requer a vistoria para prosseguimento do processo, mas informa **outra Inscrição Estadual (13.359.627-3)**.
- O Laudo da Vistoria realizada em 11/03/2014 ratifica os dados da Carta Consulta.

- **Na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 19/03/2014, o CNPJ correspondente a filial tratada neste processo é o de nº 04.854.422/0009-32.**
- No alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, cuja data de emissão não é informada, confirma-se o número do CNPJ, **mas refere-se a outra Inscrição Estadual (13.359.627-3).**
- Certidão Negativa expedida pela SEFAZ é referente à filial com o CNPJ 04.854.422/0009-32, cujo endereço é o mesmo do informado na Carta Consulta.
- O CNPJ informado na Licença de Operação expedida pela SEMA, em 19/02/2013, é o de nº 04.854.422/0009-32, cujo endereço é o mesmo do informado na Carta Consulta. O mesmo ocorre com o alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em 02/09/2013.
- A licença sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em 04/04/2013, informa o mesmo número do CNPJ, **mas refere-se a outra Inscrição Estadual (13.359.627-3).**
- A empresa apresenta o Termo de Renúncia em 03/04/2014, identificando o mesmo CNPJ da Carta Consulta, mas **outra Inscrição Estadual (13.359.627-3).**
- Em 23/04/2014, a SICME encaminhou à SEFAZ (Of. nº 350/2014 – PRODEI/PRODEIC) a informação acerca dos incentivos fiscais da empresa Agrícola Alvorada, alusivos ao CNPJ 04.854.422/0007-07 e à Inscrição Estadual 13.358.393-7, para **início da fruição dos benefícios, em divergência com os informados na Carta Consulta.**
- A empresa identificada no Termo de Acordo celebrado em 05/03/2014, faz referência a outra filial do grupo Agrícola Alvorada, uma vez que cita outro endereço do empreendimento bem como outro CNPJ (04.854.422/0007-70), **divergentes da Carta Consulta.**
- Em 10/03/2014, a empresa solicita a correção da Inscrição Estadual quando da publicação da Resolução do CEDEM que aprovou o seu enquadramento, mudando para o nº 13.359.627-3, em divergência com aqueles informados na Carta Consulta.
- Em 10/06/2014, a SICME encaminha à SEFAZ (Of. nº 555/2014 – PRODEI/PRODEIC) comunicado retificando a Inscrição Estadual informada no Of. nº 350/2014 – PRODEI/PRODEIC, **sendo alterada para 13.359.627-3.**
- Em 09/06/2014, é publicado o termo de retificação da Resolução CEDEM nº 002/2014, alterando a Inscrição Estadual para o nº 13.359.627-3, **divergente do inserido na Carta Consulta.**

- **Em 22/07/2014, é celebrado o Primeiro Termo Aditivo alterando a Inscrição Estadual para o nº 13.359.627-3, divergente do inserido na Carta Consulta.**
- **Em 23/09/2014, é celebrado o Segundo Termo Aditivo alterando o CNPJ para o nº 04.854.422/0009-92.**

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Diante das irregularidades apontadas e das considerações finais apresentadas, RECOMENDA-SE:

- a. Considerando a certificação por meio da vistoria de que os investimentos pactuados pela empresa não se encontram concluídos em sua totalidade, a SEDEC promova a imediata suspensão dos benefícios fiscais, exceto quanto ao diferimento do diferencial de alíquota de ICMS nas entradas de bens, mercadorias e serviços a serem incorporados no ativo fixo da empresa, comunicando esse fato à SEFAZ;
  - b. A SEDEC comunique a empresa sobre a suspensão e oportunize a apresentação dos documentos necessários a fruição de benefício fiscal, identificados no Anexo II como ausentes, ou apresente fato novo;
  - c. Permanecendo as condições verificadas no processo, a SEDEC encaminhe a anulação do Decreto de concessão e fruição, por motivo de vícios insanáveis em sua origem, retroagindo os seus efeitos;
  - d. A SEDEC promova futuras vistorias para certificação da conclusão dos investimentos, desta feita, com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos comprobatórios;
  - e. Considerando a confusão envolvendo os dados da empresa, chegando a produzir dois aditivos para mudança dos CNPJ e Inscrição Estadual, a SEDEC solucione a celeuma e levante os reais dados da empresa que passou pelo crivo do CEDEM, e anule os demais atos que envolveram as informações da outra filial da empresa, sob pena de estar sendo concedido incentivos para dois empreendimentos, quando apenas um foi aprovado;
  - f. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.
-

<b>PROCESSO:</b> 99256/2014	<b>DATA:</b> 21/02/2014
<b>EMPRESA:</b> GV COM. E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA	<b>CNPJ:</b> 15.008.133/0003-43
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

### **I. CARTA CONSULTA**

- Carta Consulta assinada sem Identificação do responsável da empresa que assinou o documento;
- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

### **II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

- Segundo parecer 005/2015/AJ/SEDEC, de 15/01/2015, não obstante a interessada ter apresentado toda a documentação elencada no art. 7º, par. 1º do dec.1432/2003, constam algumas restrições trabalhistas e cíveis;

### **III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM**

- Não consta no processo cópia da publicação no DOE/MT do enquadramento no CEDEM;
- Não consta no processo cópia da ata de reunião que aprovou o enquadramento no CEDEM

### **IV. TERMO DE ACORDO**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

### **V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)**

- Não consta no processo o Decreto do Governador dando publicidade ao enquadramento do PRODEIC pela empresa beneficiária.

## **VI. VISTORIA**

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na Carta Consulta;
- O laudo existente de vistoria, assinado pelo sres. Lourival Lopes Gonçalves e Terezinha Cintra Paes de Barros em 10/04/2014, aponta que mais de R\$ 25 milhões foram investidos em pouco menos de 02 (dois) meses.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não há considerações a fazer sobre o item;

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta no processo cópia da publicação do Decreto do Governador dando conta da fruição dos benefícios do PRODEIC.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com falta de algumas certidões e publicações obrigatórias para a conformidade de seus atos;
- Vistoria prejudicada por análise com reduzida fundamentação de seus impactos socioeconômicos, além de não ter comprovado a execução dos investimentos acordados, condição indispensável para a fruição do benefício.

## XI. RECOMENDAÇÕES

Desta forma, conclui-se que o processo desobedeceu a algumas normas necessárias para o enquadramento e a fruição do benefício. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC assinale prazo e convoque a empresa para que apresente a documentação saneadora das irregularidades apontadas no Anexo II;
- b. A SEDEC, promova uma nova vistoria do empreendimento, com vistas a melhor quantificar e qualificar os investimentos realizados e os empregos gerados, agregando a documentação comprobatória (com critérios econômicos, de engenharia e respaldados em laudos técnicos, notas, pareceres e outros documentos);
- c. Caso a empresa não atenda à convocação ou a vistoria comprove o não atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação para fruição do benefício fiscal, que a SEDEC promova a suspensão do benefício e, em se permanecendo essa situação, que efetive a sua cassação;
- d. A SEFAZ promova a fiscalização acerca da apuração do ICMS, desde o enquadramento da empresa no programa PRODEIC.

---

<b>PROCESSO:</b> 835796/2010	<b>DATA:</b> 11/11/2010
<b>EMPRESA:</b> CARAMURU ALIMENTOS SA	<b>CNPJ:</b> 00.080.671/0026-68
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> Benefício do PRODEIC em fruição.	

### I. CARTA CONSULTA

- Carta Consulta assinada sem Identificação do responsável da empresa que assinou o documento;
- Desorganização na ordem cronológica de diversas peças dos autos;
- Não existe estudo técnico ou demonstrativo acerca do impacto da concessão do benefício fiscal e sobre a renúncia de receita;

## II. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- A empresa não comprovou a participação no programa Primeiro Emprego, descumprindo as condições obrigatórias dos incisos II e III do art. 6ª da lei 7958/2003.

## III. ENQUADRAMENTO NO CEDEM

- Enquadramento publicado no DOE/MT de 18/11/2010, sendo que a Carta Consulta havia sido apresentada na SICME em 25/03/2011, 04 (quatro) meses **antes**. Saliente-se que a publicação do CNPJ publicado no DOE, cientificando o enquadramento, difere do proposto na Carta Consulta, ainda que a empresa (Caramuru) e a cidade (Sorriso) sejam as mesmas.

## IV. TERMO DE ACORDO

- Termo de Acordo assinado em 05/03/2011, sendo que a Carta Consulta havia sido apresentada na SICME em 25/03/2011, 20 (vinte) dias **antes**.

## V. DECRETO DO GOVERNADOR (enquadramento no PRODEIC)

- Não consta no processo o Decreto do Governador dando publicidade ao enquadramento do PRODEIC pela empresa beneficiária.

## VI. VISTORIA

- Não consta no processo laudos, documentos e certidões que comprovem a satisfatória execução, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, dos investimentos propostos na Carta Consulta;
- O laudo de vistoria existente aponta que tão somente 12% dos investimentos propostos na Carta Consulta haviam sido executados. Ainda assim, o mesmo documento, assinado pela sra. Terezinha Cintra Paes de Barros em 14/07/2011, informa que, “após vistoria in loco [...], entende-se que os objetivos do programa contribuem para a modernização do parque industrial do Estado” e que, portanto, “são favoráveis à concessão do benefício fiscal”.

## **VII. APROVAÇÃO DA VISTORIA NO CEDEM**

- Não consta a cópia da ata do CEDEM que deliberou sobre o tema.

## **VIII. COMUNICADOS SEFAZ**

- Não há considerações a se fazer sobre o item.

## **IX. DECRETO DO GOVERNADOR (de fruição do PRODEIC)**

- Não consta no processo cópia da publicação do Decreto do Governador dando conta da fruição dos benefícios do PRODEIC.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Processo com vícios materiais e formais insanáveis e impossíveis de serem convalidados.
- A edição e a publicação do Decreto de concessão e fruição é motivada pela efetivação das etapas que o antecedem durante o trâmite do processo de concessão de benefício fiscal por meio do programa PRODEIC. É o ato que vem arrematar e legitimar a utilização dos benefícios ora pretendido. Diante da constatação de que a empresa não concluiu os investimentos pactuados e uma vez que a legislação aplicável e o Termo de Acordo prescrevem essa condição como indispensável para o início da fruição plena dos incentivos fiscais, conclui-se que os atos administrativos que tiveram por motivação a efetivação dos investimentos tornam-se nulos desde a sua origem.
- Não constam documentos obrigatórios para o enquadramento da empresa, como as certidões negativas e licenças previstas no § 8º, artigo 5º, do Decreto 1.943/2013. Não apresenta os estudos necessários para verificação da adequação do empreendimento frente as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, estabelecido por meio da Lei nº 7.958/2003. Não apresenta a adequação à previsão de renúncia de receita a se estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites impostos na Lei Orçamentária Anual. Não apresenta a memória de cálculo dos benefícios.

## **XI. RECOMENDAÇÕES**

Desta forma, conclui-se que o processo não deveria ter sido enquadrado e estar gozando dos benefícios de fruição do PRODEIC. Assim sendo, RECOMENDA-SE que:

- a. A SEDEC, face ao absoluto desrespeito à legislação que regula o PRODEIC, em especial, as Leis nº 7.958/2003 e 9.932/2006 e ao Decreto nº 1.943/2009, anule todos os atos de enquadramento e concessão do benefício fiscal à empresa;
- b. A SEDEC comunique o fato, de modo fundamentado, à SEFAZ;
- c. Após o comunicado da SEDEC, a SEFAZ apure o montante de ICMS que deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos termos da Lei nº 7.098/1998, especialmente o que se encontra entre os artigos 13 e 25 da norma, além da legislação complementar;
- d. A SEFAZ notifique, após os procedimentos contidos no item "c" acima, o sujeito passivo a recolher os débitos com a Fazenda Estadual desde o indevido enquadramento no PRODEIC.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PCCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 021/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGE/MT

IMPRÓPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Os controles internos sobre a análise da Carta Consulta, vistorias, pareceres técnicos, integração aos sistemas de informática do Estado e a respeito da assertividade são ineficientes, incompletos e carecem de padrões operacionais satisfatórios quando se leva em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, prudência e eficiência.	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Editar ato normativo formalizando, de modo detalhado, sistemático e circunscrito todos os atos, documentos, pareceres, informações, dados, competências e requisitos necessários concernentes à análise do enquadramento, vistoria, concessão e acompanhamento do PRODEC, bem como os seus respectivos setores	Senari Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Eduardo Menezes Mota (Secretário Adjunto de Indústria e Comércio) e Camili Dal Par (Assessoria Técnica I)	Foi elaborada pela SEDEC, a minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para concessão, execução, acompanhamento e fiscalização de incentivos fiscais via PRODEC e da outras providências, que será encaminhada ao CONDEPRODEMAT para aprovação e publicação.	180 dias	
	Não era apresentado qualquer estudo sobre o impacto da renúncia fiscal, não ficavam demonstradas quais eram as características determinantes do empreendimento que levaram a sua aprovação, qual era a relação custo/benefício da iniciativa votada pelo CEDEM, quais foram as vantagens para a Sociedade e quais os impactos que o Estado teria de suportar durante o prazo de concessão.	Ausência de equipe técnica especializada para realizar projeção do impacto na renúncia fiscal e demais itens mencionados. Ausência de manual normativo estabelecendo os critérios de análise	Delimitar melhor, em conjunto com o CONDEPRODEMAT e a Governadoria (se necessário), as competências e a forma de atuação do CEDEM	Senari Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Eduardo Menezes Mota (Secretário Adjunto de Indústria e Comércio) e Roberto Noda Khara Filho (Analista Administrativa - Advogado)	1 - Apresentar minuta de revisão do Regimento Interno do CONDEPRODEMAT. 2 - Apresentar minuta de revisão do Regimento Interno do CEDEM. 3 - Após ajustes e aprovação providenciar publicação	180 dias	

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auteriram ou estavam em vias de auterir o direito à fugação dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Publicar um chamamento público intimando as empresas catalogadas no "Anexo I", do relatório de auditoria, a se reapresentarem, por meio de seus sócios ou representantes legais, com vistas a se submeterem a um recadastramento que analisará, de modo individual, a legalidade e legitimidade dos seus respectivos processos	Seneni Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico) e Eduardo Menezes Mota (Secretário Adjunto de Indústria e Comércio)	Foi remetido ao CEDEM as recomendações da CGE referente as Empresas do anexo I e ficou decidido que: Uma Empresa será desanuenciada diretamente; Outra Empresa será anuenciada todas as recomendações emitidas no relatório e para as demais serão aplicados novos check lists. Após check list e diagnóstico das irregularidades, as empresas serão notificadas para que no prazo de 15 dias, podendo prorrogar por igual período, saneie as inconsistências, para então encaminhar ao CEDEM para deliberação final	180 dias	Anexo plano de saneamento.
	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auteriram ou estavam em vias de auterir o direito à fugação dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Após a apreciação dos profissionais da SEDEC quanto as Empresas beneficiárias, de modo individual, o Secretário da pasta, os Secretários Adjuntos e CEDEM deverão decidir por Ratificar os atos de enquadramento com as devidas reificações, suspender a concessão dos benefícios ou anular/revogar os processos elavados de vícios de legalidade.	Seneni Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Eduardo Menezes Mota (Secretário Adjunto de Indústria e Comércio), Camail Dai Pai (Assessora Técnica 1) e Vanisa Raquel Scheuer Graff (Coordenadora do Fundeic)	Diante da constatação da Controladoria quanto às irregularidades em todos os processos auditados, a SEDEC estenderá a auditoria de conformidade interna a todos os processos ativos no PRODEC: 1) A equipe técnica aplicará o check list em todos os processos. 2) Aos processos irregulares com falhas sanáveis, serão adotadas medidas de correção, notificando a Empresa a regularizar as pendências encontradas. 3) Os processos cujas falhas sejam consideradas insanáveis serão anulados e remetidos ao CIRPA.	180 dias	Anexo plano de saneamento.

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS		RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)				
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Nas situações em que incorrer ratificação e suspensão remeter os autos para SEFAZ para providências, e nos casos de condutas criminosas, enviar ao Ministério Público	Seneni Kerbeis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico) e Camilli Dal Pai (Assessora Técnica I)	Diante da constatação da Controladoria quanto às irregularidades em todos os processos auditados, a SEDEC entenderá a auditoria de conformidade interna a todos os processos ativos no PRODEC. A equipe técnica aplicará o check list em todos os processos. Aos processos irregulares com falhas sanáveis, serão adotadas medidas de correção, notificando a Empresa a regularizar as pendências encontradas. Os processos cujas falhas sejam consideradas insanáveis serão anulados e remetidos ao CIRA, que analisará e encaminhará ao MP, caso necessário	180 dias	Anexo plano de saneamento.	

Data: 15/05/2015

Responsáveis pelo Subsistema:

<p><i>Camilli Dal Pai</i> Carimbo e assinaturas</p>	<p><i>Roberto Yoda Pereira Filho</i> Analista Administrativo OAB/MT 10.816-B</p>
<p><i>Edmarcio Menezes Mota</i> Secretário Adjunto de Indústria e Comércio</p>	<p><i>Roberto Yoda Pereira Filho</i> Analista Administrativo OAB/MT 10.816-B</p>
<p><i>Guilherme Lopes Reis</i> Secretário de Estado Econômico</p>	<p><i>Guilherme Lopes Reis</i> Secretário de Estado Econômico</p>
<p><i>Assessor de Controle Interno:</i></p>	<p><i>Assessor de Controle Interno:</i></p>

*Camilli Dal Pai*  
Analista Administrativo  
SEDEC

*Edmarcio Menezes Mota*  
Secretário Adjunto de Indústria e Comércio

*Roberto Yoda Pereira Filho*  
Analista Administrativo  
OAB/MT 10.816-B

*Roberto Yoda Pereira Filho*  
Analista Administrativo  
OAB/MT 10.816-B

*Guilherme Lopes Reis*  
Secretário de Estado Econômico

*Guilherme Lopes Reis*  
Secretário de Estado Econômico

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 021/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGE/MT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício fiscal	Os controles internos sobre a análise da Carta Consultiva, vistas, pareceres técnicos, integração aos sistemas de informática do Estado e a respeito da assentada são ineficientes. Incompletos e carecem de padrões operacionais satisfatórios quando se leva em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, prudência e eficiência.	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Elaborar ato normativo formalizando, de modo detalhado, sistemático e circunscrito todos os atos, documentos, pareceres, informações, dados, competências e requisitos necessários concernentes à análise do enquadramento, vistoria, concessão e acompanhamento do PRODEC, bem como os seus respectivos setores	Senen Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento) e Vanisa Raquel Schauer Graf (Coordenadora de Execução e Operação)	Foram elaborados formulários para utilização da Superintendência de Incentivos, estes contemplam em cada processo check list de conformidade jurídica, fiscal, documental (registro em ata, publicações, entre outros); modelos de pareceres com os requisitos mínimos a serem analisados, e sequência das análises técnicas-fiscais-jurídica-amplo defesa e contraditório-CEDEM.	Implementado	ANEXO I
	Não era apresentado qualquer estudo sobre o impacto da renúncia fiscal, não ficavam demonstradas quais eram as características determinantes do empreendimento que levariam a sua aprovação, qual era a relação custo/benefício da iniciativa votada pelo CEDEM, quais foram as vantagens para a Sociedade e quais os impactos que o Estado teria de suportar durante o prazo de concessão.	Ausência de equipe técnica especializada para realizar projeção do impacto na renúncia fiscal e demais itens mencionados. Ausência de manual normativo estabelecendo os critérios de análise.	Delimitar melhor, em conjunto com o CONDEPRODEMAT e a Governadora (se necessário), as competências e a forma de atuação do CEDEM	Senen Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico) e Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento)	O cálculo de renúncia fiscal dos processos do PRODEC estão sendo realizados por fiscais da SEFAZ, que estão disponíveis na própria SEDEC integralmente para ação.	Implementado	ANEXO II

Data: 01/03/2016

Data: 01/03/2016

Responsáveis pelo Subsistema:

Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento/ Secretário do

Vanisa Raquel Schauer Graf  
Coordenadora de Execução e Operação SEDEC

Carimbo e assinaturas

Senen Kerneis Paludo  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Leopoldo Rodrigues de Mendonça  
Sec. de Estado de Decearv. Econômico

Carimbo e Assinatura

Gestor de Controle Interno: Carimbo e Assinatura

Gestora de UNISEC/SEDEC: Carimbo e Assinatura



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 021/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGE/MT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Publique um chamamento público intimando as empresas catalogadas no "Anexo I", do relatório de auditoria, a se reapresentarem, por meio de seus sócios ou representantes legais, com vistas a se submeterem a um recadastramento que analisará, de modo individual, a legalidade e legitimidade dos seus respectivos processos	Senier Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento) e Vanisa Raquel Schuer Graf (Coordenadora de Execução e Operação)	Foi remetido ao CEDEM as recomendações da CGE referente as Empresas do anexo I do relatório. Todos os processos foram analisados, as empresas foram notificadas e lhes foi oportunizado a apresentação de defesa, reanalisado o processo com aval do CEDEM e definição das ações tomadas conforme resoluções anexas e planilha de acompanhamento.	90 dias	ANEXO III Algumas poucas ações ainda estão em fase de conclusão pela Secretaria.
			Após a apreciação dos profissionais da SEDEC quanto as Empresas beneficiárias, de modo individual, o Secretário da pasta, os Secretários Adjuntos e CEDEM deverão decidir por Ratificar os atos de enquadramento com as devidas retificações, suspender a concessão dos benefícios ou anular/ revogar os processos evitados de vícios de legalidade.	Senier Kerneis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento) e Vanisa Raquel Schuer Graf (Coordenadora de Execução e Operação)	Diante da constatação da Controladoria quanto às irregularidades em todos os processos auditados, a <b>SEDEC</b> entenderá a auditoria de conformidade interna a todos os processos ativos no <b>PRODEC</b> : 1) A equipe técnica aplicará o check list em todos os processos. 2) Aos processos irregulares com falhas sanáveis, serão adotadas medidas de correção, notificando a Empresa a regularizar as pendências encontradas. 3) Os processos cujas falhas sejam consideradas insanáveis serão anulados e remetidos ao CIRRA.	1 ano para execução do saneamento.	ANEXO IV Estão sendo realizadas ações de saneamento em todos os processos de incentivo fiscais do PRODEC.





CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 021/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGE/INT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Publique um chamamento público intimando as empresas catalogadas no "Anexo I", do relatório de auditoria, a se representarem, por meio de seus sócios ou representantes legais, com vistas a se submeterem a um recadastramento que analisará, de modo individual, a legalidade e legitimidade dos seus respectivos processos	Ricardo Tomczyk (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimentos)	Foi remetido ao CEDEM as recomendações da CGE referente as Empresas do anexo I do relatório. Todos os processos foram analisados, as empresas foram notificadas e lhes foi oportunizado a apresentação de defesa, reanalisado o processo com aval do CEDEM e definição das ações tomadas conforme resoluções anexas e planilha de acompanhamento.	10/09/2017	Há apenas uma empresa que ainda se encontra em fase de regularização.
	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Após a apreciação dos profissionais da SEDEC quanto as Empresas beneficiárias, de modo individual, o Secretário da pasta, os Secretários Adjuntos e CEDEM deverão decidir por Ratificar os atos de enquadramento com as devidas ratificações, suspender a concessão dos benefícios ou anular/ revogar os processos evitados de vícios de legalidade.	Ricardo Tomczyk (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimentos)	Diante da constatação da Controladoria quanto às irregularidades em todos os processos auditados, a SEDEC estenderá a auditoria de conformidade interna a todos os processos ativos no PRODEC: 1) A equipe técnica aplicará o check list em todos os processos. 2) Aos processos irregulares com falhas sanáveis, serão adotadas medidas de correção, notificando a Empresa a regularizar as pendências encontradas. 3) Os processos cujas falhas sejam consideradas insanáveis serão anulados e remetidos ao CIRA.	10/03/2018	Ressaltamos que já estão sendo realizadas ações de saneamento em todos os processos de incentivo fiscais do PRODEC, mas devido ao déficit de servidores não foi possível concluir a ação até o presente

UNIDADE ORÇAM

ÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIM

ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGE/MT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS		RESPONSÁVEIS		PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)			
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Consta no relatório o anexo I, no qual demonstram 84 empresas que auferiram ou estavam em vias de auferir o direito à fruição dos incentivos fiscais, selecionou-se a amostra de 20 beneficiárias sendo que dessas, 100% havia no mínimo 08 irregularidades	Não ocorreu ao longo da vigência do Programa a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Nas situações em que incorrer na ratificação e suspensão remeter os autos para SEFAZ para providências, e nos casos de condutas criminosas, enviar ao Ministério Público	Ricardo Tomczyk (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimentos)	Diante da constatação da Controladoria quanto às irregularidades em todos os processos auditados, a SEDEC entenderá a auditoria de conformidade interna a todos os processos ativos no PRODEC. A equipe técnica aplicará o check list em todos os processos. Aos processos irregulares com falhas sanáveis, serão adotadas medidas de correção, notificando a Empresa a regularizar as pendências encontradas. Os processos cujas falhas sejam consideradas insanáveis serão anulados e remetidos ao CIRA, que analisará e encaminhará ao MP, caso necessário	10/03/2018	Ressaltamos que já estão sendo realizadas ações de saneamento em todos os processos de incentivo fiscais do PRODEC, mas devido ao déficit de servidores não foi possível concluir a ação até o presente		
<p>Data: 09/03/2017</p> <p>Responsáveis pelo Subsistema:</p> <p>Secretário Adjunto de Administração Sistêmica/ Secretário do Órgão</p> <p><i>Leopoldo Rodrigues de Mendonça</i> Secretário Adj. de Emp. e Investimentos Sec. de Estado de Desenv. Econômico Carimbo e assinatura SEDEC/MT</p> <p>Assessor de Controle Interno: <i>Jacinto Lopes Paris</i> Carimbo e assinatura SEDEC/MT Gestora de SEDEC/MT</p> <p><i>Ricardo Tomczyk</i> Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico</p>									

Carimbo e assinaturas

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ  
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 558/2016**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC  
COOPERADO: MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC e MOVIMENTO MATO GROSSO COMPETITIVO - MMTG  
OBJETO: Colaboração mútua entre os partícipes com a finalidade de executar o Programa Modernizando a Gestão Pública a fim de assessorar na modernização das normas tributárias e redefinição do marco regulatório de políticas de incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelos Cooperantes, Seneri Kernbeis Paludo - SEFAZ, e Ricardo Tomczyk - SEDEC, e pelos Cooperados, Cláudio Leite Gastal - MBC, e Jandir José Milan e Luis Alberto Nespola - MMTG.

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO,  
MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto das Notificações/Auto de Infração (NAI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

IE: 13.329.514-1 - CNPJ: 05.888.347/0053-67 - Razão Social: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - Av. Cuiaba, Nº 11, QD. 03 Lote 11 Sala 03, Bairro: Centro CEP. 78.643-000 - Querência-MT - Nº da NAI: 141337000012016111 - Data da Lavratura do NAI: 28/06/2016;

IE: 13.427.036-3 - CNPJ: 05.888.347/0116-85 - Razão Social: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - Av. Brasília, Nº 701 QD 08 LT. 17, Bairro: Campo Real (Centro) - CEP. 78.840-000, Campo Verde - MT - Nº da NAI: 141337000042016162 - Data da Lavratura do NAI: 30/06/2016;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).

Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 07 de Julho de 2016. Bruno Lincoln Guimarães Teixeira - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 14133-7.

**AGENFAS**

**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS**

**GUARANTÁ DO NORTE**

TERMO DE OPÇÃO P/ REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIF. DE ICMS: Fertimig Fertilizantes Ltda IE.135629594. Amarildo Batista Urizzo-Agente de Administração Fazendária.

**NOVA MUTUM**

TERMO DE OPÇÃO de produtores rurais que optaram pela realização de operação/prestação com deferimento do ICMS cfe P, nº 079/00, a saber: \*CORANDINI AGRONEGÓCIOS LTDA, IE 13.637.105-1. Oscar Costa e Silva, Mat.: 46297002-7. Nova Mutum / MT.

**PRIMAVERA DO LESTE**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES COM SUAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES ESTADUAIS, QUE APRESENTARAM O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, CONFORME PORTARIA 079/2000-SEFAZ/MT, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA PORTARIA N.º 095/2015-SEFAZ/MT: Claudemir dos Santos Alves - 13.625.912-0; Ivanor Antonio Sartoreto-13.624.972-8; Amanda Sartoreto-13.624.970-1; Marco Aurélio Machado-13.624.969-8; Ricardo Schmitt-13.624.736-9; Iracema Boquetti Merola-13.624.728-8; Flávio Roque Rippel-13.282.415-9; Adilson Canova-13.623.816-5; Nadir Socolotti-13.623.679-0; Antonia Telles Luchese-13.623.622-7; Joceneide Farias Chaves-13.623.605-7; Emerson Souza Silva-13.623.554-9; Matheus Elias Marodin-13.623.397-0; Maximino Vanzella-13.623.366-0; Cacina Seloi Martins Curle e Outros-13.622.625-6; Paulo Cesar Rodrigues Gonçalves-13.622.491-1; Cleudimar Mores e Outro-13.622.417-2; José Pereira da Silva-13.622.224-1; João Rogério Pereira Vieira-13.622.182-3; Marcos Luiz Trevisan-13.622.153-0; Andrian Rijkoff-13.621.394-4; Anna Makaroff-13.621.364-2; Laura Eduarda Milanesi-13.621.302-2; Joseane Felini-13.621.290-5; Agropecuária Agrovalente S/A-13.621.192-5; Marilza de Lourdes Fuzete-13.621.204-2; Alexandre Eduardo Narloch de Souza-13.621.062-7; Marcela Moraes Feltrin-13.620.850-9; Luis Carlos Rodrigues dos Anjos-13.630.807-4; Tiago Samuel Buchholz-13.629.626-2; Vedison da Silva Carvalho-13.629.619-0; Jesus Roque Cruvinel-13.629.347-6; Angelo Carlos Maronezzi-13.628.450-7; Rodrigo Pádua Aguirre-13.628.193-1; Abel Dognani Neto-13.628.130-3; Valdir Afílio da Silva-13.627.081-6; Rosa Maria da Silva Faria-13.627.080-8; Marluce Alves Bonilha-13.627.095-6; José Luiz Bernardes-13.626.854-4; Darci Montagni-13.625.914-6; Dorvalino Rodrigo Dedone-13.634.894-7; Odir José Nicolodi-13.634.874-2; Tarso Lincoln Ferreira da Cunha-13.634.756-8; Antonio Possan Weber-13.633.937-9; Fernando Lucas Lima Stiimer-13.633.934-4; Quellis Bressan-13.633.927-1; Andrei Rijkoff e Outros-13.479.511-3; José Wander Breganó e Outros-13.633.789-9; Eder Fontana-13.633.028-2; Teldo Soares Borges-13.632.943-8; Paulo Ramos-13.236.385-2; Armando Morisada Fujimura-13.632.863-6; Pedro Possan Weber-13.632.738-9; André Bobroff Canavezi-13.631.925-4; Ernesto Clausio Szumilo-13.631.891-6; Oscar Darci Eckerdt-13.631.616-6; Edir Cattapan-13.637.100-0; Tatiane Raquel Weiss Woltmann-13.637.014-4; Nelson Jaime Galbieri Leal-13.636.938-3; Marco Antonio Sversuti-13.636.910-3; Eliete Aparecida Nogueira da Silva Oliveira-13.636.175-7; Nilsimeiry Lima Souza-13.636.091-2; Fernanda Cristina Rupolo-13.636.035-1; Maríndia Piva Caraca-13.635.984-1; Leandro José Rosalém-13.635.979-5; Jordana Maria Gaiatto-13.635.152-2; Olivo Beduschi-13.635.146-8; Artenilo Menin-13.635.113-1; Melissa Galbieri Leal-13.635.112-3; Carlos Alberto Pereira-13.635.070-4; Gerardus Johannes Servatius Maria Michels-13.634.980-3; Daniel Aparecido Montanher Bortolo-13.634.905-6. Primavera do Leste - MT, 07 de Julho de 2016. Luis Mario Ferreira Coimbra. Gerente Fazendário.

**VILA RICA**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, e VENCIMENTO DA DATA DE EMISSÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 198-A DO RICMS. - DIVINO DELFINO DE SOUZA - INSCRIÇÃO Nº133610250, AIDF Nº637522, NF Nº185 A 225; MOACIR BARROS DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº133283011, AIDF Nº171076 NF Nº155 A 200; ONILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - INSCRIÇÃO Nº134405943, AIDF Nº614004, NF Nº25 E 32 A 75; PEDRO NERES DE SOUZA - INSCRIÇÃO Nº132379376, AIDF Nº232172, NF Nº47 A 75 e AIDF Nº599168, NF Nº97 A 100; SAINT CLAIR MARTINS SOUTO - INSCRIÇÃO Nº133495868, AIDF Nº592624, NF Nº47 A 75; WELDER CESAR LOPES NERES - INSCRIÇÃO Nº133036987, AIDF Nº576532, NF Nº42 A 75. AGENFA DE VILA RICA, 05/07/2016. José Eversino Ferreira Bezerra - Gerente Fazendário - Matrícula nº50496001-6

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público que os seguintes usuários requereram **Renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

**CONSTRUTORA COMPESATTO LTDA**, CNPJ: 03.722.632/0001-57, PROCESSO Nº.: 350605/2014. Características - Município: Juruena; Cursos d'água: sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto da captação(01): Lat.10°11'24,9" S e Long. 58°30'44,8" W; Ponto da captação(02): Lat.10°17'55,7" S e Long. 58°29'24,3" W, Modalidade:



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO Nº 022/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17101 : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

SUBSISTEMA: COORDENADORIA DO PRODEC

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 016/2015

ÓRGÃO DE CONTROLE: CGEINT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APTONADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)	
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Os controles internos sobre a análise da Carta Consulta, vistorias, pareceres técnicos, integração aos sistemas de informática do Estado e a respeito da assertividade são ineficientes, incompletos e carecem de padrões operacionais satisfatórios quando se leva em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, prudência e eficiência.	Não ocorreu, ao longo da vigência do Programa, a elaboração do manual/normativo estabelecendo as diretrizes de análise dos processos.	Planejar e executar ações proativas no sentido de reorganizar os setores afetos ao programa e a partir, com cautela, todas as informações jurídicas, administrativas e econômicas imprescindíveis para que a condução operacional e tática do PRODEC, em todas as suas fases, passe a ser executada com mais correção, segurança e produtividade	Senen Kernebis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico), Eduardo Menezes Mota (Secretário Adjunto de Indústria e Comércio) e Camilil Dall Pai (Assessora Técnica I)	Foi estabelecido pelo setor um fluxograma operacional, observando-se a segregação de funções e otimização de procedimentos.	implementado	Consta anexo, o mapeamento e diagnóstico que demonstra o fluxo, elaborado pela Coordenaria do PRODEC
Falhas encontradas nos procedimentos para concessão do benefício Fiscal	Os controles internos sobre a análise da Carta Consulta, vistorias, pareceres técnicos, integração aos sistemas de informática do Estado e a respeito da assertividade são ineficientes, incompletos e carecem de padrões operacionais satisfatórios quando se leva em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, prudência e eficiência.	Ausência de equipe técnica especializada.	Design, capacite e acompanhe novos servidores - de preferência, concursados e vinculados a Adm. Estadual, de reputação ilibada e com formação técnica condizente com as responsabilidades - Para a gestão dos processos e procedimentos direta ou indiretamente relacionados ao PRODEC	Senen Kernebis Paludo (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico)	1 - Foram designados para compor a equipe mais 03(três) servidores de carreira do Estado (analistas) totalizando assim 08 (oito) servidores efetivos no quadro. 2 - Foram realizados treinamentos/palestras aos novos servidores, sobre a legislação do PRODEC e seus procedimentos, baseando-se no modelo apresentado no mapeamento e diagnóstico	implementado	Anexo o fluxograma da Coordenadora do PRODEC

Data: 15/05/2015

Responsáveis pelo Subsistema:

*[Signature]*  
Carimbo e assinaturas

Eduardo Menezes Mota  
Secretário Adjunto de Indústria e Comércio

*[Signature]*

Camilil Dall Pai  
Analista Administrativo  
SEDEC

Data: 15/05/2015

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Senen Kernebis Paludo  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Carimbo e assinatura

Assessor de Controle Interno: *[Signature]*  
Carimbo e assinatura